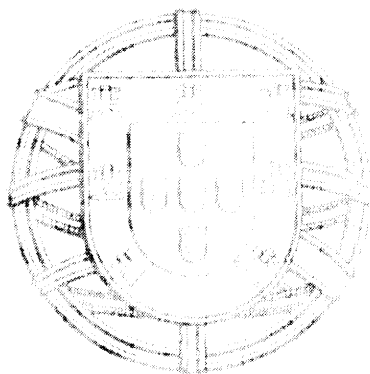




I I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Tribunal de Círculo e de Comarca de Sintra	1950-(3)	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(10)
Tribunal de Círculo de Braga	1950-(3)	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(10)
Tribunal de Círculo das Caldas da Rainha	1950-(3)	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(11)
Tribunal de Círculo de Chaves	1950-(3)	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	1950-(13)
Tribunal de Círculo de Coimbra	1950-(3)	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	1950-(13)
Tribunal de Círculo da Covilhã	1950-(4)	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	1950-(13)
Tribunal de Círculo do Funchal	1950-(4)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	1950-(14)
Tribunal de Círculo de Mirandela	1950-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	1950-(14)
Tribunal de Círculo de Oliveira de Azeméis	1950-(5)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada	1950-(16)
Tribunal de Círculo de Penafiel	1950-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	1950-(16)
Tribunal de Círculo de Pombal	1950-(5)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	1950-(17)
Tribunal de Círculo de Santo Tirso	1950-(5)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	1950-(19)
Tribunal de Círculo de Setúbal	1950-(5)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	1950-(20)
Tribunal de Círculo de Sintra	1950-(6)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	1950-(21)
Tribunal de Círculo de Torres Vedras	1950-(7)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	1950-(21)
Tribunal de Círculo de Vila Real	1950-(7)	4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	1950-(22)
2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(8)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	1950-(23)
3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(8)	3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	1950-(24)
5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(8)	4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais	1950-(24)
6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(9)	1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	1950-(25)
7.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	1950-(10)	2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	1950-(25)

4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	1950-(25)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	1950-(26)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	1950-(27)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	1950-(27)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	1950-(27)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	1950-(28)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	1950-(30)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ..	1950-(31)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães ..	1950-(32)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	1950-(32)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	1950-(32)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	1950-(32)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1950-(33)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1950-(34)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1950-(35)
4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1950-(41)
5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	1950-(46)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	1950-(47)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos ..	1950-(48)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos ..	1950-(48)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	1950-(49)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	1950-(49)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	1950-(50)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis	1950-(50)
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	1950-(51)
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	1950-(52)
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	1950-(56)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	1950-(58)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	1950-(59)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	1950-(59)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	1950-(60)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ..	1950-(62)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso ..	1950-(62)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal	1950-(63)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	1950-(64)

1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	1950-(64)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	1950-(65)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	1950-(66)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira	1950-(67)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	1950-(67)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	1950-(67)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	1950-(68)
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	1950-(72)
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia	1950-(72)
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	1950-(75)
Tribunal da Comarca de Albufeira	1950-(75)
Tribunal da Comarca de Alcobaça	1950-(75)
Tribunal da Comarca de Alenquer	1950-(76)
Tribunal da Comarca de Amarante	1950-(76)
Tribunal da Comarca de Anadia	1950-(76)
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez	1950-(76)
Tribunal da Comarca de Arganil	1950-(76)
Tribunal da Comarca de Arraiolos	1950-(76)
Tribunal da Comarca do Barreiro	1950-(77)
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha	1950-(78)
Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva	1950-(81)
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto	1950-(81)
Tribunal da Comarca do Entroncamento	1950-(81)
Tribunal da Comarca de Esposende	1950-(81)
Tribunal da Comarca de Tondela	1950-(82)
Tribunal da Comarca de Torres Vedras	1950-(82)
Tribunal da Comarca de Trancoso	1950-(83)
Tribunal da Comarca de Vagos	1950-(83)
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra	1950-(84)
Tribunal da Comarca de Vila do Conde	1950-(84)
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Ourém ..	1950-(86)
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar ..	1950-(86)
Tribunal da Comarca de Vila Verde	1950-(86)
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa	1950-(86)
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa	1950-(86)

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — O Dr. António Sousa Santos, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum colectivo 515/93.5TBSNT, 2.º Juízo, pendente neste Juízo contra o arguido António de Pina Ramos de Miranda, solteiro, servente da construção civil, nascido a 13-5-73, em Cabo Verde, filho de Domingos Ramos de Miranda e de Filomena Lopes de Pina, titular do bilhete de identidade n.º 16101758, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa a 26-1-89, e com última residência conhecida na Rua de Campolide, 0011 AL, Lisboa, o qual foi declarado contumaz por despacho de 7-4-94, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f) e g), do Código de Processo Penal, tal declaração, por despacho de 11-1-95, foi declarada cessada, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Escriutária, *Dulce Sabino*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Leonel Gentil Marado Serôdio, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Braga, faz saber que, por despacho de 5-12-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 4/95 (era o n.º 294/94 do 2.º Juízo deste Tribunal) pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José da Silva Monteiro, solteiro, sem profissão, nascido a 20-11-73, natural de Espinho, Vila do Conde, filho de Fernando Monteiro e de Lucinda Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11616780, com última residência conhecida em São Gregório, Maximinos, Braga, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido no art. 21.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, com referência à tabela 1-A do mesmo diploma legal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade, certidões e registos junto das autoridades públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Leonel Gentil Marado Serôdio*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme José Abreu*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-11-94, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 42/94 (ex. 309/91-2.º/1.º), nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, referente ao arguido Gabriel Jacinto Clemente Pina, filho de Silvino da Conceição Pina e de Idalina Leal Clemente, nascido a 20-11-64, natural das Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 7459885, de 11-8-76, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e presentemente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa.

16-11-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE CHAVES

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum n.º 56/94 em que é autor o Ministério Público e arguido Heitor Pires, solteiro, jornalista, nascido a 25-6-67, filho de Maria Pires, natural de Mourilhe, Montalegre, e com última residência conhecida em Antigo de Viade, Montalegre, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido no art. 306.º, n.º 3, al. a), e n.º 5, e crime de ameaças, previsto e punido no art. 125.º, n.º 1, al. c) ambos do Código de Processo Penal, fica o arguido, acima identificado, notificado de que por despacho de 10-1-95, foi declarado contu-

maz, com todas as consequências legais, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, a declaração da contumácia termina logo que o arguido se apresente em juízo.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escriutária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum n.º 74/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Paulo Jorge Braga Augusto, solteiro, jornalista, nascido a 15-1-73, filho de Fernando Augusto e de Naide Berta Braga, natural de Vila Boa de Ouzilhão, Vinhais, e com última residência conhecida em Vila Boa de Ouzilhão, Vinhais, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, al. c), do Código de Processo Penal, e um crime, previsto e punido pelo art. 1.º, do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, fica o arguido, acima identificado, notificado de que por despacho de 10-1-95, foi declarado contumaz, com todas as consequências legais, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, bem como a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade e passaporte.

A declaração da contumácia termina logo que o arguido se apresente em juízo.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Emídio Pires Rodrigues*. — A Escriutária, *Judite Granjo Lopes Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 125/94 (era n.º 109/94), que o Ministério Público move contra o arguido Adelino José Lourenço Amado, divorciado, agente de segurança, filho de Adelino Jesus Amado e de Maria Bernardes Lourenço Amado, nascido a 29-3-64, natural do Campo Grande, Lisboa, com última residência conhecida na Estrada da Escola Velha, 9, Póvoa de São Martinho, Coimbra, pela prática dos crimes de violência depois de apropriação e de detenção, uso e porte de arma proibida, previstos e punidos, respectivamente, pelos arts. 307.º, (com referência ao art. 306.º, n.ºs 1 e 2), e 260.º, do Código de Processo Penal, o último conjugado com o art. 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi o mesmo arguido, por despacho proferido em 7-1-95, declarado contumaz e, em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º, do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por ele após esta data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), fica ainda proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º, do Código de Processo Penal).

12-1-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Matias de Carvalho Marques Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Ulisses António da Cruz Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 205/94, pendente neste Tribunal, 1.º Juízo, que o Ministério Público move a Silvino Pedrosa Ferreira, solteiro, tipógrafo, natural da Marinha Grande, filho de Silvino Ferreira Bastos e de Silvina Pedrosa Loureiro, nascido a 22-1-63, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional e Regional de Leiria, pela prática do crime de incêndio, previsto e punido pelo art. 253.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14-3-94.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo n.º 124/94, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal de

Círculo, em que é arguido Luis Miguel Machado Martins Abrantes, casado, cerâmico, filho de José Martins Abrantes e de Maria Rosa da Silva Machado Abrantes, nascido a 23-3-60, titular do bilhete de identidade n.º 4362097, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida na Rua de Maria Luísa Mealhada, que se encontra acusado de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), na forma continuada, e arts. 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 13-1-95, e, em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo, até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter carta de condução, bilhete de identidade, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, passaporte bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º, do Código de Processo Penal).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Carlos Curado Almeida*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum colectivo n.º 124/94, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, em que é arguido Fernando José Machado Martins Abrantes, casado, comerciante, filho de José Martins Abrantes e de Maria Rosa da Silva Machado Abrantes, nascido a 21-6-61, titular do bilhete de identidade n.º 4387423, de 25-3-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, ausente em parte incerta, e com a última residência conhecida no Bairro das Habitações Económicas, bloco E, 2, 5.º, frente, Coimbra, que se encontra acusado de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h), na forma continuada, e arts. 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 13-1-95, e, em consequência ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), são anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por ele após essa data, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter carta de condução, bilhete de identidade, carta de caçador, licença de uso e porte de arma, passaporte, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º, do Código de Processo Penal).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *António Joaquim Piçarra*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Carlos Curado Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DA COVILHÃ

Anúncio. — O Dr. Fernando José Gaito das Neves, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 70/94, deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Pina Batista, casado, pedreiro, filho de Manuel Batista Pinto e de Maria José Pina Pinto, nascido a 4-12-62, natural de Belmonte, concelho de Belmonte, e com última residência conhecida na Quinta das Pereiras, Belmonte, portador do bilhete de identidade n.º 8721141, emitido a 14-4-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido em co-autoria um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e h) do Código de Processo Penal, na forma tentada (arts. 22.º e 23.º, do mesmo diploma), tendo esta contumácia, os efeitos previstos no disposto no n.º 1 do art. 337.º, do Código de Processo Penal, implicando a proibição de obtenção de documentos e certidões junto de todas as repartições públicas e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação.

16-1-95. — O Juiz de Círculo, *Fernando José Martins Gaito das Neves*. — A Escriturária, *Maria José Pires Pina*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Gaito das Neves, juiz de direito do Tribunal de Círculo da Covilhã, faz saber que, nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 56/94, deste Tribunal de Círculo, que o Ministério Público neste Círculo move contra o arguido José Joaquim Nunes Marques, casado, cortador de madeiras, filho de António Marques Calçada e de Maria Igreja Nunes, nascido a 22-1-67, natural de Santana de Azinha, concelho da Guarda e com última residência conhecida na Rua do Azeiro, 9, Malpique, Caria, Belmonte, portador do bilhete de identidade n.º 97339466, emitido a 19-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos das disposições conjugadas dos arts. 201.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código de Processo Penal e um crime de roubo, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas do art. 306.º, n.º 1, art. 3.º, al. b) e art. 5.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no disposto no n.º 1 do art. 337.º, do Código de Processo Penal, implicando a proibição da obtenção de documentos e certidões junto de todas as repartições públicas e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação.

16-1-95. — O Juiz de Círculo, *Fernando José Martins Gaito das Neves*. — A Escriturária, *Maria José Pires Paiva*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum colectivo n.º 98-A do 2.º Juízo, em que é arguido Elvino Teixeira Vieira, filho de Juvenal Vieira e de Maria Rosa Petito Teixeira Vieira, natural da freguesia de Monte, e concelho do Funchal, onde nasceu a 2-7-69, solteiro, servente de construção civil, e com última residência no Bairro da Ribeira de João Gomes, 10, Santa Maria Maior, Funchal, por estar acusado de um crime de roubo, previsto e punido, pelo art. 306.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º, do Código de Processo Penal, implicando esta declaração os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou proceder a quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Moreira Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum colectivo n.º 264 do 2.º Juízo, em que é arguido Ernesto Andrade de Freitas, filho de José de Freitas e de Maria Catarina Rodrigues de Andrade, natural da freguesia de Boa Ventura e concelho de Santana, onde nasceu a 28-7-65, solteiro, padreiro, e com última residência no sítio dos Casais de Além, Camacha, Santa Cruz, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo declarado contumaz, ao abrigo do art. 336.º, do Código de Processo Penal, implicando a declaração os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou proceder a quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Moreira Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum colectivo n.º 4 do 2.º Juízo em que é arguida Maria Cidália Camacho Pinto, filha de Luís Borges Pinto e de Palmira Fernandes Camacho, natural da freguesia de Santo António e concelho do Funchal, onde nasceu a 24-8-63, solteira, empregada de mesa e com última residência no sítio das Preces, Santo António, Funchal, por estar acusada de um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, sendo declarada contumaz ao abrigo do art. 336.º, do Código de Processo Penal, implicando a declaração os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, do Código de Processo Penal) e a proibição de

obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou proceder a quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Américo Augusto Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Moreira Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE MIRANDELA

Anúncio. — Faz-se saber que, por este Tribunal de Círculo, correm seus termos uns autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 14/94, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e arguido Albino António Monteiro, solteiro, jornalista, filho de Manuel Monteiro e de Olinda Celes Lopes, natural da freguesia de Ribalonga, Carrazeda de Ansiães, onde nasceu a 8-1-69, e af com a sua última residência conhecida, e ora ausente em parte incerta, nos quais o arguido se encontra acusado, como autor de um crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306/1/3, als. a) e b) e n.º 5, com referência ao art. 297/2 al. c), um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo art. 176/1/2 e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos acima identificados, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.os 5 e 6 do Código de Processo Penal, por não ser possível notificá-lo do despacho que designou dia para a audiência, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, ou for detido (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º, do mesmo Código) e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

11-1-95. — A Juíza de Círculo, *Maria T. M. V. C. T. Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *José M. Eiras*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. António Luis Terrivel Cravo Roxo, juiz de círculo, faz saber que nos autos de processo comum colectivo aqui registados sob o n.º 49/94, que o digno agente do Ministério Público move ao arguido Américo José Ferreira da Silva e outros, filho de José Maria Lopes de Oliveira e Silva e de Estrela Ferreira Silva, nascido a 20-11-70, em Nogueira do Cravo, portador do bilhete de identidade n.º 12243020, com residência no lugar do Picôto, Cucujães, Oliveira de Azémeis, e, actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, als. c), d) e h), do Código de Processo Penal, foi aquele arguido, por despacho de 12-1-95, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os efeitos seguintes: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter certidões, registos ou quaisquer outros documentos, perante autoridades públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *António Luís Terrivel Cravo Roxo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena C. Ferreira Pedro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PENAFIEL

Anúncio. — Faz-se saber que pelo Tribunal de Círculo de Penafiel, se encontram a correr seus termos uns autos de acção de divórcio litigioso, registados sob o n.º 26/94, em que é autora Virginia da Silva Teixeira Monteiro, doméstica, residente no lugar de Memorial, freguesia de Alpendurada, Comarca de Marco de Canaveses, e réu Álvaro Pinto Vieira Monteiro, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Freire Martins, 226, rés-do-chão, direito, Fagundes,

Comarca de Matosinhos, é este réu, por este meio citado, para no prazo de 20 dias, decorrida que seja a dilação de 30 dias, que se contarão a partir da segunda e última publicação do anúncio, contestar querendo a referida acção, sendo por este meio advertido de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pela referida autora, os duplicados da petição inicial encontram-se na secretaria deste Tribunal, que serão entregues logo que solicitados.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *António Gama Ferreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *João de Oliveira Peixoto*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE POMBAL

Anúncio. — O Dr. António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Pombal, faz saber que correm termos, neste Tribunal, uns autos de processo comum colectivo n.º 32/94, da Secção do Círculo em que é autor o Ministério Público e arguido Gonçalo Aranha dos Santos, casado, carpinteiro, com última residência conhecida na Rua de Quirino da Fonseca, 24, 3.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, filho de Victor Alves dos Santos e de Maria Célia Rato Aranha, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 12-3-56, portador do bilhete de identidade n.º 4890141, emitido em 14-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos quais foi proferido despacho em 9-1-95, a declarar a caducidade da declaração de contumácia que havia sido proferida por despacho de 29-3-93, contra o referido arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes*. — A Escriturária Judicial, *Rosa Maria Moreira Pinto Gameiro*.

Anúncio. — O Dr. António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Pombal, faz saber que correm termos, neste Tribunal, uns autos de processo comum colectivo n.º 86/94, da Secção do Círculo de Pombal, em que é autor o Ministério Público, e arguido Carlos Alberto Silva da Conceição, casado, agricultor, nascido a 29-5-67, natural de Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira e filho de António da Conceição e de Deolinda Gonçalves da Silva da Conceição, residente em Feixe, Vinha da Rainha, Soure, nos quais foi proferido despacho em 12-1-95, a declarar a caducidade da declaração de contumácia que havia sido proferida por despacho de 10-1-94, contra o arguido acima identificado, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *António Jorge Fernandes de Oliveira Mendes*. — A Escriturária, *Rosa M. Moreira Pinto Gameiro*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Manuel José Caimoto Jácome, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal de Círculo de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo, com o n.º 156/92, desta 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís da Silva Oliveira, casado, nascido a 6-10-48, na freguesia de Paranhos, Porto, filho de Manuel de Oliveira e de Maria da Silva, residente no lugar de Crasto, Serzedelo, Guimarães, portador do bilhete de identidade n.º 5867113, emitido em 22-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cancelada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 56, de 8-3-93.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome*. — O Adjunto, *Vitor Manuel Barata Delgado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SETÚBAL

Anúncio. — O Dr. António Francisco Martins, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, faz saber que nos autos de processo comum tribunal colectivo n.º 104/A/94-I, que o

digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Clemente José Sequeira de Castro, solteiro, filho de Custódio Francisco de Castro e de Ermelinda Nunes do Amaral Sequeira, nascido a 21-4-69, natural de Almada, e Maria de Fátima Correia Celeste, solteira, filha de Aníbal Manuel da Cunha Celeste e de América Fernanda Figueiredo, nascida a 13-9-70, natural do Seixal, ambos actualmente em parte incerta e com última morada conhecida na Quinta de Santo António, ele, no lote 7, 4.º, esquerdo, e ela, no lote 3, 4.º, direito, ambos no Laranjeiro, por se encontrarem acusados pela prática de um crime de associações de delinquentes, previsto e punido pelo art. 28.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, e de um crime de tráfico de droga, previsto e punido pelo art. 21.º, n.º 1 do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, "ex VI" do art. 2.º, n.º 4 do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14-12-94, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de os arguidos obterem ou renovarem, certidão de nascimento, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas*. — A Escrivã-Adjunta, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

Anúncio. — O Dr. António João Casebre Latas, juiz de direito, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, faz saber que nos autos de processo comum tribunal colectivo, n.º 136/94-I que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Fernandes da Mota, filha de Domingos Pinheiro da Mota e de Gracinda Fernandes da Mota, nascida a 25-5-70, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última morada na Rua de Manuel dos Santos Mónica, moradia C, Carnaxide, Oeiras, por se encontrar acusada, pela prática de quatro crimes de falsificação, previsto e punido pelo art. 228.º, n.ºs 1 e 2, quatro crimes de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo art. 235.º, n.º 1, e quatro crimes de burla, previstos e punidos pelo art. 313.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 7-12-94, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de a arguida obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas*. — A Escrivã-Adjunta, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

Anúncio. — O Dr. António João Casebre Latas, juiz de direito, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, faz saber que nos autos de processo comum tribunal colectivo, n.º 397/94-I que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Manuel Montes Palma, filho de Manuel Francisco Gato Correia e de Maria Augusta Montes Palma, nascido a 17-10-48, natural da freguesia de Cabeça Gorda, concelho de Beja, actualmente em parte incerta e com última morada na Serra do Louro, Quinta de São José, 41, Palmela, por se encontrar acusado, pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. b) e d), e de um crime de burla, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c), todos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 13-12-94, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de o arguido obter certidões de nascimento, bilhete de identidade e passaporte.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas*. — A Escrivã-Adjunta, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

Anúncio. — O Dr. António João Casebre Latas, juiz de direito, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Setúbal, faz saber que nos autos de processo comum tribunal colectivo, n.º 559/94-I que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Viegas Figueiredo Pais, casado, vigilante, filho de José António Figueiredo Pais e de Maria José Ferreira Viegas, nascido a 13-5-65, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última morada na Calçada dos Mestres, Quinta do Olival, 106, rés-do-chão, em Campolide, Lisboa, por se encontrar acusado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), ambos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 28-11-94, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, importando esta declaração os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de o arguido obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *António João Casebre Latas*. — A Escrivã-Adjunta, *Izaurinda M. Zambujo Catarino*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 753/93.OTB.SNT, 2.º Juízo, pendente nesta Secção contra o arguido Francisco Armando de Sousa Martins, divorciado, filho de Maria Isabel Pinto de Sousa Martins e de Octávio Antunes Martins, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 21-10-65, portador do bilhete de identidade n.º 7466801 de 9-1-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Óscar Monteiro Torres, 15, 2.º, direito, Queluz, por se encontrar acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e n.º 2, al. d) do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), que tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições públicas, conservatórias, centros de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, bem como o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Ramos Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Luclia de Azevedo Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 455/93.8TA.SNT, 2.º Juízo, pendente nesta Secção contra o arguido José António Silva Ferreira Santos, solteiro, mecânico, filho de António dos Santos e de Lucinda de la Salete da Silva Ferreira dos Santos, natural de São Martinho, Sintra, onde nasceu a 24-5-68, portador do bilhete de identidade n.º 8440991, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 1-10-92, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Del Negro, 49, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e n.º 2, al. c) do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal) que tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos

do art. 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º, do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições públicas, centros de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, bem como o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Ramos Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília de Azevedo Matos*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 1052/93.3TB.SNT, 2.º Juízo, pendente nesta Secção contra o arguido Carlos Alberto Freitas da Fonseca, filho de José Carlos Neves da Fonseca e de Maria Rita de Freitas da Fonseca, natural de Lisboa, nascido a 20-3-73, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10041617-9, de 2-3-89, e com última residência conhecida na Rua da Ribeira das Jardas, vivenda José Manuel, anexo, Cacém, por se encontrar acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) que tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º, do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas nomeadamente, conservatórias, repartições públicas, centros de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, o arresto de todos os bens do arguido, de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11-1-94. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília de Azevedo Matos*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum tribunal colectivo, registados sob o n.º 178/94.OPA.TVD do Tribunal de Círculo de Torres Vedras, foi declarado contumaz, o arguido António Salvador Garcês Cardoso, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Porta da Várzea, Páteo Malhões, em Torres Vedras, solteiro, nascido a 12-7-56, natural de Manique do Intendente, Azambuja, filho de Salvador Cardoso Loureiro e de Felismina Olinda Garcês, portador do bilhete de identidade n.º 6056420, de 30-6-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, als. c) e d), arts. 298.º, n.º 1, 22.º, 23.º e 74.º, do Código de Processo Penal, implicando para o referido arguido após a declaração, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal a proibição de obter a seguinte documentação: bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo de propriedade, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo comercial, predial e automóvel.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel António Pereira Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Nunes da Cunha*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA REAL

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 01/94 deste Tribunal de Círculo, (era o n.º 116/92 do Tribunal Judicial de

Murça) nos quais é arguido José António Costa Neves, solteiro, trolha, nascido a 29-6-73, filho de João de Matos Neves e de Maria da Glória Costa, natural de Murça e residente no lugar do Seixo, Murça, foi nos termos do disposto n.º 6 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *David Pinto Monteiro*. — O Escriturário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — Faz-se público que, no processo comum tribunal colectivo n.º 170/94, deste Tribunal de Círculo de Vila Real, em que são autor o Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Alijó, sendo a ofendida Augusta Teixeira Rodrigues, e arguidos; Carlos Alberto Alves Nascimento, solteiro, lubrificador, nascido a 4-7-68, filho de António Júlio de Jesus Nascimento e de Idalina da Conceição Alves, natural de Sanfins do Douro, Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 10024621, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em 75 175 Oranier STR. 48, 7, A, Pforzheim, Alemanha, acusado pela prática do crime de violação, previsto e punido pelo art. 201.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; e Carlos Alberto Gomes Cruz, solteiro, condutor, nascido a 30-9-68, filho de Manuel Maria de Sousa Cruz e de Maria Adelaide Gomes Cruz, natural de São Sebastião da Pedreira, titular do bilhete de identidade n.º 10469844, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em 75 177 Guter STR. 48, Pforzheim, Alemanha, acusado pela prática do crime de violação, previsto e punido pelo art. 201.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e outros, por despacho proferido em 5-1-95 nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no DR, 2.ª, 285, de 2-12-94, quanto aos arguidos identificados supra.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *David Pinto Monteiro*. — A Escriturária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 171/94, do Tribunal de Círculo de Vila Real, nos quais são arguidos António José Rua de Castro Guimarães, solteiro, estudante, nascido a 9-6-58, titular do bilhete de identidade n.º 3544411, do Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António José de Castro e de Maria José Cardoso de Castro Rua, e Marina Rute Pereira Sá Brás, divorciada, doméstica, nascida a 19-5-60, filha de João Manuel Lomelino Sá Brás e de Maria Lídia Capelo Pereira Sá Brás, titular do bilhete de identidade n.º 6334681, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ambos com última residência conhecida em Carlão, Alijó, e Luís Filipe Rodrigues Duarte Silva, casado, motorista, nascido a 16-9-59, titular do bilhete de identidade n.º 8599203, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António Álvaro Duarte Silva e de Stela Silvia Rodrigues Duarte Silva, com última residência conhecida na Avenida de Bento Freitas, 655, 2.º, esquerdo, Vila do Conde, pronunciados pelo crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 27.º, al. g) e 36.º, do Dec.-Lei 430/93, de 13-12, arts. 30.º, n.º 2, e 78.º do Código de Processo Penal, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 12-1-95, o que lhes implica a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação dos mesmos e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração (arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal).

Decreta-se também, por tal se mostrar necessário para desmotivar a situação de contumácia, a proibição dos arguidos obterem, a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *David Pinto Monteiro*. — O Escriturário Judicial, *António Luís da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum tribunal colectivo n.º 45/94, deste Tribunal de Círculo, em que o Ministério Público junto deste Tribunal move contra os arguidos Daniel Filipe Bento de Oliveira, solteiro, taqueiro, nascido a 29-8-68, natural de Nossa Senhora da Conceição, Vila Real, filho de José Cardoso Bento de Oliveira e de Maria da Luz Augusta

Bento de Oliveira, e com última residência conhecida no Bairro de Santa Maria, Vila Real, acusado pela prática do crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo art. 25.º, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, e outro por despacho proferido em 12-1-95, foi o arguido identificado supra declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, esta declaração, além das consequências legais previstas nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implica para o arguido a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos ou certidões junto de autoridades públicas.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *David Pinto Monteiro*. — A Escriutária Judicial, *Deolinda Pinto Coelho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum colectivo registado com o n.º 102/94, do Tribunal de Círculo de Vila Real, e com o anterior n.º 139/91, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, em que é arguido Alcino Manuel Parente, casado, comerciante, nascido a 16-5-61, filho de Comilo Augusto Parente e de Natércia Joaquim, natural de Lameiras, residente em Meroços Mouços, Vila Real, portador do bilhete de identidade com o n.º 6636351, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia publicada no *DR*, 168, de 24-7-91.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *David Pinto Monteiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Pereira Vieira Carneiro*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O magistrado judicial, desta Secção faz saber que, no processo comum colectivo n.º 8750/90.1T.DLSB(129), pendente neste Tribunal contra o arguido José das Dores Alexandre, filho de José Lopes Joaquim e de Júlia das Dores Lopes Joaquim, nascido a 3-2-61, no Campo Grande, Lisboa, e com último paradeiro conhecido no Bairro Zona Um de Chelas, lote 370, B, escada B, 2.º, direito, em Lisboa, em que lhe é imputada a prática dos crimes, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e h) e art. 177.º, n.ºs 1 e 2 com referência ao art. 176, n.º 2 do Código de Processo Penal, por despacho de 13-1-95, foi aquele declarado contumaz, o que implica os efeitos dos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3 ambos do Código de Processo Penal.

Para contar se lavrou o presente Anúncio que vai ser legalmente publicado.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum n.º 217/90, que o Ministério Público move contra Joaquim Bento da Paula, filho de Joaquim Gomes da Paula e de Maria Rosa Pereira Bento, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, nascido a 3-11-71, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 10970434, com última residência conhecida em Corde Esteval, Montijo, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. d) e 298.º, n.º 1 todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 4-10-94, proferido nos referidos autos, declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava o arguido.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escriutária Judicial, *Maria Leonor de Barros Moura*.

Anúncio. — O Dr. João Paulo Decrook Moura Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 303/93/A, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra Moisés José de Almeida e Silva, solteiro,

vendedor, nascido a 25-6-38, na freguesia do Mindelo, concelho de Oliveira do Hospital, filho de Domingos José da Silva e de Olívia Rosa de Almeida, com última residência conhecida na Rua H, 441, B, 1.º Bairro das Casas Pré-fabricadas, em Lisboa, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29-12-94, proferido nos referidos autos, por haver cometido um crime de receptação, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela data da declaração, como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do disposto no n.º 6 do art. 337.º, do Código de Processo Penal.

11-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo registados sob o n.º 3/94, pendentes na 1.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa, contra o arguido António Soares Nunes, filho de João Maria Nunes e de Maria Amélia Soares de Oliveira, nascido a 22-10-73, solteiro, electricista, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10782754, emitido em 3-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro Padre Cruz, Rua do Professor Pais da Silva, lote 37, piso B, em Lisboa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 296.º, do Código de Processo Penal, foi o identificado arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com efeito a que aludem o n.º 1, designadamente a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da publicação no *DR* do presente anúncio, ficando os autos suspensos até à sua apresentação em juízo.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Anúncio. — Faz-se saber que correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 108/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Domingos Luyinduladio, natural de Angola, nascido a 18-11-59, filho de Tomos Venda e de Maymona Ana, com última residência conhecida no Largo de São Miguel, 7, 3.º, em Lisboa, por ter cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 296.º, 235.º, n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal, por despacho de 10-1-95, foi declarada cessada a contumácia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

Anúncio. — Faz-se saber que corre termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal de Lisboa uns autos de processo comum registados sob o n.º 195/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Edigio Óscar Sanches Soares, filho de António Sanches Soares e de Domingas Vieira, solteiro, motorista, natural de Cabo Verde, e com última residência conhecida na Rua das Fontainhas, 115, Venda Nova, Amadora, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 205.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 6-1-95, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, ficando proibido de obter quaisquer registos, certidões e documentos junto das repartições públicas, renovar o bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte, ficando os autos suspensos até à sua detenção ou apresentação em juízo.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriutária, *Maria Eduarda Martins Marcos Coito*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/94 (631/92.O.JGLSB), que o Ministério Público move contra João Carlos Marques Soares, nascido a 2-6-65, no Campo Grande, Lisboa, filho de Anibal Pereira Soares e de Maria do Rosário da Silva Marques Soares, com última morada conhecida na Rua de Vicente Borga, 34, 3.º, esquerdo, Lisboa, sem bilhete de identidade, acusado e pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes sob a forma consumada e continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 27.º, als. b), c) e g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12 foi o mesmo arguido declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua detenção ou apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do mesmo diploma; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/94 (631/92.O.JGLSB), que o Ministério Público move contra Anibal Ramiro Salgado Lopes, nascido a 10-8-57, em Angola, filho de Francisco Abílio Lopes e de Cesaltina Barreira Gonçalves Seabra Lopes, com última residência conhecida na Rua de Augusta Luso, 122, 2.º, esquerdo, Porto, portador do bilhete de identidade n.º 7793402, acusado e pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes sob a forma consumada e continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 27.º, als. b), c) e g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua detenção ou apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do mesmo diploma; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, como também fica proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/94 (631/92.O.JGLSB), que o Ministério Público move contra Manuel Pereira Dias, nascido a 20-10-41, em Oliveira do Hospital, filho de Albano Dias e de Maria do Céu, com última morada conhecida na Rua do Viveiro, Edifício São Pedro, lote 2, 2.º, esquerdo, Monte do Estoril, Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 1419175, acusado e pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes sob a forma consumada e continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 27.º, als. b), c) e g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua detenção ou apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do mesmo diploma; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, como também fica proibido de obter

ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/94 (631/92.O.JGLSB), que o Ministério Público move contra José Carlos Coelho Pereira, nascido a 25-11-62, no Rio de Janeiro, Brasil, filho de Daniel de Oliveira Pereira e de Idalina Glória Coelho, com última morada conhecida na Rua do Pôr do Sol, 376, Carcavelos, Cascais, acusado e pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes sob a forma consumada e continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 27.º, als. b), c) e g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua detenção ou apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do mesmo diploma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, como também fica proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/94 (631/92.O.JGLSB), que o Ministério Público move contra Armindo Carreiras Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 308212, nascido a 1-4-44, em Alter do Chão, filho de Joaquim António Manuel e de Andreína Carreiras, com última morada conhecida na Avenida do Colégio Militar, lote 10, 3.º, direito, Lisboa, acusado e pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes sob a forma consumada e continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 27.º, als. b), c) e g), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12 foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua detenção ou apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do mesmo diploma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/94 (631/92.O.JGLSB), que o Ministério Público move contra Américo Adelino Esteves Lopes, solteiro, mecânico, nascido a 1-9-56, em Valpaços, filho de Francisco A. A. Lopes e de Carmelinda Vieira Esteves, com última morada conhecida na Rua de Morais Soares, 51, 1.º, esquerdo, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 5730025, acusado e pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes sob a forma consumada e continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1, e 27.º, als. b), c) e g) do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do

Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua detenção ou apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do mesmo diploma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, como também fica proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

Anúncio. — O Dr. Horácio Alexandre Telo Lucas, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 37/94 (631/92.O.JGLSB), que o Ministério Público move contra Mário da Costa Ventura, casado, jogador de futebol, nascido a 31-7-50, na Ajuda, Lisboa, filho de Américo Fernandes da Costa Ventura e de Dorila da Silva Matos Santos, com última morada conhecida na Rua de Costa Pimentel, 12, rés-do-chão, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 2352753, acusado e pronunciado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes sob a forma consumada e continuada, previsto e punido pelos arts. 23.º, n.º 1 e 27.º, als. b), c) e g) do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua detenção ou apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º, do mesmo diploma, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados pelo arguido após esta declaração, como também fica proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, *Luís Lopes*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho proferido em 11-1-95, nos autos de processo comum registados sob o n.º 53/94, pendente neste Tribunal que o Ministério Público move contra o arguido Afonso Gabriel Teixeira Veiga Cerveira Direito, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 17-10-68, natural de Angola, filho de Afonso de Jesus Cerveira Direito e de Maria Edite Teixeira Veiga, com última morada conhecida na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 16, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido 20 crimes de furto qualificado, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. d) e e), ambos do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — A Escrivã-Adjunta, *Albina Cunha Barra*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 50/94 (NUIPC 441/94.OTCLSB), pendente na 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís da Costa Pinheiro Júnior, nascido a 25-4-61, natural da Guiné-Bissau, filho de Luís da Costa

Pinheiro e de Amélia da Silva e com residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 57, 4, A, na Póvoa de Santa Iria, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelos arts. 144.º, n.º 2 e 385.º, n.º 1 ambos do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo se ter apresentado nesta Secção e Vara, foi por despacho de 17-1-95, declarada cessada a contumácia, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Filipa Frias de Macedo*. — O Escriutário Judicial, *Paulo Jorge Canhoto Soares*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 351/91 (2788/91.C.LSB) pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Luís Fernando Pisco de Sousa, solteiro, nascido a 5-5-55, natural de São José, Lisboa, filho de José Pedro Sousa e de Júlia Rosário Pisco Sousa, residente na Avenida da Liberdade, Bloco 58, lote 10, 2.º, C, em Queluz Ocidental, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por despacho de 11-1-95, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no DR, 2.ª, 295, de 23-12-94, que declarou aquele arguido contumaz.

11-1-94. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Casaca Chaveiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum registado sob o n.º 20/94 (322/94.8TCLSB) pendente na 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Eliacina Esteves Grosso de Sá, nascida a 12-10-53, natural da Vidigueira, filha de António Veigas Grosso e de Cipriana da Conceição Esteves, portadora do bilhete de identidade n.º 4653224, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Actor do Vale, 49, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido os crimes de tráfico de pessoas e homossexualidade de menores, previsto e punido pelos arts. 217.º, n.ºs 1 e 3 e 207.º, 208.º, n.º 1, al. a) todos do Código de Processo Penal, por despacho de 5-1-95, foi a arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação da arguida; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Filipa de Frias Macedo*. — A Escriutária Judicial, *Graça Carreira*.

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Sampaio Loureiro Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção desta 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 127/94 (NUIPC 320/94.1TC.LSB), que o Ministério Público move contra António Carlos Fernandes da Silva Mota, filho de Carlos Manuel da Silva Mota e de Berta Antónia Fernandes Mota, nascido a 27-5-68, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, em Lisboa, com última residência conhecida em Zona N1 de Chelas, lote 374, 5.º, esquerdo, em Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e n.º 2, al. d), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código de Processo Penal, foi ao arguido, por despacho de 16-1-95, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º do Código de Processo Penal, por se haver apresentado em juízo.

(*Sem data.*) — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Brito*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registados sob o n.º 49/94 (NUIPC 123/94.3TC.LSB), a

correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra Maria Isabel dos Santos Brito, casada, astróloga, nascida a 12-7-45, em Lisboa, São Jorge de Arroios, filha de Eduardo Faria de Brito e de Fernanda dos Santos Lúcio, portadora do bilhete de identidade n.º 2353868, com última residência conhecida na Rua do Campo Grande, 180, 1.º, direito, Lisboa, em que lhe é imputada a prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido no art. 300.º, n.ºs 1 e 2, al. a) do Código de Processo Penal, e de que por despacho de 6-1-95, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Brito*.

Anúncio. — O magistrado judicial junto da 2.ª Secção da 9.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum registado sob o n.º 299/94 (NUIPC 1399/92.6TD.LSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra José António Rebelo da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4707574, nascido a 7-10-55, natural de Lisboa, filho de Amândio da Silva Pata e de Maria Angélica Rebelo da Silva, solteiro, com última residência conhecida na Avenida Infante Santo, 67, rés-do-chão, direito (Porteira), em Lisboa, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.ºs 1, al. g) e 2, als. c), d) e e) e 298.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, e de que por despacho de 10-1-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Guilherme Castanheira*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina Guerreiro*.

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 208/94, que o Ministério Público move contra Maria de Fátima Vital Alves Dias Gordo, filha de Francisco dos Anjos Alves e de Livração de Jesus Vital, nascida a 4-4-58, natural de Bornes de Aguiar, com o bilhete de identidade n.º 3721383, e com última residência conhecida no Bairro Municipal, 9, Falagueira, Amadora, por haver cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f) do Código de Processo Penal por despacho de 6-1-95, proferido nos autos com o número acima mencionado, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal).

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escriturária, *Ana Isabel*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 269/94, que o Ministério Público move contra Carlos Manuel Rodrigues Paulino, filho de José Carlos Gomes Paulino e de Eugénia Dias Rodrigues, nascido a

15-3-73 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11444316 e com última residência conhecida na Rua A, Vivenda Sónia, Arroja, Odivelas, por haver cometido o crime de furto qualificado previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. a) e d), ambos do Código de Processo Penal por despacho de 20-12-94, proferido nos autos com o número acima mencionado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do n.º 1, do art. 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

21-1-95. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escriturária, *Ana Isabel*.

Anúncio. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 289/94, que o Ministério Público move contra Miguel Paulo Lobato e Azevedo, nascido a 19-6-71, em Campo Grande, Lisboa, filho de Eurico Augusto Ferreira de Almeida e de Maria Margarida Coquilho Lobato e Azevedo e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 128, Lisboa, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1 e 3, al. b), e 5, al. c), com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), do Código de Processo Penal, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos com o número acima mencionado, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do n.º 1 do art. 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Odete Jerónimo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 27/94-A (1191/92.8JD.LSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Augusto Marques Lima, nascido a 14-9-54, natural de Alcântara, Lisboa, filho de Mário Ramos Lima e de Maria Estrela Marques Lima, portador do bilhete de identidade n.º 8112040, com última residência conhecida na Rua de João Castro Osório, torre 9, 1B, Quinta do Morgado, Lisboa, por haver cometido o crime de recepção foi o mesmo declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 11/94 (28/94.8TC.LSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Gouveia Pinto, solteiro, bate-chapas, nascido a 19-12-63, natural de Marvila, Lisboa, filho de Ernesto Pinto e de Maria Isabel de Jesus Gouveia, portador do bilhete de identidade n.º 6583125, de 7-12-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Macia, 11, 1.º, direito, Olivais Sul em Lisboa, por haver cometido o crime de

furto qualificado foi o mesmo declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2107/94 (8/92.8PSLSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel dos Santos Liberato, solteiro, servente, pedreiro, nascido a 16-6-71, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 10626110, de 16-7-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Joaquim Maria Carriça Liberato e de Maria de Lurdes Pepe dos Santos Liberato, com última residência conhecida na Rua da Cidade da Praia, lote 365, rés-do-chão, C, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado foi o mesmo declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — Faz-se público de que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 89/94, da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Cipriano Domingos da Silva, filho de Domingos da Silva Colombo, e de Margarida Adão António Pacavina, natural de Luanda onde nasceu e com residência conhecida na Estrada Militar, 86, Alto de Pancia, Amadora, por haver cometido o crime de violação, previsto e punido pelo art. 201.º, n.º 5, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Isabel*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 21-12-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 215/93.6SKLSB (285/94), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Vieira Santos, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 14-9-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 7520558, com última residência conhecida no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, Rua U, lote 13-B, Bairro do Relógio, Lisboa, filho de José da Costa Santos e de Joaquina Dias Vieira Santos, por haver cometido o crime de furto qualificado na forma tentada, foi o mesmo declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e

proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

9-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assintura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 13-12-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 210/94 (8/92.8PSLSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Humberto Abreu Meireles Pereira, filho de Humberto João Baltazar Meireles Pereira e de Ilda Maria Cruz Abreu, nascido a 23-1-75, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteiro, ajudante de mecânico, portador do bilhete de identidade n.º 10810473, e com última residência conhecida na Rua da Cidade de Benguela, lote 70, 3.º, esquerdo, por haver o crime de furto qualificado foi o mesmo declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

16-12-94. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 196/94 (30/92.4PHLSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Gaspar Frade Rodrigues, solteiro, padreiro, nascido a 13-9-64, natural da Sé, Lisboa, filho de Alberto Rodrigues e de Olivia das Dores Frade Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 8484699, de 23-12-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Beatas, 9, 1.º, em Lisboa, por haver cometido o crime de furto qualificado foi o mesmo declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 166/94 (475/94.5TCLSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio Alberto de Almeida Amaral, solteiro, litógrafo, nascido a 2-6-66, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Orlando de Almeida Amaral e de Elvira da Conceição Jesus Almeida Amaral, portador do bilhete de identidade n.º 7291482, com última residência conhecida no Casal Ventoso de Cima, Rampa do

Vazadouro, 7-A, em Lisboa, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, foi o mesmo declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; e proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 166/94 (475/94.5TC.LSB), pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Suzana da Conceição Cerqueira, nascida a 13-2-65, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, solteira, filha de Mateus Manuel Cerqueira e de Maria da Conceição Cerqueira, portadora do bilhete de identidade n.º 7841342, com última residência conhecida no Casal Ventoso de Cima, Rampa do Vazadouro, 24, em Lisboa, por haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, foi a mesma declarada contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos posteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração e proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades; conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia; e proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Ferro*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 189/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido António Gaspar Antunes Medeiros, viúvo, industrial, nascido a 19-12-43, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, natural da freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Relvas, Maças do Caminho, Alvaizere, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto nos arts. 23.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à tabela I-C anexa a tal diploma legal (actualmente prevista no art. 25.º, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1), foi o mesmo, por despacho de 10-1-95, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, o arguido proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rui Cândido*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 59/94, pendente na 2.ª Vara Criminal do Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Antónia Andrade, solteira, vendedora ambulante, nascida a 15-12-61, filha de Diamantino Cardoso Bernardo e de Helena da Conceição

Prudêncio, natural de Lisboa, actualmente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Ferreira do Amaral, 50, Moscavide, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime, previsto e punido nos arts. 23.º, n.º 1, e 24.º, n.º 1, do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, com referência à tabela I-C anexa a tal diploma legal (actualmente prevista no art. 25.º, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1), foi a mesma, por despacho de 21-12-94, declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, a arguida proibida de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte, implicando ainda esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Ricardo Costa e Silva*. — O Escriurário, *Luís António Cyrne de Noronha*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Cessação de contumácia. — A Dr.ª Margarida Calça Veloso, juíza de direito da 3.ª Vara Criminal do Porto, faz saber que no processo comum n.º 374/90, desta 3.ª Vara Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido João José Mendes da Luz, solteiro, ajudante de motorista, nascido a 18-1-66, em São Tomé e Príncipe, filho de Fernando Mendes e de Maria da Conceição Mendes da Luz e com última residência conhecida na Rua de Soares dos Reis, 322, Vila Nova de Gaia, foi por despacho de 9-1-95, declarada cessada a contumácia relativamente ao referido arguido.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Margarida Calça Veloso*. — O Escriurário Eventual, *Mário Augusto Coelho Moreira*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTO

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber, que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 284/93 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Almeida Silva, casado, motorista, filho de António Jesus Silva e de Laura Fernanda Martins de Almeida, nascido a 17-3-61, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Rua de D. Nuno Álvares, 683, Valbom, 4420 Gondomar, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de ser extinto por amnistia o respectivo procedimento criminal.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Martins Marques Guimarães*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber, que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 170/91 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Sá da Silva, solteiro, chapeiro de automóveis, filho de Alberto Fernando Nunes da Silva e de Maria Marília de Sá, nascido a 10-6-65, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Travessa da Lomba, 17, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de ser extinto por amnistia o respectivo procedimento criminal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Martins Marques Guimarães*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber, que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 35/92 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Mário José Ferreira de Pinho Barbosa, solteiro, estafeta de escritório, filho de Artur José Gomes de Pinho Barbosa e de Maria da Conceição Ferreira Bastos, nascido a 5-9-68, natural da freguesia

sia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua Central de Balsehas, 186, Campo, 4440 Valongo, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de ser extinto por amnistia o respectivo procedimento criminal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Martins Marques Guimarães*.

Anúncio. — O Dr. Armando Carlos de Barros Moreira, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber, que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 35/92 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando da Silva Ramos, solteiro, empregado da construção civil, filho de Elísio Jaime dos Reis Ramos e de Maria Alice Ribeiro da Silva, nascido a 26-11-67, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na Rua do Pinhal, 425, Vilar do Paraíso, 4400 Vilva Nova de Gaia, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de ser extinto por amnistia o respectivo procedimento criminal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Armando Carlos de Barros Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Martins Marques Guimarães*.

Anúncio. — A Dr.ª Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Porto, faz saber, que por despacho de 18-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 158/89, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Zulmira Gonçalves de Oliveira Bessa, casada, doméstica, filha de Brilhantino de Campos Oliveira e de Rosalina Moreira Gonçalves, natural de Água Longa, Santo Tirso, residente na Rua de Ramalho Ortigão, 119, 1.º, esquerdo, Águas Santas, Maia, foi declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava, em virtude de ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

18-1-95. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Prudência F. Sousa Vieira*.

1.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 114/92 do 1.º Juízo Criminal, (que correu termos no extinto 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Paula Dias Lopes Macide, natural de São Vicente, Abrantes, onde nasceu a 1-2-48, filha de Carlos da Conceição Lopes e de Adelaide da Conceição Dias e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Duarte Simões, Quinta do Anjo, Palmela, Setúbal, por haver cometido o crime, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi por despacho de 9-1-95, declarada caducada a contumácia, do arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo R. Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1314/91 do 1.º Juízo Criminal, (que correu termos no extinto 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Zélia Lopes Flor Silva, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, lote B, rés-do-chão, esquerdo, Amadora, por haver cometido o crime, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 9-1-95, declarada caducada a contumácia, da arguida, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo R. Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo

comum singular registados sob o n.º 1302/91 do 1.º Juízo Criminal, (que correu termos no extinto 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Wehering Patric, natural de Alemanha, onde nasceu a 19-9-65, filho de Rolf Patric e de Monica Nehring e com última residência conhecida na Pensão Bosques, sita em Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido no art. 296.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 5-1-95, declarada caducada a contumácia, do arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo R. Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 1062/91 do 1.º Juízo Criminal, (que correu termos no extinto 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Caetanito Fernandes, natural de Vendas Novas, onde nasceu a 10-12-55, filho de Amadeu Joaquim Fernandes e de Visitação Maria Caetanito e com última residência conhecida na Rua do Covalinho, 24, Reguengos de Monsaraz, por haver cometido o crime, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 5-1-95, declarada caducada a contumácia, do arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo R. Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal de Almada, faz saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 116/92 do 1.º Juízo Criminal, (que correu termos no extinto 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Reinaldo Pereira da Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, onde nasceu a 12-5-47, filho de José António da Silva e de Beatriz da Conceição Pereira da Silva e com última residência conhecida na Cidade Nova, Edifício 17-A, 2.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por haver cometido o crime, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi por despacho de 6-1-95, declarada caducada a contumácia, do arguido, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo R. Pires*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

2.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 655/93.OTBALM do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarada contumaz, a arguida Paula Alexandra Neves de Matos Andrade, casada, nascida a 22-11-63, em Almada, titular do bilhete de identidade n.º 5663412, filha de Carlos Alberto Pinheiro de Andrade e de Maria de Lurdes de Matos Andrade, e com última residência conhecida na Praceta das Tágydes, lote 30, 8, 2.º, esquerdo, Bairro do Matadouro, Almada, por haver cometido um crime de burla simples e dois crimes de falsificação previsto e punido pelos arts. 313.º e 228.º, n.ºs 1 e 2, al. b) do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo n.º 6847/90, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido António Nascimento Santos, solteiro, nascido a 1-9-59, em Cabo Verde, filho de Manuel Jucénio Ramos e de Maria Eugénia Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10011324 e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado,

Vivenda Bé-Mar, Costa da Caparica, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo n.º 1, do art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 188/93.5TB.ALM do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarada contumaz, a arguida Maria do Céu Pereira Rosa Ferreira Carpinteiro, casada, nascida a 29-10-61, em Guiné-Bissau, filha de José Manuel Ferreira e de Margarida Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 9763676, com última residência conhecida na Rua de Aires dos Santos, 14-10, rés-do-chão, direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão de Direito Interino, *Carlos Manuel Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 661/93.5TB.ALM do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido João Correia dos Santos, casado, contabilista, nascido a 18-12-32, em Louriceira, Alcanena, filho de João dos Santos Padeiro e de Guiomar Correia, titular do bilhete de identidade n.º 7881298, com última residência conhecida na Rua de Ferreira de Castro, 21, 2.º, direito, Paio Pires, 2840 Seixal, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão de Direito Interino, *Carlos Manuel Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 8771/92, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarada contumaz, a arguida Maria José Pereira dos Santos, divorciada, doméstica, nascida a 21-2-56, titular do bilhete de identidade n.º 5588415, de 30-6-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Joaquim Pedroso dos Santos e de Maria Amélia Nunes Pereira, e com última residência conhecida na Rua de Alzira Beatriz Pacheco, 4, 2.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82 de 23-9. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 77/94.6TB.ALM, do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido António Carlos Campos Gonçalves, casado, programador

de computadores, nascido a 5-11-59 em Pena, Lisboa, filho de Carlos Carreira Gonçalves e de Maria Fernanda Campos Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 8255208, de 5-3-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, lote 5, 8.º, direito, em Almada, por haver cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 20-12-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 164/94.OTB.ALM do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido João Pedro Gomes Ventura, casado, nascido a 29-4-59, filho de Cipriano Furtado Ventura e de Clara da Glória Nunes, com última residência conhecida na Rua de São João, bloco A, 1.º, frente, Laranjeiro, por ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. l), Dec.-Lei 454/91 de 28-12 com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

4-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Manuel Machado Fouto*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 549/93.OTB.ALM do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Jorge Henrique Malhoa Ferreira, casado, empresário, nascido a 29-12-60, filho de Alfredo Ferreira e de Maria Helena Serras, titular do bilhete de identidade n.º 6009188 de 8-4-60, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua Projectada à Rua do Marquês de Pombal, lote 19, cave esquerda, Cacém, por ter cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-12-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 9091/92 do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Claud Bouzet, divorciado, artista de variedades, nascido a 29-11-50 na Bélgica, filho de André Bouzet e de Gisele Bertrand, titular do bilhete de identidade n.º AV-026179 de 14-5-87, emitido por Shaerbeek e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 9, 4.º-A, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-12-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 9099/92 do

2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Virgílio Nunes Dóres, divorciado, pedreiro, nascido a 14-4-52, no Fundão, filho de António Dóres e de Maria Gomes Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 4164912 de 21-8-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São João às Quintinhas, lote 1, rés-do-chão, direito, Monte de Caparica, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as redacções introduzidas pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 715/93.8TB.ALM do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido João Augusto Moreira, solteiro, nascido a 24-12-59, em Angola, filho de Alfredo dos Santos Moreira e de Maria Leonor Antunes Madeira Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 8207803 de 6-6-90 e com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 33, 3.º, frente, Miratejo, Seixal, por haver cometido um crime de dano, um crime de injúrias a agente da autoridade e um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelos arts. 308.º, 165.º e 168.º, 206.º, todos do Código de Processo Penal e com referência à al. f) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 207-A/75 de 17-4. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 787/93.5TB do 2.º Juízo Criminal de Almada, foi declarado contumaz, o arguido António Ferreira Curado, casado, electricista, nascido a 26-12-55, titular do bilhete de identidade n.º 5594914 de 4-3-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José do Rosário Curado e de Maria Maximina Ferreira, e com última residência conhecida na Praça de José Afonso, 3, 4.º, frente, Quinta do Janeiro, Cova da Piedade, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004 de 12-1-27. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante, a proibição de obter, renovar ou alterar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e quaisquer certidões e registos junto das autoridades públicas, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa de Lurdes dos Reis Baltazar*. — A Escrivã-Adjunta, *Aurora Costa Ramos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 35/93.8-TB do 3.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Galibdin Badrudin, portador do bilhete de identidade n.º 10167323, nascido a 9-3-44, natural de Moçambique, com última residência conhecida na Quinta de São João, lote 32, 6.º, esquerdo, Paivas, Amora, filho de Badrudin Mahomed e de Rahemat Cassan, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 231.º e 244.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-2-27, conjugado com o art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. c) do Código de Processo Penal, foi por despacho de 6-1-95 o arguido declarado

contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração; proibição de obtenção e ou renovação do bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, certidão de nascimento.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Rosa Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *A. Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 265/92, pendente neste Tribunal no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra José Carlos da Veiga Batista, casado, comerciante, natural de Sever do Vouga, onde nasceu a 30-9-41, e com última residência conhecida em Borralha, Águeda, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 4-5-93.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista F. da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 265/92, pendente neste Tribunal no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra Otilia Lopes da Veiga Batista, casada, comerciante, natural do Préstimo, Águeda, onde nasceu a 5-4-46, e com última residência em Borralha, Águeda, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 4-5-93.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista F. da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber, que nos autos de processo comum singular n.º 446/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira Pereira, solteiro, desempregado, filho de Quintino Pereira e de Maria Olga Ferreira, nascido a 26-9-63, natural de Belazaima do Chão, Águeda, portador do bilhete de identidade n.º 7674448, emitido em 20-11-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e, com última residência conhecida na Pensão Central, Águeda, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, crimes previstos e punidos pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje punível nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, todos do Código de Processo Penal, foi por despacho de 12-1-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 692/93, que o Ministério Público move contra José Manuel Jacinto Calado, filho de José Jerónimo Calado e Maria Manuela Catarino Jacinto Calado, natural de Moçambique, onde nasceu a 23-6-52, portador do bilhete de identidade n.º 7792389, de 23-12-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última morada conhecida em Salgados, Faro, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 13-7-94.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 192/92, pendentes no 2.º Juízo Criminal de Aveiro, que o Ministério Público move contra Wang Guan, solteiro, empregado de mesa, filho de Wang Songyuan e de Zhu Julian, natural da República Popular da China e com última morada conhecida na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 230, em Aveiro, pela prática de um crime de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 7-5-93.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 192/92, pendentes no 2.º Juízo Criminal de Aveiro, que o Ministério Público move contra Wang Guan Min, casado, vendedor ambulante, filho de Wang Songyuan e Zhu Julian, nascido a 7-10-60, natural da República Popular da China e com última morada conhecida na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 230, Aveiro, pela prática de um crime de uso de arma de arremesso, previsto e punido pelo art. 153.º, n.º 1, al. b) do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 7-5-93.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Eugénio Batista Ferreira da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber, que nos autos de processo comum singular n.º 679/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Filipe Alexandre Gomes Rodrigues de Almeida, solteiro, cerigrafista, nascido a 10-4-72, filho de António Cardoso Rodrigues de Almeida e de Rosa Maria de Sousa Gomes Rodrigues de Almeida, natural de França e com última residência conhecida na Avenida de Luís Tody, 370-A, 1.º, direito, Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 10704617, emitido em 12-12-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, al. b), do Código de Processo Penal, foi por despacho de 11-1-95, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia, tem para o arguido os seguintes efeitos: proibição de obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, bem como o certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das entidades competentes; arresto em todas as contas bancárias nas respectivas instituições a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber, que nos autos de processo comum singular n.º 413/92, ex. 2.ª Secção, 1.º Juízo a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial desta Comarca, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alda Maria Alves Requeijo, solteira, empresária, filha de Albertino Pinto Requeijo e de Maria Bravo Alves, nascida a 11-2-68, natural da freguesia de Alijó, concelho de Sanfins do Douro, com última residência conhecida na Residencial Brasileiro, Sever do Vouga, titular do bilhete de identidade n.º 8174313-0, de 26-9-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia por despacho de 10-1-95.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95 proferido nos autos de processo comum com o n.º 2609/92, pendente

neste Tribunal, no 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a António José Santos Martins, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-4-93.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 28-4-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3328/92, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Nuno Manuel da Fonseca Martins, casado, operário fabril, nascido a 3-5-58, em Cacia, Aveiro, filho de Álvaro de Almeida Martins e de Florinda Marques da Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 5208171, de 30-10-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Retiro de São José, Póvoa do Paço, Cacia, Aveiro, por ter cometido o crime de infracção ao disposto no art. 3.º, do Dec.-Lei 422/89, de 2-12, punida nos termos do art. 115.º do mesmo diploma legal e uma infracção ao disposto no art. 43.º, § 1.º, do Dec.-Lei 48 912, de 18-3-69, na redacção dada pelo Dec.-Lei 22/85, de 17-1, punida pelo art. 59.º do mesmo diploma legal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e: a proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e, ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a data do despacho acima referido.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 10-10-94, pendente neste Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Gamboa Torres Plácido, casado, comerciante, nascido a 14-5-62, na freguesia do Ameal, Coimbra, filho de António Torres Plácido e de Maria de Lurdes Gamboa, portador do bilhete de identidade n.º 6995059, emitido em 22-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Casal dos Ratos, 9, Casais do Campo, Coimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição do arguido obter certidões em quaisquer repartições prediais de registo criminal, predial, civil ou automóvel, registar a aquisição de imóveis ou automóveis e obter documentos (carta de condução, passaporte, bilhete de identidade ou suas renovações).

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 16-5-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2698/91, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Herculano de Jesus Ferreira Balcão, casado, comerciante, nascido a 20-6-47, em Aradas, Aveiro, filho de José Ferreira Balcão e de Leopoldina de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 3093343, emitido em 14-7-86, pelo Arquivo de identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Quintãs, Oliveirinha, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras

a operar em Portugal e, ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a data do despacho acima referido.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 4-3-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 112/93, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António de Oliveira Branco, casado, vendedor comissionista, nascido a 14-11-49, em Oliveirinha, Aveiro, filho de Francisco dos Santos Branco e de Fancelina Batista de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 5141222, emitido em 12-1-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cerâmica, 23, Quintãs, Aveiro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e, ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a data do despacho acima referido.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95 proferido nos autos de processo comum com o n.º 320/91, pendente neste Tribunal, 3.º Juízo, que o Ministério Público move a Elpidio Simões Ferreira, casado, comerciante, nascido a 4-11-58, em Agadão, Águeda, filho de Augusto Farias Ferreira e de Maria Glória Pereira Simões, portador do bilhete de identidade n.º 10473211, emitido em 20-2-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Póvoa da Marta, Recardães, Águeda, pela prática de um crime de emissão de um cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-3-93.

17-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 18-4-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3812/92, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Camilo Carlos Almeida Santos, solteiro, mecânico, nascido a 14-8-73, em Esgueira, Aveiro, filho de Carlos Gaudêncio Almeida dos Santos e de Ana Maria Almeida da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 10292845, emitido em 2-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua dos Arneiros, sem número, em Matadouro, Esgueira, Aveiro, por haver cometido o crime de introdução de lugar vedado ao público, previsto e punido no art. 177.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta data, a proibição de obter qualquer documento e a sua renovação (ex: bilhete de identidade, registo criminal e passaporte), qualquer documento, certidões ou registos e o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 26-5-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 582/93, pendente neste Juízo, que o Ministério

Público move contra o arguido António José da Silva Figueiredo, casado, industrial, nascido a 8-5-48, em Oliveira de Azeméis, filho de Pedro Raul Silva Figueiredo e de Emília do Carmo e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4995730, emitido em 16-12-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Luciano de Castro, 19, Esgueira, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e, ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a data do despacho acima referido.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 29-11-93, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 2868/91, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Ferreira Rêgo, casado, comerciante, nascido a 27-6-52, em Canelas, Estarreja, filho de António Pires de Oliveira Rêgo e de Josefina Antónia Ferreira Rêgo, portador do bilhete de identidade n.º 2174799, emitido em 18-3-82, com última residência conhecida em Cabeço de Cima, Casa Pires, Canelas, Estarreja, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e, ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a data do despacho acima referido.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 22-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 181/92, pendente neste Tribunal, que o José Paulo de Almeida Santos move contra a arguida Zélia Maria de Oliveira Cruz, casada, industrial, nascida a 20-11-62, em Atalaia do Campo, Fundão, filha de Francisco Pereira Simão e de Maria de Oliveira Guterres, portadora do bilhete de identidade n.º 6262815, de 15-12-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Centro Comercial Bela Vista, loja 26, Pragal, Almada, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração. A proibição da arguida obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta data.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Leal Macário*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 277/93, pendente neste Tribunal, que o J. Nadaís — Indústria e Comércio de Madeiras, L.da, move contra o arguido Acácio Barata dos Santos, casado, marceneiro, nascido a 20-8-50, no Socorro, Lisboa, filho de Manuel dos Santos Duarte e de Felismina dos Prazeres, portador do bilhete de identidade n.º 4683612, de 30-4-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Brejos do Barco Cambas, Oleiros, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. A proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta data.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Leal Macário*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 9-6-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 294/93, pendente neste Tribunal, que Maria Joaquina Marques Gafanha move contra o arguido Paulo Jorge Gandarinho Santos, solteiro, pedreiro, nascido a 30-7-74, em Gafanha do Carmo, Ílhavo, filho de Joaquim Teodoro dos Santos e de Maria dos Anjos Gandarinho, portador do bilhete de identidade n.º 11589459, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Palmeira, 43, Gafanha do Carmo, Ílhavo, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. d), e 301.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. A proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta data.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Leal Macário*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 6-7-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 270/93, pendente neste Tribunal, que o Estado, 2.º Cartório Notarial de Aveiro move contra a arguida Ângela Maria Marques de Carvalho, solteira, comerciante, nascida a 17-9-67, em Angola, filha de Joaquim de Carvalho e de Bárbara do Nascimento Marques Brandão, portadora do bilhete de identidade n.º 8725455, de 9-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Quinta do Griná, bloco 3, 2.º, E, Aveiro, por haver cometido o crime, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração. A proibição da arguida obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas

bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta data.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Leal Macário*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito, deste Tribunal, faz saber que por despacho de 5-5-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3270/92, pendente neste Tribunal, que o R. S. T. — Construtora de Máquinas e Acessórios, L.da, move contra o arguido Adelino António Coelho Gonçalves, casado, agente comercial, nascido a 21-4-56, no Socorro, Lisboa, filho de Augusto César Gonçalves e de Idalina Júlia Coelho Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 5340777, de 26-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Praceta de Ary dos Santos, torre 2, loja A, Póvoa de Santo Adrião, Odivelas, Loures, Lisboa, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração. A proibição do arguido obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta data.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Leal Macário*.

Anúncio. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que por despacho de 27-5-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 3968/93, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Emília Pereira Oliveira, casada, manipuladora, nascida a 29-9-57, em Revelhe, Fafe, filha de António Augusto Oliveira e de Maria Emília Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 5750844, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Heróis de Angola, 29-A, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (art. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição da arguida obter documentos (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações), certidões ou registos junto das autoridades competentes, o arresto de todas as contas bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal e, ainda a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a data do despacho acima referido.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Escrivão-Adjunto, *Aníbal da Conceição Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — O Dr. Jorge Alberto Martins Teixeira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 545/93 pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Alves Lopes, casado, comerciante, nascido a 26-3-53, em Cedofeita, Porto, filho de Joaquim Moreira Lopes e de Adelina da Conceição Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 3883937, emitido em 26-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Sá Carneiro, 121, rés-do-chão, direito, em Peroinho, Carvalhos, actualmente ausente em parte incerta, foi o referido arguido por despacho de 12-1-95, declarado contumaz, em virtude de se

encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal e ainda pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o mesmo venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Amélia de Campos Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1320/94, em que é autor o Ministério Público e arguido José Carlos dos Santos Amaral, casado, empresário, nascido a 1-7-57, em Barcelinhos, Barcelos, filho de Rodrigo Carlos Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, com última residência conhecida no lugar da Igreja, V. F. São Pedro, Barcelos, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos referidos autos foi o arguido declarado contumaz o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, conforme o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Alberto Martins Teixeira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Barcelos, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 946/94 pendentes neste 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Rosa da Conceição Martins Peixoto, casada, proprietária, nascida a 9-11-28, em Aguiar, Barcelos, filha de Domingos Peixoto e de Carolina Martins Pereira, com última residência conhecida em Penedos de Baixo, Arcozelo, Barcelos, actualmente ausente em parte incerta, foi a referida arguida por despacho de 4-1-95, declarada contumaz, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de dano, previsto e punido nos termos do disposto no art. 308.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a mesma venha a celebrar, bem como a proibição de lhe ser passado bilhete de identidade, certificados de registo criminal por si requeridos, passaporte, carta de condução e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Fica-lhe também vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1350/94, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, nascido a 6-8-48, em Arcozelo, Barcelos, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Soares, residente no Bairro do Olival, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos referidos autos foi declarada cessada a situação de

contumácia em que o arguido se encontrava, proferida nos autos de processo comum n.º 174/91, da 2.ª Secção, 1.º Juízo desta Comarca, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência da queixa, conforme o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, correm seus termos legais uns autos de processo comum, registados sob o n.º 577/94, em que é autor o Ministério Público e arguidos Domingos Oliveira de Sá, casado, industrial, nascido a 1-8-45, em Carreira, Barcelos, filho de António da Costa e Sá e de Leopoldina Gomes de Oliveira, residente no L. da Poça, São Miguel da Carreira, Barcelos, e Maria dos Anjos Conceição Faria, casada, industrial, nascida a 29-4-48, em Ruilhe, Braga, filha de José Gomes de Faria e de Gracinda Martins da Conceição, residente no L. da Poça, São Miguel da Carreira, Barcelos, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, nos referidos autos foi declarada cessada a situação de contumácia em que os arguidos se encontravam, em virtude de ter sido extinta, pelo pagamento, a responsabilidade criminal, conforme o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Alberto Martins Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel da Silva Pereira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 91/93 da extinta 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, actualmente 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Meneses Gomes, filho de José Gomes e de Teresa Marques Meneses, natural de Cossourado, Barcelos, onde nasceu a 26-2-67, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 9499599, de 1-3-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Souto, Cossourado, Barcelos, por se encontrar indiciado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 13-1-95, e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, declarado contumaz. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Costa*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 1219/94 do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina da Silva Monteiro, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, onde nasceu a 26-7-67, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7264737, de 3-4-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar de Pedra, São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar indiciado da prática de seis crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi por despacho de 17-1-95 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º, declarado contumaz. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *António Manuel Alves Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 9-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 8987-A, pendentes neste Juízo (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido João Manuel Rocha Guimarães Casanova, casado, industrial, nascido a 16-2-47, em Barcelos, filho de António Frisal Guimarães Casanova e de Conceição Oliveira Rocha, titular do bilhete de identidade n.º 849354, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Fajal, 38, 1.º, esquerdo, Braga, conforme publicação no DR, 2.ª, 274, de 23-11-93.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 6-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 9089, pendentes no 1.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a contumácia do arguido Paulo Manuel Coelho Dias Ferreira, casado, filho de Manuel Dias Ferreira e de Olívia Correia Coelho, nascido a 8-11-65, em Vilela, Paredes, com última residência conhecida no lugar de Cunha, Vilela, Paredes, conforme publicação no DR, 2.ª, 246, de 20-10-93.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Escriutário, *Benjamim G. Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 10-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 122/92, pendentes no 1.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a contumácia do arguido Jorge Manuel Sousa Latães, solteiro, empregado comercial, nascido a 19-6-69, em Angola, filho de João Fernandes Latães e de Maria Carmen Sousa Marques Latães e residente no Bairro Social das Enguardas, bloco H, 2.º, esquerdo, Braga, conforme publicação no DR, 2.ª, 245, de 23-10-92.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Escriutário, *Benjamim Silva*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 10 116, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra Luís Filipe Pires Contente, funcionário público, nascido a 9-6-49, em São Vítor, Braga, filho de José Joaquim Contente e de Mirandolina Rosado Pires Contente, titular do bilhete de identidade n.º 1118389, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Alameda de Maria da Fonte, 13, 1.ª, frente, São Vítor, Braga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido em 11-1-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição do mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente, cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho proferido em 11-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 7839, pendentes neste Juízo (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), foi dada sem efeito a declaração de contumácia do arguido José Matos Queiróz, casado, comerciante, nascido a 22-12-64, na Sé Nova, Coimbra, filho de Jorge Manuel Gouveia Queiróz e de Fernanda de Jesus Matos, titular do bilhete de identidade n.º 7053059, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em

28-12-89, e residente em Casconho, Cernache, Coimbra, conforme publicação no DR, 2.ª, 237, de 14-10-92.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 9-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 230/93, pendentes no 1.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a contumácia do arguido João Manuel Rocha Guimarães Casanova, casado, industrial, nascido a 16-2-47, em Barcelos, filho de António Irival Casanova e de Conceição Oliveira da Rocha, portador do bilhete de identidade n.º 8493549, de 17-7-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Fajal, 38, 1.º, direito, Braga, conforme publicação no DR, 2.ª, 268, de 16-11-93.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Anúncio. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito do Tribunal Criminal de Braga, faz público que, por despacho de 9-1-95, nos autos de processo comum singular n.º 800/92, pendentes no 1.º Juízo Criminal, foi declarada cessada a contumácia do arguido Fernando Manuel Correia Almeida, casado, carpinteiro, nascido a 12-8-65, em Moçambique, filho de Fernando Lopes Almeida e de Maria de Jesus Correia Silva Miranda Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 8202949, de 10-7-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Ventosa do Bairro, Mealhada, conforme publicação no DR, 2.ª, 178, de 31-7-93.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1489/94, pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, foi declarado contumaz o arguido Fernando dos Santos Oliveira, casado, serralheiro, nascido a 15-11-65, em Celavisa, Arganil, filho de António Duarte de Oliveira e de Emília Fernandes dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 8759765, com última residência conhecida no lugar de Sequeiros, Celavisa, Arganil, actualmente a residir em parte incerta pelo haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 340/90 do 4.º Juízo, 1.ª Secção extinto, actual 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, foi declarado contumaz o arguido José Oliveira Coelho, casado, construtor civil, nascido a 11-9-64, na freguesia de Palmeira, do concelho de Braga, filho de João Pereira Coelho e de Maria Pereira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9395266, de 17-9-86, emitido pelo Arquivo de identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Verdasca, da freguesia de Palmeira, Braga, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a

proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 5-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 414/93 do 3.º Juízo Criminal de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Armindo José de Araújo Dias, solteiro, escriturário, nascido a 9-7-69, em Aveleda, Braga, filho de Manuel Lourenço Dias e de Ana Pereira de Araújo e residente em Aveleda, Braga.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — A Escrivã, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 844/94 do 3.º Juízo Criminal de Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido Manuel da Costa Fernandes, casado, construtor civil, nascido a 29-10-67, na freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, filho de Álvaro Fernandes Pereira e de Maria Jesufina da Costa Lima, residente no lugar de Pregal, da freguesia de São Mamede D'este, Braga.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto Araújo Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1261/94 pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, foi declarado contumaz a arguida Sandra Paula Ribeiro Vale, solteira, nascida a 11-8-68, em Angola, filha de Francisco Ferreira do Vale e de Maria Leonor Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10148441-0, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Barros, Estrada 4, 1.º, direito, Esposende, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1495/94 pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Augusto Freitas da Silva, casado, carpinteiro, nascido a 27-3-56, na freguesia de Portuzelo, concelho de Viana do Castelo, filho de José Rodrigues da Silva e de Rosa Freitas da Costa, com última residência conhecida no lugar de Samonde, da freguesia de Portuzelo, Viana do Castelo, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

Anúncio. — O Dr. Alberto Augusto Araújo Veloso, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1586/94 pendente no 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Braga, foi declarado contumaz o arguido Domingos Peixoto Fernandes, casado, serralheiro mecânico, nascido a 18-8-39, na freguesia de Adaúfe, Braga, filho de João Fernandes Palha e de Albertina Lopes Peixoto, titular do bilhete de identidade n.º 1722355, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, da freguesia de Adaúfe, Braga, actualmente a residir em parte incerta por haver indícios de ter cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de o mesmo obter bilhete de identidade de cidadão nacional, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer certidões junto das conservatórias do registo predial.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Alberto Augusto A. Veloso*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Esteves Gerales*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 822/91 (da extinta 2.ª Secção do 4.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta em 13-3-92 ao arguido Manuel Maria Cordeiro de Almeida Calado Rodrigues, casado, gerente comercial, nascido a 29-1-63, no Montijo, filho de Manuel de Almada Cordeiro e de Maria Laura de Araújo Cordeiro, portador do bilhete de identidade n.º 5222940, emitido em 12-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Estevão, 31, 1.º, D, Lisboa, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 718/91 (da extinta 2.ª Secção do 4.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta em 10-4-92 ao arguido José Matos Queirós, casado, comerciante, nascido a 22-12-64, na Sé Nova, Coimbra, filho de Jorge Manuel Gouveia Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, portador do bilhete de identidade n.º 7053059, emitido em 28-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Bruscos, Vila Seca, Condeixa-a-Nova, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 822/91 (da extinta 2.ª Secção do 4.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta em 13-3-92 ao arguido Manuel Maria Cordeiro de Almeida Calado Rodrigues, casado, gerente comercial, nascido a 29-1-63, no Montijo, filho de Manuel de Almeida Cordeiro e de Maria Laura de Araújo Cordeiro, portador do bilhete de identidade n.º 5222940, emitido em 12-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Estevão, 31, 1.º, D, Lisboa, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Matos*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 718/91 (da extinta 2.ª Secção do 4.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta em 10-4-92 ao arguido José Matos Queirós, casado, comerciante, nascido a 22-12-64, em Sé Nova, Coimbra, filho de Jorge Manuel Gouveia Queirós e de Fernanda de Jesus Matos, portador do bilhete de identidade n.º 7053059, emitido em 28-12-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência

conhecida no lugar de Bruscos, Vila Seca, Condeixa-a-Nova, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1013/94, 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Augusto Ribeiro da Silva, solteiro, empregado de hotelaria, nascido a 25-9-68, em Parada de Bouro, Vieira do Minho, filho de Firmino José da Silva e de Maria da Conceição da Silva Ribeiro, com a última morada conhecida no lugar da Aldeia, Parada de Bouro, Vieira do Minho, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, nomeadamente os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1102/94, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido João Maria Naves Pereira de Sá, casado, vendedor, nascido a 20-4-57, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Augusto Pereira de Sá e de Deolinda das Naves Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4882013, com última residência conhecida na Rua do Comendador Joaquim Matias, 31, 5.º, A, Paço de Arcos, Oeiras, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1256/94, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Delfim Alberto Fernandes Pinheiro, casado, nascido a 15-8-62, em Senhora da Hora, Matosinhos, filho de Alberto Vaz Pinheiro e de Maria da Assunção Fernandes Pereira Romão, portador do bilhete de identidade n.º 5957382, com última residência conhecida no Restaurante Lousinhas, Alagoa, Águeda, por haver cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrém a seu rogo, quaisquer documentos e certidões ou nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial e predial, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pereira Gomes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 63/94,

4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarada contumaz a arguida Carminda de Azevedo Coelho Soares, casada, costureira, nascida a 6-7-66, portadora do bilhete de identidade n.º 8130242, de 22-2-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Adolfo Peixoto e de Maria da Glória de Azevedo Pereira, natural de Dume, Braga, e com a última morada conhecida no lugar de Espessande, Dume, Braga, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido no art. 300.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos emitidos pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, nomeadamente os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões e registos junto de quaisquer autoridades públicas, conforme o preceituado no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonilde Ferreira Godinho Bessa*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 128/91 (da extinta 2.ª Secção do 4.º Juízo) foi declarada cessada a contumácia imposta em 10-4-89, a arguida Maria da Conceição Pereira de Macedo, casada, nascida a 29-5-54, em Caldelas, filha de Mário de Macedo e de Maria Pereira, portadora do bilhete de identidade n.º 3652944, emitido em 8-8-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Carregal, Caldas das Tapias, Guimarães, por a mesma se ter apresentado em juízo.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *João Manuel Araújo Ramos Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 615/93.1TB.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Lufsa Belete da Silva, divorciada, natural da freguesia de Santa Isabel, Lisboa, nascida a 23-11-31, portadora do bilhete de identidade n.º 1319908, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 28-9-89, filha de José Pedro da Silva e de Idalina da Conceição Balete da Silva, última residência conhecida em R. S. Félix à Lapa, 32, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 337.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337, n.º 3).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 289/94.2TB.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rainer Lobe, comerciante, natural da Alemanha, nascido a 6-11-57, com última residência conhecida na Rua de Santa Marta, 10, Bairro de Santana, 2750 Cascais, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem pre-

juízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337, n.º 3).

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 631/93.3TB.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José de Castro Leite Salgado, filho de António Leite Salgado e de Rosa de Castro Ribeiro, nascido a 18-8-53, natural da freguesia de São João das Caldas, concelho de Guimarães, casado, com última residência no lugar de Padim, São Miguel, Caldas de Vizela, Guimarães, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, predial e de automóveis (art. 337, n.º 3).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 587/93.2TB.CSC, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Claudina Maria da Conceição, filha de António Miguel e de Maria da Conceição, natural da Parede, nascido a 8-10-13, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 1354229, de 26-9-72, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Leitão, 12-B, Parede, Cascais, pela prática do crime de danos voluntários, previsto e punido pelo art. 308.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-1-95.

16-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-12-90, proferido nos autos de processo comum com o n.º 1/90, pendente neste Tribunal, no 2.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Carlos Jorge Coelho Costa Cândia, casado, profissional de seguros, filho de Raul de Fátima Costa Cândia e de Prazeres de Carvalho Coelho da Costa Cândia, nascido a 5-9-59, em Lisboa, e com a última morada conhecida na Estrada de Benfica, 443, 2.º, direito, em Lisboa, pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. a) e arts. 300.º, n.ºs 1 e 2, 308.º e 319.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 17-12-90.

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 740/93.9TB.CSC, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Marques Fernandes, filho de Viriato Tiago Fernandes e de Maria dos Prazeres Marques, natural de Almada, nascido a 23-6-60, titular do bilhete de identidade n.º 6648575, de 10-9-87, emitido pelo

Arquivo de Identificação de Lisboa, casado e com última residência na Rua da Casa do Povo, 28, 1.º, Almada, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado contumaz, pelos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1); a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 17/93.OTB.CSC, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo Criminal de Cascais, que o Ministério Público move a Herculano Rebelo dos Santos, casado, comerciante, filho de Carlos Santos e de Palmira Rebelo da Silva Santos, nascido a 12-9-46, em Luanda, Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7478198, de 28-11-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Luanda, Rua da Missão, 117, Angola, pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, este última na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação da contumácia.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal, do Tribunal Judicial de Cascais, faz saber que no 3.º Juízo deste Tribunal se encontram pendentes uns autos de processo comum singular n.º 885/90, que o Ministério Público move contra Miguel Henrique Bacelar de Sousa Machado, filho de António Coelho de Sousa Machado e de Maria Conceição Vaz Guedes Sousa Machado, natural do Porto, nascido a 10-6-43, casado, com última residência conhecida na Rua de Gonçalo Velho, 55, rés-do-chão, Sesimbra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 e n.º 2, al. a) e c) do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82 de 23-9, e por despacho de 12-1-95, foi declarada cessada a contumácia.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Escriutária Judicial, *Clara Martins*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — A Dr.ª Ana de Lurdes Paramés, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal de Cascais, faz saber que no 4.º Juízo Criminal, desta Comarca correm termos uns autos de processo crime de comum singular, registados sob o n.º 1605/91, (ex. 2.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Peralta de Queiroz da Mota, divorciado, nascido a 4-10-55, natural de Moçambique, filho de Dégio Rubens Moutinho e de Maria Jesus P. da Mota, titular do bilhete de identidade n.º 8569751, emitido a 16-10-86 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Gonçalo V. Cabral, 282, 2.º, A, em Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27. Mais faz saber que por despacho proferido em 6-1-95 nos autos acima referidos foi declarada caduca a declaração de contumácia, por prescrição, conforme o disposto no art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana de Lurdes Paramés*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Marques*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 9-1-95, no processo comum n.º 269/92-L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Valdemar Rodrigues Paz Alves, solteiro, construtor civil, nascido a 25-8-67, natural de Sabugosa, Tondela, filho de Manuel Alves e de Lucinda Rodrigues da Paz, portador do bilhete de identidade n.º 10022953, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 4-5-88, e com última residência conhecida em Sabugosa de Baixo, Tondela, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

11-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Filipe Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal desta Comarca e no processo comum singular n.º 139/93-L que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Grazina Costa, casado, empregado de mesa, nascido a 18-10-64 na freguesia de Sé Nova, filho de Daniel Madeira Costa e de Maria Otília Carvalho Grazina Costa e residente em Mesura, Santa Clara, Coimbra, ausente em parte incerta indiciado por um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal foi, por despacho de 9-1-95, declarada cessada a contumácia e respectivos efeitos, por extinção do procedimento criminal.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel F. Miranda*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 10-1-95 no processo comum n.º 577/90-L do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra que o Ministério Público move contra o arguido Artur Manuel Pinto de Sá Gaspar, casado, empresário, nascido a 13-3-63, natural de Alhos Vedros, Moita, filho de José da Costa Gaspar e de Elisabete Pinto de Sá Gaspar, portador do bilhete de identidade n.º 6245692, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora das Dores, Condeixa-a-Nova, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, com as implicações seguintes: ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), sem prejuízo da realização de actos urgentes; são anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e fica proibido de obter passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Mouraz Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Filipe Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 201/91, em que é arguido Hélder Manuel Sousa da Rosa, solteiro, comerciante, filho de José Alberto da Rosa e de Maria Augusta Sousa Neta, natural da freguesia de Eixo, concelho de Aveiro, nascido a 6-5-63 ausente em parte incerta e com última residência na Rua Principal, Azurva, Aveiro, portador do bilhete de identidade n.º 6238400,

emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 12-1-95, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 295, de 23-12-91.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 3553/92, em que é arguida Maria Emília Nunes Fernandes, divorciada, comerciante, filha de Manuel Augusto Fernandes e de Patrocínia Nunes Bernardo, natural da freguesia de Mesquitela, concelho de Celorico da Beira, nascida a 12-5-45, ausente em parte incerta e com última residência na Rua de António Pinheiro de Carvalho, 8, rés-do-chão, Montoiro, Miranda do Corvo, portador do bilhete de identidade n.º 6309251/4, emitido em 14-6-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 12-1-95, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 2, de 4-1-93.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *António Isaías Pádua*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

Anúncio. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4955/94, em que é arguido Jorge Paulo Lopes Henriques, casado, comerciante, filho de José Henriques e de Emília Lopes Barreto Henriques, natural da freguesia de Castanheira de Pera, concelho de Castanheira de Pera, nascido a 7-1-68, ausente em parte incerta e com última residência na Urbanização da Arroja, lote 74, 7.ª, C, Odivelas, Loures, portador do bilhete de identidade n.º 7678494, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 16-1-95, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação do passaporte.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Daniel da Mota Gameiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio. — O Augusto José Batista Marques de Castilho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 159/93, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra a arguida Regina Maria dos Santos Naves, nascida a 29-9-74, natural de Covilhã, filha de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos dos Santos Naves, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Tapada, 7, Covilhã, acusada pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, Dec. 13 004, ora previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, pela emissão de cheque sem cobertura, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 10-1-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Augusto José Marques Castilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques de Castilho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum

singular n.º 159/93, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido João Carlos Santos Naves, nascido a 22-3-73, natural de Ferro, Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos dos Santos Naves, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Tapada, 7, Covilhã, acusado pela prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, pela emissão de cheque sem cobertura, foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 10-1-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Augusto Marques de Castilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lima*.

Anúncio. — O Dr. Augusto José Batista Marques de Castilho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 408/93, que o digno agente do Ministério Público neste 4.º Juízo move contra o arguido João Domingos da Cruz, solteiro, nascido a 2-3-53, natural de Sernancelhe, filho de Luis da Cruz e de Isidra de Jesus, com última residência conhecida na Discoteca «Paradise», Outeiro da Rosa, Pinheiros, Leiria, acusado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-1-95, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de obter ou renovar carta de condução, passaporte, bilhete de identidade e de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Augusto José Batista Marques de Castilho*. — A Escriturária Judicial, *Maria de Fátima Rodrigues Sequeira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Valido de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum singular n.º 317/90, contra o arguido João António da Silva Militão, casado, comerciante, filho de Joaquim Francisco Militão e de Maria Teresa da Silva, nascido a 28-3-57, natural da freguesia e concelho de Mourão, com última residência conhecida na Quinta do Manteigas, Degebe em Évora por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 14-2-94, foi julgado extinto por prescrição o procedimento criminal exercido contra o arguido e declarada cessada a contumácia.

16-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 35/92, que o Ministério Público move contra Florinda Aurélia da Silva Fialho, filha de Amílcar Bernardino Fialho e de Jacinta Maria da Silva, natural de São Manços, Évora, portadora do bilhete de identidade n.º 5321109, emitido a 28-1-85, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Abel Salazar, 53, 3, cave esquerda, Torre e Capela, Vila Franca de Xira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, foi declarada contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida sem prejuízo da realização de actos urgentes, nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brado pela arguida após a declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

12-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 175/94, que o Ministério Público move contra Luís Filipe Brás Frade, filho de José Lopes da Silva Brás e de Maria Manuela R. C. A. B. Grade, natural da freguesia de Alvalade, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 6629409, emitido em 14-2-91, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Roma, 22, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após a declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

12-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 635/92, que o Ministério Público move contra Armindo Carreiras Mendes, filho de Joaquim António Manuel Mendes e de Andreina Carreiras, natural da freguesia de Chancelaria, concelho de Alter-do-Chão, portador do bilhete de identidade n.º 0308212, emitido em 20-11-79, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Couto, 10, 3.º, esquerdo, Benfica, por haver cometido um crime de receptação previsto e punido no art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nulidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após a declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

12-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Filomena Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 87/93, que o Ministério Público move contra Manuel Joaquim Canhoto, filho de Francim Joaquim Canhoto e de Mariana Beijinho Sardinha, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, nascido a 1-9-56, casado, portador do bilhete de identidade n.º 4913213, emitido a 6-6-90, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro da Cruz da Picada, lote 20, 2.º, direito, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º do Código de

Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após a declaração, e ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente obtenção ou renovação do bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

12-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, *Vicência da Conceição Gomes Martins Raimundo.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 308/93, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Clemente da Rocha Carvalho, casado, comerciante, filho de António Carvalho e de Maria Rosa da Rocha, natural da freguesia de Pias, concelho de Lousada, nascido a 27-1-57, portador do bilhete de identidade n.º 7623024, emitido a 24-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no lugar da Igreja, Carvalhosa, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após a declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 628/93, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Emanuel dos Santos Azevedo, divorciado, gerente comercial, filho de Jaime Ferreira Pepino Azevedo e de Odete Lurdes Grizo dos Santos Azevedo, natural de Malange, Angola, nascido a 24-12-64, portador do bilhete de identidade n.º 8394637, emitido em 17-5-89 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Dr. António José de Almeida, lote 9, 6.º, em Santarém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é declarado contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após a declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins.*

Anúncio. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum singular n.º 317/93, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel da Conceição Silva, divorciada, doméstica, filha de António Henrique da Silva e de Leonor da Conceição Silva, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascida a 4-7-57, portadora do bilhete de identidade

n.º 5197123 emitido a 28-8-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Fernando Pessoa, 24, rés-do-chão, esquerdo, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, é declarada contumaz, tudo com a observância dos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após a declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira.* — A Escrivã-Adjunta, *Assunção Martins.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum singular n.º 303/93, a correr seus termos por este Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui José Rodrigues Cavaco, solteiro, comerciante, nascido a 26-10-58 em Faro, titular do bilhete de identidade n.º 9969224 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, 38, rés-do-chão, em Olhão, por haver cometido um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 com a redacção do art. 5.º, do Dec.-Lei 400/92 de 28-12, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 foi o mesmo notificado editalmente, para se apresentar em juízo, no prazo de 30 dias, não o fazendo, foi declarado contumaz, por despacho de 6-1-95 implicado para o mesmo: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Gonçalves Mendes Moleiro.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum singular n.º 1512/94, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Ildefonso Joaquim Nunes Caetano, casado, vendedor ambulante, filho de José Custódio Catarino Caetano e de Maria Luisa Nunes Filipe, nascido a 21-8-66, natural da freguesia e concelho de Mora, titular do bilhete de identidade n.º 7533793, emitido a 25-1-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Luís Sambo, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Aqualva, Cacém, Sintra, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 11-1-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido

de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum singular n.º 1142/93, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernandes Mendes, divorciado, ourives, filho de António Mendes e de Maria Izabella Cação Mendes, nascido a 21-12-57, natural de África do Sul, titular do bilhete de identidade n.º 9795952, emitido a 15-10-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Avenida de Ceuta, Edifício Eucalipto, 17-A, 3.º, direito, Quarteira, Loulé, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 13-1-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum singular n.º 780/93, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra a arguida Júlia da Paz dos Santos Sousa Jardim, solteira, estudante, filha de João de Sousa Jardim e de Maria Ascensão dos Santos, nascida a 15-3-67, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 9363866, emitido em 28-10-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, 18, em Loulé, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 11-1-95, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para a arguida de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum singular n.º 834/93, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Martins, solteiro, empregado de mesa, filho de Luis Jorge Martins e de Maria Francisca Martins, nascido a 3-9-56, natural da freguesia e concelho de Olhão, titular do bilhete de identidade n.º 5544668, emitido em 23-10-84, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua dos Arménios, 9, em Olhão, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 11-1-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

nial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Ribeiro Marques, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, faz saber que no processo comum singular n.º 908/93, pendente no 2.º Juízo Criminal desta Comarca de Faro, que o Ministério Público move contra o arguido Dário dos Santos Coragem, casado, gerente comercial, filho de Francisco Joaquim Cardoso e de Leonarda Lucinda Catarino, nascido a 8-10-51, natural da freguesia e concelho de Ferreira do Alentejo, titular do bilhete de identidade n.º 4938849, emitido a 23-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com a última residência conhecida na Avenida de António Velge, 203, Aires, Palmela, Setúbal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 11-1-95, por se encontrar indiciado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, hoje punido com o art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e implica ainda para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição para o arguido de obter certidões de nascimento, registos criminais ou passaporte, art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Ribeiro Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Pedro de Jesus Conceição*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 493/92-2/2, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Fernando António Oliveira Carvalho de Freitas, casado, natural de Monte, Funchal, nascido a 11-8-60, filho de António Maria de Freitas e de Maria Odete Oliveira Carvalho de Freitas, residente na Rua das Cruzes, 11, 1.º, direito, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo art. 231.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pelo processo comum singular da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial do Funchal, contra a arguida Maria Cândida Correia Costa Rios, casada, doméstica, nascida a 31-10-53, em Angola, filha de Alberto da Costa Rios e de Adelaide Garcês Costa Rios, com última residência conhecida na Azinhaga de São Pedro, Beco da Batata Azeda, 7-A, Funchal, à qual era imputado a prática de um crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-1-95, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado a arguida se ter apresentado em juízo.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Funçãoária Judicial, *Manuela Lopes Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum singular n.º 1099/92, do 1.º Juízo Criminal do Funchal, contra Cláudia Rosário Jacinto Deus, filha de António Bernardino de Deus e de Angelina Maria Jacinto de Deus, natural de Monchique, do

mesmo concelho, nascida a 18-5-69, residente na Rua de João de Deus, 13, Quarteiras, bilhete de identidade n.º 8356901, à qual era imputado a prática de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 6-1-94, atento ao disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, em face da lei da amnistia.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 1109/93, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Paulo Sérgio Costa Ferreira, empregado de padaria, solteiro, nascido a 19-9-70, natural de Santa Maria Maior, Funchal, filho de João Ferreira e de Maria José da Costa Ferreira, residente no Bairro da Nazaré, Rua do Brasil, bloco 8, 1.º, esquerdo, Funchal, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 296.º, 1297.º, n.º 1, al. f), e n.º 3 do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — O Escrivão, *Luís Alberto Gonçalves da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 292/94, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Fernando Dias da Silva, natural de Malta, concelho de Vila do Conde, nascido a 13-4-54, filho de Ventura Ferreira da Silva e de Maria Graça Silva Dias, residente na Travessa das Cruzes, São Pedro, bilhete de identidade n.º 5942517, actualmente ausente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum singular n.º 75/94, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Jorge Gomes de Freitas, nascido a 16-4-62, natural da freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, filho de Martinho Gomes de Ornelas e de Trindade de Jesus, com última residência conhecida no sítio do Foro, Estreito de Câmara de Lobos, e actualmente ausente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escriutária, *Manuela Lopes Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 110/93, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Rui Santos Silva Noite, solteiro, natural de Boaventura, concelho de São Vicente, nascido a 25-10-68, filho de Manuel Gomes da Silva Noite e de Maria Jesus Caldeira Santos, residente na Rua de Carlos Menezes Azevedo, 30, Funchal, portador do bilhete de identidade

n.º 10020651, actualmente ausente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 1191/94, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido António Simão Rodrigues nascido a 27-1-57, filho de Simão Rodrigues e de Ermelinda Cândida Teixeira, com última residência conhecida no sítio da Palmeira, Santa Cruz, Madeira, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 459/91 de 28-12.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — O Escrivão de Direito, *Luís Alberto Gonçalves da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo comum singular n.º 1408/94, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Fernando António Oliveira Carvalho de Freitas, casado, nascido a 11-8-60, natural da freguesia de Monte, concelho do Funchal, filho de António Maria de Freitas e de Maria Odete Oliveira de Carvalho de Freitas, com última residência conhecida na Rua das Cruzes, 11-D, 1.º, D, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escriutária, *Manuela Lopes Duarte*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 722/93, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido António Manuel Pires Alves, natural de São Martinho, Covilhã, casado, fotógrafo, nascido a 29-3-58, filho de Viriato da Conceição Alves Bicho e de Maria da Conceição de Sousa Pires, com última residência conhecida no sítio da Aldonça, Gaula, Santa Cruz, portador do bilhete de identidade n.º 4307835, actualmente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — O Escrivão de Direito, *Luís Alberto Gonçalves da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 184/92, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Hernâni Manuel Pereira Gomes, casado, condutor, natural de São Pedro, nascido a

5-11-60, filho de Moisés Pereira Gomes e de Laurinda Pereira Proença Gomes, com última residência conhecida na Rua das Murteiras, 9, Funchal, Madeira, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — O Escrivão de Direito, *Luís Alberto Gonçalves da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 8/94, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido Álvaro Francisco Pereira Teles, nascido a 1-10-75, natural do Campanário, concelho de Ribeira Brava, filho de José Fernandes Teles e de Maria de Sousa Pereira, com última residência no Alto da Rochinha, 9, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime, previsto e punido no art. 308.º do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 477/93, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Manuel da Silva João, casado, comerciante, natural da freguesia de Santa Lúzia, Funchal, nascido a 3-9-55, filho de José João e de Maria da Conceição da Silva Santos, com última residência conhecida, abaixo da Igreja de São João, Funchal, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime previsto e punido nos termos do art. 142.º, do Código de Processo Penal.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — O Escrivão de Direito, *Luís Alberto Gonçalves da Silva*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 968/93, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado o arguido José Martinho Faria Gonçalves, natural de Santo António, Funchal, nascido a 28-3-64, filho de Maria Conceição Faria Gonçalves e de Martinho Gonçalves, com última residência conhecida na Avenida de Sá Carneiro, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, foi o arguido declarado contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). O arguido está acusado de um crime, previsto e punido nos arts. 297.º e 296.º, n.ºs 1 e 2, al. d), do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo processo n.º 493/93, do 1.º Juízo Criminal, ao abrigo do art. 336.º do novo Código de

Processo Penal, foi declarada a arguida Maria Marcela Fernandes Caroto Freitas, casada, natural de São Roque, Funchal, nascida a 10-9-64, filha de António Caroto e de Maria das Neves Figueira Fernandes, com última residência conhecida na Rua das Cruzes, 11, 1.º, direito, Funchal, actualmente ausente em parte incerta, foi a arguida declarada contumaz com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrado pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3). A arguida está acusada de um crime, previsto e punido no art. 231.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Rogério Paulo Costa Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Paz Fernandes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 169/91 da 1.ª Secção, 2.º Juízo, agora processo n.º 98/94 do 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move a Maria Filomena Figueira Chaves Teixeira, casada, pasteleira, filha de António Teixeira e de Alexandrina Figueira Chaves, nascida a 15-3-58, com última residência conhecida no Beco do Pedro Lopes, 7-C, Funchal, pela prática de um crime de emissão de cheque em provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5-11-91.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 860/91 da 1.ª Secção, 2.º Juízo, (agora com o n.º 138/94 do 3.º Juízo Criminal do Funchal), que o Ministério Público move a Luís Ricardo Pita Olim, solteiro, aprendiz de electrónica, nascido a 16-2-66 na freguesia de São Pedro, concelho de Funchal, filho de António de Olim e de Agostinha Pita de Olim, residente na Travessa das Violetas, 32, Funchal, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27-10-92.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Escriutária, *Ana Cristina Amoroso Martinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 150/94 do 3.º Juízo Criminal, (ex. processo n.º 1042/91, da 1.ª Secção do 2.º Juízo), em que é arguido Joaquim José Nóbrega Rodrigues, foi declarada cessada a contumácia.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Escrivão de Direito, *Emanuel Basílio*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 150/91, do 3.º Juízo Criminal em que é arguido José Manuel Ferreira, foi declarada cessada a contumácia e o consequente arquivamento dos autos.

11-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-94, proferido nos autos de processo comum singular com o n.º 140/94, pendente neste Tribunal, no 3.º Juízo, que o Ministério Público move a Paulo Jorge Fernandes, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10-1-95.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 730/93, da ex. 6.ª Secção, do 2.º Juízo Criminal, em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra a arguida Maria Teresa Rodrigues Leão de Macedo, casada, operária, nascida a 24-8-62, em Creixomil, Guimarães, filha de Hercúlo César Leão de Macedo e de Maria Arminda Rodrigues de Oliveira, residente na Urbanização da Conceição, 2.º bloco, entrada 56, 1.º, casa 13, Guimarães, foi declarada contumaz por despacho de 16-11-94, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/92 de 23/9, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser afixados.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 846/93, da ex. 6.ª Secção, do 2.º Juízo Criminal, em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Joaquim de Faria Oliveira, casado, trolha, nascido a 22-11-68, em Mesão Frio, Guimarães, filho de Joaquim de Castro Oliveira e de Maria Mendes de Faria, residente na Travessa de Serpa Pinto, sem número, 1.º, direito, Fafe, foi declarado contumaz por despacho de 31-10-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou art. 2.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, com referência, ao art. 313.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser afixados.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 751/93 da ex. 6.ª Secção, do 2.º Juízo Criminal, em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra a arguida Ana Macedo Silva, casada, assistente de consultório médico, nascida a 19-2-57 em Minas Gerais, Brasil, filha de Luis Izidoro Gonçalves e de Maria de Lurdes Gonçalves, com última residência conhecida na Rua do Dr. Roberto Carvalho, 96, Guimarães, bilhete de identidade n.º 1601132 de 13-12-89, foi declarada contumaz por despacho de 16-11-94, por se encontrar indiciada da prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

13-1-95. — A Juíza de Direito, Ana de Azeredo Coelho. — A Oficial de Justiça, Branca Sousa.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 385/93, (ex. 2.ª Secção), em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra a arguida, Maria Fernando Costa Oliveira Gouveia, casada, operária fabril, filha de Angelino de Paiva Oliveira e de Rosa Ferreira da Costa, nascida a 9-2-59, em Aves, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 7234125, de 5-7-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Conceição, Rua B, loja 24, Guimarães, foi declarada contumaz, por despacho de 21-12-94, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, o que implica para a arguida a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

13-1-95. — A Juíza de Direito, Ana de Azeredo Coelho. — A Oficial de Justiça, Branca Sousa.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 779/93, 2.º Juízo Criminal (ex. 6.ª Secção), em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido João António da Silva, casado, industrial, nascido a 5-10-48, em São Paio, Guimarães, filho de João Maria da Silva e de Maria Amélia da Silva, residente na Rua de Goa, Cancelas da Veiga, Guimarães, foi declarado contumaz, por despacho de 31-10-94, por se encontrar indiciado da prática de cinco crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, hoje pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser afixados.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 766/93, 2.º Juízo Criminal, (ex. 6.ª Secção) em que o digno agente do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido António Luis Correia Batista Vieira, casado, industrial, nascido a 20-12-40, em São Martinho de Cadoso, Guimarães, filho de Manuel Cosme Batista Vieira e de Ermelinda Correia, residente no lugar de Moure, São Jorge de Selho, Guimarães, foi declarado contumaz por despacho de 16-11-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser afixados.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 266/93, 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção), em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido José Carlos Bastos Moreira de Sá, casado, nascido a 26-1-45, na Sé, Porto, filho de José Moreira de Sá e de Margarida Adriana Teixeira de Bastos de Sá, residente na Rua de Godinho de Faria, 110, São Mamede Infesta, Matosinhos, foi declarado contumaz, por despacho de 15-12-94, por se encontrar indiciado da prática de quatro crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser afixados.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, juíza de direito do Tribunal Judicial de Guimarães, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 389/93, 2.º Juízo Criminal (ex. 2.ª Secção), em que o digno agente do Ministério Público, nesta Comarca, move contra o arguido Sérgio Alberto Rompante Todo Bom, casado, empresário, nascido a 31-10-68, em Angola, filho de João Albino Rebelo Todo Bom e de Maria Cândida Monteiro Rompante Todo Bom, residente na Rua do Dr. Carneiro Pacheco, 23, ou, Rua de Pinto de Sousa, 2.º, Tapado, Areias, Santo Tirso, foi declarado contumaz, por despacho de 16-12-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 31.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte ou efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença. Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor que vão ser afixados.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-1-95, proferido no processo comum singular n.º 4-373/90 do 3.º Juízo Criminal de Guimarães, contra o arguido Joaquim Fernando Rebelo da Silva, casado, troilha, nascido a 24-2-67, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Ortélio Teixeira Silva e de Maria de Lurdes Jesus Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 10011165, emitido em 1-3-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Costeiras, Serzedo, Guimarães, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 499/82, de 23-9, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Gomes Dionísio.* — A Escriutária, *Maria Virgínia.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 364/93-3 do 1.º Juízo Criminal que o digno magistrado do

Ministério Público move contra o arguido António da Silva Perpétuo, casado, nascido a 2-9-42, em Ferreira-a-Nova, Figueira da Foz, filho de José Maria Perpétuo e de Maria dos Anjos Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7501721, emitido em 13-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em São Julião, Figueira da Foz, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c) do Código de Processo Penal, foi por despacho de 9-1-95, declarada a contumácia, com as seguintes implicações; suspensão dos termos deste processo até à apresentação ou detenção do arguido; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição do arguido obter carta de condução, carta de caçador, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Diana Paula Pereira de Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que nos autos de processo comum n.º 2079/92, deste Juízo que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Fernando de Jesus Pedro Lopes, casado, industrial de hotelaria, residente na Rua de Florentino Pedro Lopes, São Romão, Leiria, filho de Florentino Pedro Lopes e de Encarnação de Jesus, nascido a 30-8-48, em Colmeias, Leiria, e acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de hoje declarada a cessação de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana.* — A Escriutária-Adjunta, *Maria Helena Almeida Santos.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1471/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim dos Santos Silva Cardoso, filho de Narciso Filipe Cardoso e de Maria da Glória Santos Silva Cardoso, natural de Angola, nascido a 11-6-62, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 8070604, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 159, D, Maceirinha, Maceira, Leiria, actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 28-11-94, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12-1-94. — O Juiz de Direito, *Inocêncio Amaro.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Jorge.*

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 487/91, pendente no 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, em que é arguido Vitor Fernando de Jesus Pedro Lopes, casado, industrial, filho de Florentino Pedro Lopes e de Encarnação de Jesus, nascido a 30-8-48, natural de Colmeias, Leiria, portador do bilhete de identidade n.º 642721-9, emitido em 26-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, declarada cessada a situação de contumácia proferida contra aquele arguido.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Inocêncio Amaro.* — O Escriutário, *Joaquim Jorge.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 159/94, do 3.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido José Luis Pereira Ferreira Vieira, casado, serralheiro, filho de Abel Lourenço Ferreira Vieira e de Maria da Encarnação Pereira Henriques, nascido a 30-4-56, em Vilar dos Prazeres, Ourém, e com última residência conhecida em

Vilar dos Prazeres, Ourém, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 12-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pela Escrivã de Direito, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 849/94, do 3.º Juízo Criminal de Leiria, que o Ministério Público, move contra o arguido Vitor Rodrigues da Silva, casado, industrial, nascido a 24-3-60, na Marinha Grande, filho de António da Silva Pinto e de Maria Helena Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 4452035, de 26-10-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Bicas, 34, Amieirinha-a-Grande, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 12-1-95, declarado contumaz, com as consequências previstas no art. 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pela Escrivã de Direito, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito no 3.º Juízo Criminal na Comarca de Leiria, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 1705/93 (antigo processo comum tribunal singular n.º 414/91 da 2.ª Secção do 4.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra Cecília Maria Andrino Henriques, solteira, industrial, nascida a 4-11-68, em França, filha de Agostinho da Encarnação Henriques e de Preciosa Andrino Oliveira Fiúza Henriques, com última residência conhecida em Apariços, Santa Eufémia, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 9562217, de 14-10-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, fica caducada a contumácia a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 127, de 2-6-92, uma vez que foi julgado extinto o processo criminal contra a referida arguida, por prescrição.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim M. C. Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Manuel Correia Pinto, juiz de direito no 3.º Juízo Criminal na Comarca de Leiria, faz saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum tribunal singular n.º 1621/93 (antigo processo n.º 93/89 da 2.ª Secção do 4.º Juízo), que o digno magistrado do Ministério Público move contra Armando da Silva Moutinho, casado, comerciante, nascido a 17-5-60, em Avanca, Estarreja, filho de José Maria Fonseca Moutinho e de Maria da Conceição Valente da Silva, com última residência conhecida na Angeja, Albergaria-a-Velha, fica caducada a contumácia a que se refere a declaração publicada no DR, 2.ª, 30, de 5-2-90, uma vez que foi julgado extinto o procedimento criminal contra o referido arguido, por prescrição.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa Marques Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 662/93, do 3.º Juízo Criminal de Leiria, com o anterior n.º 706 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público, move contra Leonel da Silva Santos, solteiro, motorista, nascido em Paialvo, Tomar, a 18-7-65, filho de Aristides dos Santos e de Maria Alice da Silva Valente, titular do bilhete de identidade n.º 8978683, emitido em 6-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Largo de 5 de Outubro, 1, freguesia de São João Batista, Tomar, por despacho proferido em 12-12-94, fica caducada a contumácia, a que se refere a declaração publicada no DR, 169, de 25-11-91, proferida em 9-7-91, uma vez que foi extinto por prescrição o procedimento criminal contra o arguido nos termos do art. 117.º do Código de Processo Penal.

21-12-94. — O Juiz de Direito, *Joaquim Manuel Correia Pinto*. — A Escriturária, *Clarinda Lopes Jorge*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 2281/93.5JD, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Vasco Conde Ferreira da Silva, solteiro, nascido a 30-9-65, em Lisboa, filho de Rui Luís Ferreira da Silva e de Luísa Conde Prieto Ferreira da Silva, residente na Rua da Indústria, 45, 2.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14-12-94, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Rui Vasco Conde Ferreira da Silva contumaz nos termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal) e documento referente a veículo.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 13.345/91.OTD, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Silva Maricado, nascido a 28-11-61, no Montijo, filho de Fernando Maria Maricado e de Carolina Augusta Rosa Fonseca Maricado, residente no Vale Porrim, Alto Estanqueiro, Montijo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho proferido em 15-12-94, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Fernando Manuel Silva Maricado contumaz, os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) e documento referente a veículo.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Lisboa e 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum, registado sob o n.º 29.183/90.4TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Madeira de Sousa, solteiro, nascido a 1-9-69, em São Clemente, Loulé, filho de Júlio Domingos de Sousa e de Maria Gertrudes Madeira, residente na Avenida de 5 de Outubro, 27, 11.º, frente, Faro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 15-9-94, proferido nos autos acima indicados, foi declarado contumaz. Uma vez que foi declarado extinto por prescrição o procedimento criminal instaurado ao arguido por despacho proferido em 14-12-94, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria José Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal de Lisboa e 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo, corre seus termos um processo comum, registado sob o n.º 522/93.8TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Ribeiro Cândido, casado, nascido a 29-6-66, em Lisboa, filho de Clemente do Rosário Cândido e de Adelaide Ferreira Ribeiro, residente na Avenida de Luís de

Camões, bloco 36, 1.º, A, Miratejo, Seixal, por haver cometido um crime de condução sem carta de condução, previsto e punido pelo art. 46.º, n.º 1 do Código da Estrada, com a redacção introduzida pelo art. 1.º, do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, por despacho de 8-2-94, proferido nos autos acima indicados, foi declarado contumaz. Uma vez que ocorreu uma verdadeira despenalização, do crime de condução ilegal, por despacho proferido em 14-12-94, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Anúncio. — Faz-se público de que no 1.º Juízo Criminal de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 691/92.4SO.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Tomás, filho de Francisco Alberto Tomás e de Emília da Conceição Oliveira, natural do Lumiar, Lisboa, nascido a 14-4-51, casado, vendedor, com última residência conhecida na Rua D, lote 68, B, São Jorge, Montemor, Vendas Novas, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 313.º, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 4-1-95, nos autos acima referidos, declara-se o arguido Carlos Alberto de Oliveira Tomás, contumaz, os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal) bem como, passaporte e documento referente a veículo.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã de Direito, *Ana Maria D. D. Freitas*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 4937/90.5TD.LSB, pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Criminal de Lisboa, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Júlio Lopes Martins, pedreiro, solteiro, nascido a 25-11-65, natural da República de Cabo Verde, filho de Niculassa Lopes Martins e com última morada conhecida na Quinta da Correia, Venda Nova, Amadora, por haver cometido um crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo art. 235.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido em 12-10-94, declarada a cessação do estado de contumácia, por amnistia.

30-12-94. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escriutária, *Beatriz Leal*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 3066/91.L.LSB, pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Criminal de Lisboa, que o Ministério Público move à arguida Maria Idalina Antunes Bernardo Belgrano, doméstica, casada, nascida a 8-3-53, portadora do bilhete de identidade n.º 8272804, emitido em 24-5-85, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Vitor Paulo Bernardo e de Idalina dos Anjos Antunes Bernardo, com última morada conhecida no apartamento 406, Sol Atlântico, Costa da Caparica, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho proferido em 19-12-94, declarada a cessação do estado de contumácia, por amnistia.

30-12-94. — O Juiz de Direito, *Alberto António Moreira Mira*. — A Escriutária, *Beatriz Leal*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito, faz saber que no processo comum n.º 450/94.OTL.LSB, pendente nesta Comarca, contra a arguida Maria Lúsa Borges Santos Monteiro Ligeiro, casada, cozinheira, nascida a 1-10-33, natural da freguesia de São Jorge da Beira, Covilhã, filha de Eurico de

Oliveira Santos Monteiro e de Alice Borges Marques, titular do bilhete de identidade n.º 25322956, com última residência conhecida no Casal do Perdigueiro, Vivenda Fernandes, 3, Pontinha, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12-91, com referência ao art. 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9-1-94. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Barros Soares*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum com juiz singular n.º 33 752/90.4TD.LSB que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Silva Ferreira, solteiro, vendedor, filho de Júlio Ferreira e de Maria do Nascimento, nascido a 10-4-42, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 202282, e residente na Rua de Passos Manuel, 17, 3.º, esquerdo, em Lisboa, foi àquele arguido declarada cessada a contumácia nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, que havia sido declarado contumaz, por despacho de 15-12-93.

9-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Cabral*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito, desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 27 651/90.7TD.LSB, pendente nesta Comarca, contra o arguido João Valente Ferreira, casado, nascido a 1-2-55, em Mafra, Azueira, filho de Álvaro Pereira Ferreira e de Maria de Jesus Valente Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 4965016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 13 de Dezembro, Vivenda Crespo Encarnação, rés-do-chão, Catujal, Unhos, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, foi por despacho de 5-1 do corrente ano, declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do art. 337.º, do Código de Processo Penal, por prescrição, publicada no DR, 106, de 7-5-94.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — A Escriutária, *Rosa Maria dos Anjos Antunes Madeira*.

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum com juiz singular n.º 31 511/90.2TB.LSB que o Ministério Público move contra o arguido Vasco Adolfo Sisudo Gomes Marta, solteiro, empregado de hotelaria, filho de Vasco Ernesto Pinheiro Gomes Marta e de Maria Beatriz Serodio Sisudo Gomes, nascido a 10-10-71, na freguesia de São Jorge de Arroios, em Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 9492429, de 21-2-90, e residente na Rua de Morgado Covas, 6, 4.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, foi àquele arguido declarada cessada a contumácia nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido declarado contumaz por despacho de 5-11-92.

10-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 89/91, que o Ministério Público move contra o arguido José Tomaz Resende de Almeida, casado, nascido a 13-9-55 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Abel Augusto de Almeida e de Maria Carmina de Resende, portador do bilhete de identidade n.º 4712901, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com últimas residências conhecidas na Rua de António Palha, 2, 3.º, Vila Franca de Xira, e na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 97, D, rés-do-chão, Algés, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria F. Grácio A. Alves.* — O Funcionário, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito desta 3.ª Secção deste 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 3.035/90, pendente nesta Comarca contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Francisco, filho de Amadeu Francisco e de Maria Isabel dos Santos Francisco, portador do bilhete de identidade n.º 6043725, e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, lote 17, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi por despacho de 11-1-95, cessada a situação de contumácia, declarada por decisão de 20-6-94 e publicada no DR, 196, de 25-8-94.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves.* — A Funcionária, *Isabel Martins.*

Anúncio. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 510/92, pendente nesta Comarca, contra o arguido José Carlos da Silva Lopes, solteiro, comerciante, natural da freguesia de Luanda, concelho de Angola, nascido a 7-1-60, filho de José Carlos da Silva Lopes e de Natalina Pessidónio da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6875330, com última residência conhecida na Quinta de Vale Ranes, lote 2, rés-do-chão, direito, Alverca, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9 e actualmente prevista no Dec.-Lei 454/91, de 28-12, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 158/93.3PH.LSB, pendente nesta Comarca, contra o arguido Luís David Rente Silva, casado, 1.º ajudante de maquinista, nascido a 1-5-58, filho de David da Conceição Silva e de Aurora Garcia Rente, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 7340217, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Praceta de Alves Redol, 8, rés-do-chão, direito, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 282/93.2PD.LSB pendente nesta Comarca, contra o arguido José Manuel Portela Ferreira Batista, solteiro, nascido a 27-1-51, em Angola, filho de José Lucas Batista e de Maria Celina Portela Batista, titular do bilhete de identidade n.º 4795416, e com última residência conhecida na Rua de São Bento, 406, 3.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1, do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

3.ª JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 13 406/90.2TD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Raimundo Lopes, solteiro, professor, natural de Bolama, na Guiné Bissau, nascido a 1-1-51, filho de Raimundo Quade e de Sábado Lopes, portador do bilhete de identidade n.º 16026752, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Luís, letras ACCV, na Serra da Luz, Pontinha, que se encontrava acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 60.º, n.º 1, do Código da Estrada, por despacho de 22-12-94, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido decla-

rado extinto o procedimento criminal, por força do disposto no art. 2.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escrivão de Direito, *Joaquim Parente*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 414/92.8SP.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Pederneira Ponte e Silva, solteiro, técnico de protese dentária, natural de Angola, nascido a 4-9-68, filho de Jorge Rosa Pontes e Silva e de Maria da Conceição Pederneira, portador do bilhete de identidade n.º 9067035, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Maria Machado, lote 5, rés-do-chão, direito, Brandoa, Amadora, que se encontrava acusado pela prática do crime, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 4-1-95, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escrivão de Direito, *Joaquim José Parente Henriques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 321/91, pendente neste Tribunal contra a arguida Estrela Brites de Oliveira, solteira, cantoneira de limpeza, nascida a 3-8-58, em São Julião, Figueira da Foz, filha de José Caetano de Oliveira e de Margarida da Conceição Brites, portadora do bilhete de identidade n.º 6428098, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 25, 3.º, esquerdo, Queijas, Carnaxide, que se encontrava acusada pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-12-94, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

4-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — A Escrivã de Direito, *Manuela Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 494/91.3TF.LSB, pendente nesta Comarca, contra o arguido Stephan Philip Reynolds, solteiro, pintor de decoração, de nacionalidade britânica, filho de Teresa Reynolds e de Philip Reynolds, com última residência conhecida na Quinta do Ameiro de Cima, lote 28, rés-do-chão, direito, em Castelo Branco, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 260.º, n.º 3 do Código de Processo Penal, com referência ao Dec.-Lei 207/75, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 422/94.4TL.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Nobre Urbano, nascido a 1-11-35, em Almodôvar, casado, comerciante, filho de Jacinto Manuel Urbano e de Barbara Nobre, portador do bilhete de identidade n.º 296263, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, em Beja, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do

Dec. 13 004, 12-1-27, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escriturário, *Joaquim José Parente Henriques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 490/93.6TL.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luis Manuel da Costa Matias, divorciado, director de empresas, nascido a 1-8-53, em Nampula, Moçambique, filho de Florentino Matias e de Lia Rosa da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 11196742, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Pampilheira, torre 7, 2.º apartamento, 7, B, em Cascais, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, 12-1-27, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escriturário, *Joaquim José Parente Henriques*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 236/92.6TL.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Garcia Quadrado, filho de João António Caracinha Quadrado e de Antónia Maria Ameixeira Garcia Quadrado, nascido a 8-9-63, em Évora, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5849315, de 24-8-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 9, 2.º, direito, Póvoa de Santa Iria, que se encontra acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, 12-1-27, por despacho de 19-12-94, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por efeito de prescrição.

5-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — A Escrivã de Direito, *Manuela Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 540/94.9TL.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Teixeira Costa, casado, industrial, natural de Assunção, Elvas, nascido a 13-1-51, filho de Raúl da Silva Pinto Costa e de Maria de Jesus Teixeira da Costa, portador do bilhete de identidade n.º 5332475, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta das Parreiras, lote 24, 2.º, frente na Torre da Marinha, Seixal, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores

do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escriutário, *Joaquim Parente*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 532/91, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Lagoa de Ávila Bettencourt Pereira, casada, filha de António de Ávila Bettencourt e de Maria Paixão Lagoa Carreira, nascida a 20-9-59, em Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, comerciante, portadora do bilhete de identidade n.º 6014477, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 24, rés-do-chão, em São João da Talha, Loures, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que é a mesma declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escriutário, *Joaquim Parente*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 674/92.4PD.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Eduardo Silva Carneiro, solteiro, cozinheiro, natural de Santo Tirso, nascido a 2-10-68, filho de Joaquim Fernandes Martins Carneiro e de Maria Teresa Magalhães da Silva Carneiro, portador do bilhete de identidade n.º 9322786, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Mouro, São Cristovão, em Santo Tirso, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 329.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escriutário, *Joaquim Parente*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 479/91, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Rodrigues Fernandes, filho de Domingos Fernandes e de Palmira Rosa Rodrigues Gregório, natural de Miragaia, Vila Nova de Gaia, nascido a 5-3-65, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7597956, com última residência conhecida na Rua da Paiz, lote 50, 1.º, direito, Brandoa, 2700 Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de

contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escrivã-Adjunto, *Francisco Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 352/90, pendente neste Tribunal contra a arguida Helena Maria Salgado Guimarães, casada, doméstica, nascida a 6-1-68, em Nespereira, Guimarães, filha de Aurélio da Silva Guimarães e de Maria da Glória Salgado, portadora do bilhete de identidade n.º 9766441, de 8-2-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Pousadouro, Nespereira, Guimarães, por se encontrar acusada na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 20-12-94, proferido nos autos de supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — A Escrivã de Direito, *Manuela Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 83/94.OTL.LSB, pendente nesta Comarca, contra o arguido António Vapor, casado, pastor evangélico, nascido a 13-3-52, natural de Angola, de nacionalidade angolana, filho de Vapor e de Maria da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 16056812, de 10-1-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua B, 249, 1.º, esquerdo, Pedernais, Odiveiras, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escrivã de Direito, *Abel Anjos Galego*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 606/92.OSU.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Xavier Rodrigues Pimenta, solteiro, feirante, nascido a 30-6-60, em Moçambique, filho de Rodrigues Pimenta e de Abdula Satar, portador do bilhete de identidade n.º 9733007, emitido em 31-3-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Alegria, 106, 2675 Odiveiras, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de

Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — A Escriutária, *Manuela Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 39 792/90.6TD.LSB, pendente nesta Comarca, contra o arguido Joaquim António Guerreiro Borges do Rosário, casado, aposentado da Polícia de Segurança Pública, nascido a 13-1-37, natural de São Tiago, Beja, filho de Hipólito Borges do Rosário e de Elisa Augusta Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 93111, de 30-3-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Professor Joaquim Vicente França, 110, 1.º, direito, Barreiro, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — Pelo Escrivão de Direito, *Abel Anjos Galego*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 688/91, pendente neste Tribunal contra o arguido Juliato António Reis Samarro, filho de António dos Reis Samarro e de Ermelinda Rosa, natural de Torrão, Alcácer do Sal, nascido a 28-7-60, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 7207325, de 6-12-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Serpa Pinto, 22, 3.º, Montijo, que se encontrava acusado pela prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 5-1-95, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento instaurado contra o arguido, por homologação de disistência de queixa.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escrivão de Direito, *Francisco Silva*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 152/94.7TL.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Silva Pássaro, casado, comerciante, nascido a 31-8-33, natural de Britiande, Lamego, filho de Henrique da Silva Pássaro e de Conceição do Carmo, portador do bilhete de identidade n.º 900028, de 19-12-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta da Piedade, lote 86, 7.º, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — O Escriutário Judicial, *Abel Anjos Galego*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum singular n.º 568/92.3PN.LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomeno de Almeida Agostinho Neves, solteiro, pedreiro, nascido a 12-8-62, em São Tomé e Príncipe, filho de Eugénio Agostinho das Neves e de Maria Santana de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 16128601, emitido em 24-11-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta Grande, Pinhal, Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa*. — A Escriutária, *Manuela Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 103/94 (27 640/90.1TD.LSB) que o Ministério Público move contra a arguida Zulmira Gonçalves Santos, divorciada, filha de Renato da Conceição Santos e de Maria Ivone Correia Gonçalves Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 24-4-57, e com última residência conhecida na Rua da Capela, 246, porta 4, Bairro da Serafina, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, ou previsto e punido pelo n.º 1, al. a), do art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal. Mais faz saber que por despacho de 5-1-95, caducou a declaração de contumácia cuja publicação havia sido solicitada em 7-1-94.

5-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 435/94, pendente nesta Comarca contra o arguido António Correia Rodrigues, natural de Moçambique, nascido a 6-12-53, portador do bilhete de identidade n.º 8276946, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Forte da Casa, 2.ª fase, lote 100, 2.º, esquerdo, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — O Escrivão de Direito, *António Morais*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo

comum singular n.º 1082/93, que o Ministério Público move contra Januário Pinto Correia, solteiro, técnico de desenho, natural da Guiné-Bissau, nascido a 29-3-53, filho de António Pinto Correia e de Domingas Gomes, com última residência na Rua da Cidade de Roma, lote 102, rés-do-chão, esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9. Mais se faz saber que por despacho de 5-1-95, deixou de ser contumaz por ter sido ordenado o arquivamento dos autos por prescrição.

5-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular registado sob o n.º 1077/93 (12 290/90.OTD.LSB) que o Ministério Público move contra o arguido António Andrade, solteiro, filho de Clara Andrade, natural de Cabo Verde, nascido a 26-5-52, e residente na Rua do Rio Paiva, 23, Bairro do Padre Cruz, Carnide, Lisboa, por haver cometido um crime, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, al. c), do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4. Mais faz saber que por despacho de 9-1-95, caducou a declaração de contumácia cuja publicação havia sido solicitada em 22-9-94.

9-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 28/94 (31 299/91.OTD.LSB) pendente nesta Comarca contra o arguido Luís Filipe da Silva Caseiro, nascido a 24-1-60, natural de Santiago de Litem, Pombal, divorciado, filho de Manuel Duarte Caseiro e de Arminda da Silva Santos, operário da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7741934, com última residência conhecida em Santiaia, Santiago de Litem, Pombal, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que por despacho de 10-1-95, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária, *Maria Natália Pereira Cavadinhas Ribeiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 330/94, pendente nesta Comarca contra o arguido José Abílio de Carvalho Soares, electricista, nascido a 5-2-50, natural de Cedofeita, Porto, filho de José Ulisses de Moura Soares e de Maria do Céu de Carvalho, com última morada na Rua de Burgaes, 312, casa 5, Porto, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, e arts. 11.º, n.º 1, Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 1208/93, pendente nesta Comarca contra a arguida Anabela Maria Martins Chagas, divorciada, doméstica, natural de Lisboa, nascida a 4-7-62, filha de Carlos Lúcio de Nazaré Chagas e de Berta da Graça Martins, com última residência na Rua do Sol a Chagas, barraca sem número em madeira, num descampado em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 256.º do Código de Processo Penal, é o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 188/94, pendente nesta Comarca contra o arguido Fernando Manuel Gonçalves Mateus, filho de Diamantino Mateus e de Alzira dos Santos Gonçalves, nascido a 20-2-58, natural de Vendas Novas, casado, operário fabril, com última residência conhecida na Rua de Luís António Firmino, 12, Vendas Novas, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 11-1-95, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Rocha*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 337/94, pendente nesta Comarca contra a arguida Ana Paula Magalhães da Rocha, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 20-8-68, filha de António Ferreira da Rocha e de Leonor Magalhães da Rocha, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 8484953, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da República, 75, 2.º, direito, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patri-

monial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Antónia Morais*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 20 363/90.3TD, pendente nesta Comarca contra o arguido, José Armindo Fonseca da Silva, casado, comerciante, nascido a 11-7-58, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Armindo Henriques da Silva e de Berta Maria da Fonseca Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5037715-9, de 2-8-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 1, 4.º, F, Monte Abraão, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 166/94.7TL, pendente nesta Comarca contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, casado, técnico de informática e vendas, nascido a 16-3-56, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Manuel Teixeira e de Ana Ferreira Alves Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7312732, de 7-5-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 379, 4.º, Porto, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-1-94. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 8902/91.7TD, pendente nesta Comarca contra o arguido Jaime José de Sá Pinho Martins Vila, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 2-3-71, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de José Martins Vila e de Maria Virgínia de Sá Pinho Barroso, portador do bilhete de identidade n.º 9795360, de 5-7-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Senhora Glória, 5, 2.º, esquerdo, em Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelo art. 308.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de rea-

lização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 28 941/90.4TD, pendente nesta Comarca contra o arguido Ângelo Antunes dos Santos Caetano, casado, empregado bancário, nascido a 16-4-39, natural do Barreiro, filho de Manuel Francisco Caetano e de Maria Augusta dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 1248879, de 15-1-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 76, 2.º, esquerdo, Aveiro, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 28 667/91, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Mercedes Barónica Esteves, nascida a 2-12-34, natural de Candedo, Vinhais, filha de Manuel Maria Esteves e Preciosa da Conceição Dias, casada, portador do bilhete de identidade n.º 9656746, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Espinhoso, Candedo, Vinhais, pronunciada pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que se encontra extinto o procedimento criminal por amnistia, tendo sido determinado o arquivamento dos autos.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 28 667/91 pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Américo do Sacramento Morais, nascido a 11-5-32, natural de Candedo, Vinhais, filho de Abílio José de Morais e Leopoldina Amélia da Silva, casado, portador do bilhete de identidade n.º 7181741-7, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Espinho, Candedo, Vinhais, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que se encontra extinto o procedimento criminal por amnistia, tendo sido determinado o arquivamento dos autos.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Malcata*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 8112/91.3TD, pendente nesta Comarca contra

o arguido José da Silva Esteves, casado, comerciante, nascido a 28-3-54, natural de Soure, filho de José Esteves e de Maria da Graça da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4310545, de 18-8-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Meires, Pelariga, Pombal, por se encontrar acusado na prática do crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 785/89, pendentes neste Juízo e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Vicente Henriques Matos, casado, comerciante, nascido a 31-12-46, natural de Olhalvo, Alenquer, filho de Joaquim da Costa Matos e de Maria do Carmo Henriques Matos, portador do bilhete de identidade n.º 1248321, de 10-7-86, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Outeiro dos Cucos, lote 9, 2.º, esquerdo, em Cascais, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é dada por finda a contumácia, com cessação desta nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que foi declarado extinto o procedimento criminal por prescrição, e ordenado o arquivamento dos autos.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 4735/91.L da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Rosa da Silva Franco e Abreu, filho de Arnaldo Rebelo da Costa Franco e Abreu e de Irene Júlia Rosa da Silva Franco e Abreu, natural de Santa Engrácia, Lisboa, nascido a 29-5-26, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1362685, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 90, rés-do-chão, Amadora, e, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º, do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum, registados sob o n.º 24 801/91.OTD.LSB da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel de Jesus Carreira, filho de Albino Mendes e de Amélia de Jesus Carreira, natural de Marvila, Santarém, nascido a 10-5-60, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6527300, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 145, A, 3.º, esquerdo, em Santarém, e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção actual e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 2973/91.L da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Armindo Fonseca da Silva, filho de Armindo Henriques da Silva e de Berta Maria da Fonseca Silva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11-7-58, casado, portador do bilhete de identidade n.º 5037715, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Fraternidade, 1, 4.º, F, Queluz, e, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou de efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15-12-94, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 23 933/91-9TD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Martins Venâncio Oliveira, filha de António Venâncio e de Noémia da Conceição Martins Venâncio, natural de Almada, nascida a 5-11-55, casada, portadora do bilhete de identidade n.º 4741720, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro de Zeca Afonso, lote 82, Vendas Novas, Montemor-o-Novo e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do

Dec. 13 004 de 12-1-27, conjuntamente com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição da arguida obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21-12-94. — O Juíz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 20-12-94, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 28 155/91.6TD da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Ezequiel Francisco Silva, filho de João Francisco e de Beatriz Rosa da Silva, natural de Aldeia Gavinha, Alenquer, nascido a 22-12-39, casado, portador do bilhete de identidade n.º 2093142, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Sintra, lote 13, 2.º, esquerdo, Cascais e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjuntamente com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, do Código de Processo Penal foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21-12-94. — O Juíz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 20-12-94, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 1144/92.6TL.LSB da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Naznin Momade Ali Jadvgi, filho de Momade Ali Jadvgi e de Zohracano Gavjali Popote, natural de Moçambique, nascido a 12-5-52, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7587178, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Boa-Hora, lote 30, 1.º, direito, Arrentela, Seixal e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, conjuntamente com os arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, 313.º e 314.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto

de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21-12-94. — O Juíz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 19-12-94, proferido nestes autos de processo comum, registados sob o n.º 389/93.6TD.LSB, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Jorge Marques dos Santos, filho de Manuel dos Santos Eugénio Júnior e de Maria da Conceição Marques dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 27-4-71, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 9844254, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *DR.*, 2.ª, 258, de 8-11-94, que declarou aquele arguido contumaz.

21-12-94. — O Juíz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 20-12-94, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 75 922/90.D da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Arménio Duarte Marques, filho de Belmiro Marques e de Maria Nazaré Duarte, natural da Moita, nascido a 8-3-58, portador do bilhete de identidade n.º 8039185, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Moitinhos, Ílhavo e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21-12-94. — O Juíz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice Raposo Silva*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, por despacho de 12-12-94, proferido nestes autos de processo comum, registados sob o n.º 20 045/90-D, desta 2.ª Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Sérgio Fernandes, filho de Joaquim Fernandes Netto e de Maria Antónia Silva Fernandes, natural do Brasil, nascido a 15-1-63, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 839210, emitido no Brasil, e residente na Travessa do Calado, 2701, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004 de 12-1-27, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *DR.*, 2.ª, 151, de 3-7-92, que declarou aquele arguido contumaz.

21-12-94. — O Juíz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *José António Carvalho Martins*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal, 2.ª Secção, faz saber que, por despacho de 19-12-94, proferido nos autos de processo comum, registado sob o n.º 31 253/90.D da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Duarte Serpa, filho de Joaquim Duarte Serpa e de Idalina Dias, natural de Celavisa, Arganil, nascido a 21-11-41, casado, portador do bilhete de identidade n.º 1467466, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça de Aniceto do Rosário, 6, 1.º, esquerdo, Lisboa e, actualmente, ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão e burla, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, arts. 8.º, 11.º, n.º 1, al. g), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração; a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal) e a proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou efectuar registos, junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5, do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico, enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

21-12-94. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ruas M. M. Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 38 242/90.2TD.LSB, em que é autor o Ministério Público, e o arguido Rogério José Silva Santos, filho de José dos Santos e de Deolinda da Piedade Silva, natural de Almôster, Santarém, nascido a 5-2-58, solteiro, serralheiro civil, portador do bilhete de identidade n.º 5532563, de 14-1-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Marquês de Olhão, 16, 3.º, esquerdo, Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho de 15-12-94, declarado contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

4-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivária, *Alva Maria Nogueira Ruço*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 687/91, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra Pedro de Almeida Teixeira, filho de Artur de Almeida Teixeira e de Maria Beatriz Navarro y Rosa de Almeida Teixeira, nascido a 6-5-60, solteiro, empregado da indústria hoteleira, natural da freguesia do Alto do Pina, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Padre Manuel da Nóbrega, 18, 4.º, direito, São João de Deus, nesta cidade e Comarca de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 9475888, emitido em 6-10-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 9-1-95, o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos dos

Código de Processo Penal de 87, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 337.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 299/91, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra António Pereira Paiva Carromeu, filho de António Paiva Carromeu e de Mariana Brites Paiva Carromeu, nascido a 17-6-44, casado, director técnico de transportes internacionais, natural da freguesia de Salvaterra de Magos, concelho de Salvaterra de Magos, com última residência conhecida na Rua de Frei António Chagas, 25, 3.º, direito, Setúbal, portador do bilhete de identidade n.º 2263904, emitido em 8-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 10-1-95, o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos dos Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 337.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 36 921/91.6TD.LSB, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra António Pedro Amorim Ferreira, filho de Manuel Feleciano Conceição Ferreira e de Cecília Maria Barbosa Amorim Ferreira, nascido a 10-9-68, casado, empregado de escritório, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho e distrito de Lisboa, com última residência conhecida na Praça da Cidade de São Salvador, lote 247, 1-C, porta 4, Olivais Sul, portador do bilhete de identidade n.º 9590208, emitido em 31-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, actualmente pelo art. 11.º, Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 10-1-95, o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1 ambos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 337.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e

certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 35 173/90.OTD.LSB, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra Maria Alice dos Santos Batista Formas, filha de João Luís Marques Baptista e de Violante Maria dos Santos, nascida a 24-8-69, casada, doméstica, natural da Amora, concelho do Seixal, distrito de Setúbal, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 10, Monte Belo, lote 25, 5, rés-do-chão, frente, Setúbal, portadora do bilhete de identidade n.º 7841584, emitido em 12-4-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27 e art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 10-1-95, o Tribunal declarou a arguida contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 87, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5939/91.OTD.LSB, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra Francisco Gonçalves Xavier, filho de Pedro Xavier e de Adelaide Gonçalves, nascido a 6-1-41, solteiro, pintor de construção civil, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa do Ervidal, 363, Bairro da Liberdade, nesta cidade e Comarca de Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 253949, emitido em 19-1-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto com arrombamento, previsto e punido nos termos dos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. a) e h), do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 455/91, em que o Ministério Público, deduziu acusação contra Rafael Salah Palácios, filho de Juan Salah e de Concepcion Palácios de Terras Ponas, nascido a

26-11-43, casado, industrial, natural da freguesia de Jerusalém, concelho de Israel, com última residência conhecida na Avenida de Gonçalo Velho Cabral, 474, Cascais, portador do bilhete de identidade n.º 16094181, emitido em 24-9-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos dos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 10-1-95, o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 87, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (art. 336.º, n.º 1); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado, autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 4.º Juízo Criminal, 3.ª Secção, existem uns autos de processo comum n.º 25 671/90.OTD.LSB, em que é autor o Ministério Público, e arguida Maria Francisca Delgado, filha de Francisca Diamantino Delgado, natural de Cabo Verde, nascida a 2-3-69, solteira, de nacionalidade caboverdiana, doméstica, portadora do bilhete de identidade n.º 16085736, emitido em 29-7-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Travessa do Moinho, 6, Amadora, por despacho da juíza de direito de 13-12-94, foi declarada cessada a declaração de contumácia da arguida, nos termos do disposto no n.º 3, do art. 336.º, do Código de Processo Penal, publicada no DR, 2.ª, 269, de 21-11-94, a fls. 1111698(30).

15-12-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escriutário-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por despacho de 10-1-95, exarado nos autos de processo comum n.º 649/89 que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Veiga Costa Silva, casada, nascida a 27-9-47, natural de Santa Isabel, concelho de Lisboa, nacionalidade portuguesa, filha de pai natural e de Maria Alice Veiga da Costa Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 6413154, com última residência conhecida na Rua Vinte, Vivenda Silvas, Penedo, São Pedro do Estoril, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra aquela arguida em 8-10-90, publicada no DR, 251, de 30-10-90, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por prescrição.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escriutário Judicial, *José Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 188/93.5TM.LSB, em que é autor o Ministério Público, e arguida Tatiana Magalhães Leal, filha de Sténio Sampaio Leal e de Maria das Mercês Costa Magalhães Leal, natural do Brasil, nascida a 8-8-69, solteira, decoradora, com última residência conhecida no Centro Comercial Gemini, loja 49-50, Lisboa, a qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 10-1-95, declarada contumaz, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º daquele Código; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quais-

quer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, existem uns autos de processo comum n.º 69/94.5TL.LSB, em que é arguido Álvaro da Silva Trindade, filho de José dos Santos Trindade e de Argentina Pereira da Silva, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29-7-41, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 1363587, emitido em 20-4-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Quinta dos Caniços, lote 16, rés-do-chão, direito, Póvoa de Santa Iria, Loures, por ter cometido um crime contra a família, previsto e punido pelo art. 190.º, n.º 1, do O.T.M., (conforme o art. 197.º, n.º 2, do Código de Processo Penal), foi declarado, por despacho de 9-1-95, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1, do art. 335.º e n.º 1 do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º), anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 4.º Juízo Criminal de Lisboa, 3.ª Secção, existem uns autos de processo comum n.º 1181/92.OTL.LSB, em que é arguido Virgílio Glória Nunes Matias, filho de José Matias e de Idalina Paulino Nunes, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15-8-55, casado, alcatifador, titular do bilhete de identidade n.º 5363769, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida na Rua de Egas Moniz, 34, 2.º, direito, Barreiro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004 de 12-1-27, na redacção dada ao último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/92, de 28-12, com referência aos arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi declarado, por despacho de 9-1-95, contumaz o arguido supra identificado, nos termos do n.º 1, do art. 335.º e n.º 1, do art. 336.º, ambos do Código de Processo Penal, implicando tal medida: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1, do citado art. 336.º); anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido renovar ou obter os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, e ainda, proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias de registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, do Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui B. Alves*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 29 689/90.D.LSB em que é autor o Ministério Público, e arguido José das Dores Gerreiro, casado, filho de Manuel Guerreiro e de Maria das Dores, natural da freguesia de Salir, concelho de Loulé, nascido a 3-10-36, portador

do bilhete de identidade n.º 0335660, com a última residência conhecida na Avenida do Dr. Manuel de Arriaga, 22, rés-do-chão, em Setúbal, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 10-9, foi por despacho proferido nos autos já referidos em 11-1-95, declarado aquele arguido contumaz com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo, até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 13 790/91.OTD.LSB, em que é autor o Ministério Público, e arguido António José Ildefonso Tavares, filho de Mariano José Tavares e de Firmina Rosa Ildefonso do Casão, natural de Sousel, nascido a 15-4-66, casado, vendedor ambulante, portador do bilhete de identidade n.º 1148866, com última residência conhecida no Alto da Boavista, Sousel, ao qual são imputados dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi por despacho de 10-1-95, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal de 1987, implicando essa declaração as seguintes medidas: suspensão dos ulteriores termos do processo, até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis. Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel M. Mourão*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 589/91, em que é autor o Ministério Público, e arguido Manuel Serafim Oliveira do Nascimento, vendedor, casado, nascido a 11-9-39, natural de Lisboa, filho de Serafim do Nascimento e de Rosa Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 38226, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Eleutério Gaspar Gomes, 63, rés-do-chão, esquerdo, em Queluz, Sintra, mas actualmente em parte incerta imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho proferido nos autos já indicados em 10-1-95, declarado aquele arguido contumaz implicando tal declaração as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo, até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 9597/90.OTD, em que é autor o Ministério Público, e arguido Adelino Augusto Ferreira, casado, reformado, filho de Belarmino Falcões Ferreira e de Lubelia de Jesus Rodrigues, natural de Ervedosa do Douro, Viseu, nascido a 12-1-41, portador do bilhete de identidade n.º 2832744, com última residência conhecida na Rua de Santos Minho, 9, 1.º, Póvoa do Varzim, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi por despacho proferido nos autos já referidos em 10-1-95, declarado aquele arguido contumaz com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo, até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que na 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, existem uns autos de processo comum, registados sob o n.º 316/92.8.SV, em que é autor o Ministério Público, e arguido Álvaro Silva Machado, casado, filho de Domingos Machado e de Maria Conceição Silva, natural de Ferreiros, Amares, Braga, nascido a 7-5-61, portador do bilhete de identidade n.º 5944176, com a última residência conhecida na Rua de Luís Pastor de Macedo, lote 33, Lumiar, em Lisboa, mas actualmente em parte incerta, imputando-lhe a prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 31.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi por despacho proferido nos autos já referidos, em 10-1-95, declarado aquele arguido contumaz com as seguintes consequências: suspensão dos ulteriores termos do processo, até a sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º daquele Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas (nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis). Tais consequências mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Ferreira*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa faz saber que na Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 19 514/90.2TD, que o Ministério Público move contra Carlos Alberto Cabrita Barrigão Luís, solteiro, motorista, nascido a 12-4-64, em Santa Justa, Lisboa, filho de João Luís e de Maria Filomena Cabrita Barrigão Luís, residente na Avenida de Sá Carneiro, Varandas do Mar, bloco B, 3.º, A, em Quarteira, o qual se encontra acusado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, em 12-1-27, foi o arguido por despacho de 9-1-95, declarada cessada a contumácia nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivã-Adjunto, *António Henrique Teixeira Carvalho*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa faz saber que na 1.ª Secção deste

Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 11 497/91.D, que o Ministério Público move contra Avelino Alfredo Borges Eiriz, casado, trolha, nascido a 16-12-62, em Vila Pouca de Aguiar, filho de António Castelo Eiriz e de Maria Amélia Dinis Borges e com última residência conhecida na Rua da Floresta, em Paço, Esgueira, Aveiro, o qual se encontra acusado pelo crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido por despacho de 11-1-95, declarada cessada a contumácia nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escrivã-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular registados sob o n.º 1475/92.5PS.LSB-C1, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra João Paulo Gonçalves Martins Ramos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 21-5-61, filho de Domingos Pinto Ramos e de Maria Gonçalves Martins Sampaio Ramos, portador do bilhete de identidade n.º 6296799, com última residência conhecida na Avenida do M. F. A., lote 3, cave esquerda, Torre da Marinha, 2840 Seixal, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, de que por despacho de 6-1-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular registados sob o n.º 19 016/90.7TD.LSB.D, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Teles Palhinha Gonçalves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 5-8-47, filho de João Maria Gonçalves e de Gertha Lill Teles Palhinha Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 0028138, e com residência na Praceta do Padre Pedro Mesquita Carneiro, 25, Azeitão, Setúbal, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e c), do Dec. 13 004 de que por despacho de 9-1-95, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Rosário Fradique*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular registados sob o n.º 16 365/91.OTDLSB (463/93) que o Ministério Público move contra o arguido Américo Cunha do Espírito Santo, casado, segurança, filho de Virgílio do Espírito Santo e de Graciete Estrela da Cunha, natural de Moçambique, nascido a 7-2-46, portador do bilhete de identidade n.º 9803630, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Vivenda Bacalhau, Adroana, Manique de Baixo, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do

Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho proferido em 6-1-95, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

9-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 2.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 7530/90.9TDLSB (514/92) que o Ministério Público move contra Alda Maria de Jesus Lobato, casada, doméstica, nascida a 31-10-51, em Castanheira de Pera, filha de Carlos Simões Caetano e de Isaura de Jesus Simões, titular do bilhete de identidade n.º 2450373, do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de Abade Faria, 5, rés-do-chão, direito, Mercês, Sintra, a qual se encontra acusada pelo crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à arguida por despacho de 6-1-95, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — A Escriutária, *Adelina Rodrigues*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 325/92-7SC, que o Ministério Público move contra João Manuel Martinho Coelho, casado, vulcanizador, nascido a 25-10-58, em Campolide, Lisboa, filho de Manuel da Conceição Coelho e de Maria Irene Teixeira, com última residência conhecida na Calçada dos Sete Moinhos, 56, 1.º, direito, o qual se encontra acusado pelo crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 4430/83, com referência às tabelas I-A, I-B e actualmente previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi o arguido, por despacho de 18-10-94, declarada cessada a contumácia nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

4-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Carla Almeida Abreu*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que na Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 325/92-7SC, que o Ministério Público move contra Maria de Fátima dos Santos Sousa Coelho, casada, doméstica, nascida a 5-7-60, em Alcântara, Lisboa, filha de Hélder e Jesus Sousa e de Glória dos Santos e Sousa, com última residência conhecida na Calçada dos Sete Moinhos, 56, 1.º, direito, em Lisboa, a qual se encontra acusada pelo crime de posse de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 4430/83, com referência às tabelas I-A, I-B e actualmente previsto e punido pelo art. 40.º, n.º 1, do Dec.-Lei 15/93, de 22-1, foi a arguida, por despacho de 18-10-94, declarada cessada a contumácia nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — A Escriutária Judicial, *Carla Almeida Abreu*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Leitão Leal, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular registados sob o n.º 23 851/91.OTD-LSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Manuel Ribeiro Marques, casado, comerciante, nascido a 24-11-49, natural de São João Baptista, Tomar, portador do bilhete de identidade n.º 2257562, filho de Manuel Marques e de Maria da Piedade, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Justiniano Luz Preto, 47, 2490 Ourém, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que por despacho de 21-11-94, foi aquele arguido declarado contumaz,

nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões do registo civil, predial, comercial, criminal e automóvel e renovação do bilhete de identidade (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Leitão Leal*. — O Escriutário Judicial, *Alfredo Lemos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Criminal de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular registados sob o n.º 76 054 que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Marques da Costa, casado, dispenseiro, nascido a 20-8-57, em Sobral, Carregal do Sal, filho de Armindo da Costa e de Adelina Marques de Oliveira e com última residência conhecida na Rua de Macau, 18, rés-do-chão, direito, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, por despacho proferido em 6-1-95, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 118/91 que o Ministério Público move contra o arguido José Saramago Figueiredo, casado, nascido a 9-4-47, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião da Pedreira, 110-A, em Lisboa, por estar acusado pelo crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação que se encontrava deste arguido, cessando consequentemente as imposições referidas no art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Margarida Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, faz saber que é declarado contumaz nos termos e para os efeitos dos arts. 336.º e 337.º do Código do Processo Penal o arguido Rogério Paulo Pereira Fonseca, filho de Álvaro António Pereira Fonseca e de Maria José Morais Pereira Fonseca, natural de Lisboa, nascido a 26-10-80, titular do bilhete de identidade n.º 4886587, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Comendador Joaquim Matias, lote 28, 5.º, A, Paço de Arcos, nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 55/93.2PB.LRS, que nesta Comarca lhe move o digno magistrado do Ministério Público, a correr termos no Juízo acima referido, por ter cometido o crime de emissão de quatro cheques sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/92, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal, implicando para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, registo de nascimento, licença de caça e pesca, carta de contribuinte ou quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas e ainda a suspensão do processo até à sua apresentação em juízo.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto Nogueira da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 21-12-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1105/93, pendente no 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Matosinhos, em que é arguido Luís Sousa Matias, filho de José de Sousa Matias e de Maria da Graça de Sousa, nascido a 10-9-38 em Faro, com o bilhete de identidade n.º 1137161, com última residência conhecida na Urbanização Mira Serra, lote 4, 6.º, F, em Loulé, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido.

4-1-95. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Guerreiro*. — O Escrivã-Adjunto, *Jaime Moreira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2354/94, que o Ministério Público move ao arguido José Manuel Lemos Velho, solteiro, viajante, filho de Felisberto Amador Velho e de Laura Loureiro de Lemos Velho, nascido a 2-10-56, natural de Moçambique, e com última residência conhecida no lugar do Sobreiro Grosso, Gavião, Vila Nova de Famalicão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por burla, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2588/94, que o Ministério Público move ao arguido Rogério Ferreira da Costa Oliveira, solteiro, trolha, filho de Serafim Costa Oliveira e de Maria Odete Gomes Ferreira, nascido a 23-3-65, natural de Moçambique, e com última residência conhecida na Rua do Sardoal, 147, Leça da Palmeira, Matosinhos, Gavião, Vila Nova de Famalicão, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por evasão, previsto e punido pelo art. 392.º, n.ºs 2 e 4 do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatórias do registo civil, comercial, pre-

dial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 3307/94, que o Ministério Público move ao arguido Abílio Soares Teixeira da Silva, casado, motorista, filho de Luís Teixeira da Silva e de Maria da Glória Soares, nascido a 15-9-49 e com última residência conhecida na Rua de 31 de Janeiro, 502, rés-do-chão, Perafita, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 308.º, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1967/94, que o Ministério Público move ao arguido António José Silva Rodrigues, divorciado, filho de António Rodrigues e de Maria Rosa da Conceição da Silva Rodrigues, nascido a 1-3-47 e com última residência conhecida na Praça de José Régio, 133, 2.º, esquerdo, Quinta Seca, Matosinhos, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1762/94, que o Ministério Público move ao arguido Américo Oliveira Costa Loureiro, casado, afinador de máquinas, filho de Quintino da Costa Loreiro e de Maria Helena de Oliveira Dias, nascido a 21-3-56, natural de São João da Madeira e com última residência conhecida na Rua do Comendador Rainho, 1003, rés-do-chão, São João da Madeira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 e art. 313.º, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Donzília Teixeira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 3737/94, deste Juízo que o Ministério Público move à arguida Laurinda Manuela Botelho Ferreira Cardoso, solteira, empregada de mesa, nascida a 27-9-62, em Massarelos, filha de Jorge Ferreira Cardoso e de Laurinda Celeste Rodrigues Botelho com última residência conhecida na Rua do Godinho, 276, Matosinhos, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, al. h) do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Cardoso*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Amália Pereira dos Santos Rocha, juíza de direito, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Matosinhos, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2537/93, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Gomes Pereira, casado, filho de António Domingues Pereira e de Rosa Gomes do Couto, nascido a 16-3-44 e com última residência conhecida na Rua da Mina, 208, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por cheque sem provisão, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme art. 332.º (art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção); a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis

(art. 337.º, n.º 3) e a proibição de o arguido movimentar, por si ou por outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios) quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (art. 337.º, n.º 3).

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Amália P. S. Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Cardoso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que em referência ao processo comum singular n.º 631/93.3TB.OER, do 1.º Juízo Criminal, sob o ofício n.º 135, de 13-1-95, em que é arguida Maria de Fátima Gomes Tavares, solteira, estudante, nascida a 5-6-76, natural de Lisboa, filha de Orlando Mendes Tavares e de Vitalina Gomes, portadora do bilhete de identidade n.º 11689619, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente no Bairro Pré-Fabricado, 16, Torre, Cascais, acusada de ter cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 10-1-95.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel L. Alexandre*.

Anúncio. — Faz-se saber que em referência ao processo comum singular n.º 405/93.1TB.OER, do 1.º Juízo Criminal, sob o ofício n.º 139, de 13-1-95, em que é arguido Juan Perez Gimenez, natural de Espanha, solteiro, gerente comercial, nascido a 21-12-45, portador do bilhete de identidade n.º 22535647, emitido em 3-7-87, pelo Arquivo de Identificação de Valência, com última residência na Quinta de São Miguel das Encostas, lote 73, loja, Sassoeiros, Carcavelos, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9-1-95.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel L. Alexandre*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras existem pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 588/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Irlando Alves Pinto, filho de Aldino Jaime Eupolémio Pinto e de Cecília Alves, natural de Cabo Verde, onde nasceu a 1-10-71, portador do bilhete de identidade n.º 104400561, com última residência na Rua Um, de Azinhaga dos Besouros, 25-D, Brandoa, Amadora, e nos quais foi, por despacho de 9-1-95, declarada a cessação da contumácia por caducidade, em face da apresentação do arguido em Tribunal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, estão pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 108/93.7TB.OER que o digno magistrado do Ministério Público move contra Idília de Jesus Fernandes, filha de Hermínio Pacheco Fernandes e de Gracinda da Conceição Fernandes, natural de França, onde nasceu a 17-1-67, portadora do bilhete de identidade n.º 10007133, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Eira, 104, cave esquerda, Algés, à qual é imputado um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código de Processo Penal, tendo esta arguida, por despacho de 10-1-95, sido declarada contumaz nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição

da arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras, estão pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 108/93.7TB.OER que o digno magistrado do Ministério Público move contra Paulo Jorge Martins Lopes, filho de Modesto Lopes Esteves e de Maria Luísa Martinha Bento, natural de Lisboa, onde nasceu a 4-2-69, com última residência conhecida na Rua de Policarpo Anjos, lote C, L, F, Cruz Quebrada, ao qual é imputado um crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo art. 304.º do Código de Processo Penal, tendo este arguido, por despacho de 10-1-95, sido declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras existem pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 127/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Johann Egon Kornfeld, filho de Johann Kornfel e de Rosa Kornfeld, natural da Áustria, nascido a 13-3-49, solteiro, gerente comercial, residente na Alemanha, e nos quais o arguido vem acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 11-1-95, declarada a cessação da contumácia por caducidade.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Jardim Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

Anúncio. — Faz-se saber que no 3.º Juízo Criminal de Oeiras estão pendentes uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 1489/93.8TA.OER que o digno magistrado do Ministério Público move contra Fernando Guerra Vieira Martins, filho de Luís Fernando Guerra Martins e de Maria da Luz Vieira Martins, natural de Angola, onde nasceu a 22-6-62, portador do bilhete de identidade n.º 7865881, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alfredo Pereira, 156-616, em Penafiel, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tendo sido este arguido, por despacho proferido em 11-1-95, declarado contumaz nos termos dos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do citado Código; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), nomeadamente conservatória do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de

Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem o efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Sílvia Palma Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum (tribunal singular) com o n.º 122/92, do 1.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim da Rocha Lopes Pêgo, casado, industrial, filho de José Lopes Pêgo e de Adélia da Rocha, nascido a 13-9-43, em Avintes, Vila Nova de Gaia, portador do bilhete de identidade n.º 3544996, de 24-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Presa da Saudade, 75, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarado contumaz por despacho de 14-3-94, foi, por despacho de 12-1-95, cessada a contumácia daquele arguido.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *José Bernardino de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando de Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio. — O Dr. Pedro Martin Martins, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal de Oliveira de Azeméis, faz saber que, por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 794/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva Bernardo, solteiro, vendedor ambulante, filho de Manuel da Silva Bernardo e de Mariana da Silva, nascido a 10-1-31, em Avelar, Ansião, portador do bilhete de identidade n.º 5151579, de 24-10-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no Pontão, Avelar, Ansião, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como: proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos, ou certidões junto dos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais (câmaras municipais, juntas de freguesia) designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, livrete de veículo automóvel, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte, ou de qualquer documento, certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel, do Registo Nacional das Pensões Colectivas, ou nos cartórios notariais ou governos civis. Em consequência, e para além do que resulta expressamente do que antecede, fica vedado a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro Martin Martins*. — O Escriurário Judicial, *Domingos Osvaldo Palas Diegues*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 169/93, pendente neste Tribunal, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Jaime da Silva Carneiro, nascido a 8-11-59, em Canedo, Santa Maria da Feira, filho de Joaquim de Azevedo Carneiro e de Maria Helena da Silva Capitão, portador do bilhete de identidade n.º 8254724, de 31-3-92, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Sousanil, Caedo, Santa Maria da Feira ou Quinta, Pé de Moura, Lomba, Gondomar, pela prática do crime de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c) do Código de Processo Penal, e art. 11.º, n.º 1,

do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8-11-94.

16-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 132/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Olinda Oliveira Giesta, casada, comerciante, nascida a 20-3-46, filha de Manuel Eugénio dos Santos Giesta e de Amélia Urbalina Martins de Oliveira, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, e com última residência conhecida na Rua da Serra, 1013, rés-do-chão, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 201, de 31-8-94, por ter sido extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 425/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público, move à arguida Maria Adélia Pinto Jorge, casada, doméstica, nascida a 9-5-67, natural de Arazede, Montemor-o-Velho, filha de Armando de Jesus Jorge e de Dorinda da Cruz Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 9731788, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 13-7-93, e com última residência conhecida no sítio da Mata de Lobos, São Pedro, Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

17-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 338/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público, move ao arguido Emanuel Nunes Curado, solteiro, comerciante, nascido a 4-7-51, natural de Angola, filho de Manuel Nunes Curado e de Maria Helena de Almeida, portador do bilhete de identidade n.º 4252524, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 22-8-86, e com última residência conhecida na Praceta do M. F. A., lote 6, 1.º, esquerdo, Barcarena, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de con-

dução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

16-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 630/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público, move à arguida Maria Ivone Pereira Coelho, casada, doméstica, nascida a 17-5-42, natural de Monção, filha de Aníbal Fernandes Coelho e de Electa Pereira Coelho, portadora do bilhete de identidade n.º 9910156, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 9-7-92, e com última residência conhecida no Largo do Loreto, Monção, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

16-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1204/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público, move à arguida Alda Maria Alves Requeijo, solteira, empregada da indústria hoteleira, nascida a 11-2-68, natural de Sanfins do Douro, Alijó, filha de Alberto Pinto Requeijo e de Isabel Maria Bravo Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 8174313, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 21-10-92, e com última residência conhecida na Rua de Nuno Gonçalves, 13, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, com proibição de obter certidões em conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestados de residência e outros, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, livrete ou título de registo de automóveis e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

16-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 596/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Eva Maria Carvalho Sousa Aguiar, divorciada, nascida a 29-4-59, filha de Domingos Martins de Sousa Aguiar e de Florinda Dias de Carvalho, natural de Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Rua de Alves Saldanha, 194, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *António José da Ascensão Ramos.* — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 596/91, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Ana Amélia Carvalho Sousa Aguiar, solteira, nascida a 8-4-61, filha de Domingos Martins Sousa Aguiar e de Florinda Pinto Carvalho Aguiar, natural de Massarelos, Porto, residente na Rua de Alves Saldanha, 194, Valongo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 262, de 12-11-92, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

17-1-95. — O Juiz de Direito, António José da Ascensão Ramos. — A Escrivã-Adjunta, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 650/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, nascido a 17-1-54, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Caldas, natural de Cedofeita, Porto, e com última residência conhecida na Rua da Igreja de Paranhos, 130, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 149, de 2-7-91, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

17-1-95. — O Juiz de Direito, António José da Ascensão Ramos. — A Escrivã-Adjunta, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 87/93, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Manuel da Rocha Neto, casado, carpinteiro, nascido a 8-5-33, em Penamaior, Paços de Ferreira, filho de Possidónio Carneiro Neto e de Maria Dias da Rocha, residente em Bouços, Meixomil, Paços de Ferreira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª

17-1-95. — O Juiz de Direito, António José da Ascensão Ramos. — A Escrivã-Adjunta, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 225/90, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido José Maria da Silva Ferreira, casado, industrial, nascido a 24-9-53, natural de Barcelos, filho de José de Araújo Ferreira e de Maria Umbelina da Silva Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 3976045, de 22-10-84, e com última residência conhecida na Avenida de Alcaide Faria, Arcozelo, Barcelos, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 83, de 9-4-94, o presente processo era do extinto 4.º Juízo Criminal do Porto.

10-1-95. — O Juiz de Direito, Luís Filipe Brites Lameiras. — A Escrivã-Adjunta, Arminda Maria Rodrigues Pereira.

Anúncio. — O Dr. António José da Ascensão Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 908/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra a arguida Ana Maria Vieira

Ramos de Oliveira, casada, promotora de vendas, nascida a 13-11-62, natural de Massarelos, Porto, filha de Avelino da Silva Ramos e de Isaura Rosa de Jesus Vieira, e com última residência conhecida na Rua de São João Bosco, 140, 3.ª, esquerdo, habitação 31, Ramalde, Porto, por haver cometido o crime de burla em meio de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 14, de 18-1-94, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição.

11-1-95. — O Juiz de Direito, António José da Ascensão Ramos. — A Escrivã-Adjunta, (Assinatura ilegível.)

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 707/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público, move à arguida Ana Maria Guimarães Loureiro, solteira, professora, nascida a 29-5-57, natural de Cedofeita, Porto, filha de Alfredo Joaquim Loureiro e de Elisabeth Foch Augusto Guimarães Loureiro, portadora do bilhete de identidade n.º 3445566, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Pombinho, 68, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e ainda a proibição de obter bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis.

12-1-95. — O Juiz de Direito, Luís Filipe Brites Lameiras. — A Escrivã de Direito, Arminda Maria Rodrigues Pereira.

Anúncio. — O Dr. Luís Filipe Brites Lameiras, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 505/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido António de Sousa Ferreira, casado, empregado de balcão, nascido a 26-1-61, natural de Soutelo de Aguiar, Vila Pouca de Aguiar, filho de António Ferreira e de Delfina de Jesus, portador do bilhete de identidade n.º 9296725, emitido em 8-11-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Poente, Colónio Poente Manuel Laranjeira, 99, Porto, por haver cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código de Processo Penal, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no DR, 2.ª, 58, de 10-3-94.

12-1-95. — O Juiz de Direito, Luís Filipe Brites Lameiras. — A Escrivã-Adjunta, Arminda Maria Rodrigues Pereira.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 4-1-94, proferido nos autos de processo comum no tribunal singular n.º 690/91 pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Eduardo Ferreira dos Santos, solteiro, serralheiro, nascido a 7-8-60, natural de Coz, Alcobaca, filho de José Calado dos Santos e de Maria Celeste Lopes Ferreira, com última residência conhecida na Rua de Camões, 19, 3.ª, esquerdo, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos do art. 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido acima identificado, porque prescreveu.

1-1-95. — O Juiz de Direito, José António Penetra Lúcio. — A Escriutária, Madalena Mateus.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Lúsa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-1-95 proferido nos autos de processo comum n.º 353/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria da Conceição Moreira Regadas da Silva, divorciada, doméstica, nascida a 22-11-51, portadora do bilhete de identidade n.º 5997480, datado de 28-1-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Silvério Pereira Regadas e de Helena Moreira Cardoso, e com última residência conhecida na Rua 1 de Junho, 33, 3.º, esquerdo, Baguim do Monte, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para a arguida, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Lúsa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Lúsa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 11-1-95 proferido nos autos de processo comum n.º 218/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Gabriel Maria Ferreira Dias, casado, comerciante, nascido a 7-4-59, natural do Campo Grande, Lisboa, filho de Saul Dias e de Mercedes dos Remédios Caetano, portador do bilhete de identidade n.º 6849526, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua dos Arneiros, 84, 1.º, direito, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento e carta de condução.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Lúsa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Lúsa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 11-1-95 proferido nos autos de processo comum n.º 44/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel da Conceição Ferreira Marques, solteiro, comerciante, nascido a 29-9-58, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Ferreira Marques e de Maria Marcolina da Conceição Marques, e com última residência conhecida na Rua de Sousa Lopes, lote MNO, apartamento 814, Edifício Tridente, Centro Comercial de Alvalade, loja 59, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Lúsa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 199/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo José Rodrigues do Espírito Santo, solteiro, nascido a 1-9-66, em Mozelos, Santa Maria da Feira, filho de António Ferreira do Espírito Santo e de Maria da Conceição dos Santos Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 7794548, emitido em 17-8-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova do

Candal, Paços de Brandão, 4535 Lourosa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1 tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 658/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Salvador Monteiro Oliveira, casado, vendedor, nascido a 29-9-70, em Miragaia, Porto, filho de Joaquim Monteiro de Oliveira e de Emília Martins Pereira Salvador de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9442963/4, emitido em 1-3-90 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Alfredo Faria Magalhães, 123, cave, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1 tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 18-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 486/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carla Marina Jorge Sereno Dinis Tomás, casada, vendedora comissionista, nascida em Angola, a 22-11-66, filha de Virgílio Azinheira Sereno e de Clemência Rita Alcântara Jorge, titular do bilhete de identidade n.º 8028925 emitido em 17-10-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Actor Isidoro, 31, 2.º, direito, 1900 Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para a arguida as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de a mesma de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos

serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 903/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Diamantino Oliveira Santos, filho de Manuel dos Santos Oliveira e de Maria da Conceição de Pinho Ferreira, natural de Souto, Santa Maria da Feira, nascido a 10-2-63, casado, portador do bilhete de identidade n.º 6272593 de 26-6-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida em Padrão, Souto, Santa Maria da Feira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Lúsa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 830/93, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Fernando da Costa Vieira, casado, desempregado, nascido a 12-11-44, natural de Guimarães, filho de Bento da Costa e de Joaquina da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3785071, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente no lugar de Lage, São Miguel das Caldas de Vizela, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Lúsa Senra Arantes*. — A Escriutária, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Lúsa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 114/94, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Noémia Maria Santos Silva, solteira, nascida a 1-10-62 em Miragaia, Porto, filha de Casimiro José Melo da Silva e de Amélia Mercedes Godinho Martins dos Santos Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 5799832, de 28-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Estação Velha, 2583, 2.º, K, Senhora da Hora, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos

de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento, e a carta de condução.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Lúsa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 428/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Bessa Pinto, filho de Joaquim Pinto e de Fausta Peixoto Bessa, natural de Santo Isidoro, Marco de Canaveses, nascido a 17-2-40, portador do bilhete de identidade n.º 1721269 do Arquivo de Identificação de Lisboa e com última residência conhecida na Rua de João Ramalho, 202, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após a presente declaração; inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lúcio*. — A Escriutária, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Maria Lúsa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 314-90 (do ex. 4.º Juízo Criminal, da 2.ª Secção do Porto) da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Júlio Leite Mendes, casado, comerciante, nascido a 26-11-51, natural de Assunção, Arronches, filho de Júlio Pereira Mendes e de Alexandrina Fernandes Oliveira Leite Mendes, portador do bilhete de identidade n.º 3018593, de 29-8-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Madre de Deus, 21, 2.º, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Lúsa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 596/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Rodrigues Correia, divorciado, mediador de propriedades, nascido em Angola, a 16-1-57, filho de Albino Costa Correia e de Maria Lúsa Dias Rodrigues Correia, titular do bilhete de identidade n.º 7674018/8 emitido em 25-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Ermo, 5, Castelões de Cepeda, Paredes, 4580 Paredes, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular, a satisfação de requisi-

ções de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 742/92 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Fernando Dias da Silva, casado, engenheiro civil, nascido a 7-7-45, natural de Faria, Barcelos, filho de José Bernardino Oliveira da Silva e de Palmira Dias da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 764974, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua de Artur Luís Barbosa, 20, rés-do-chão frente, Matosinhos por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento, e carta de condução.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 728/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Luís Afonso Marques, casado, industrial, nascido a 22-11-57 em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Afonso Marques e de Maria da Nazaré Afonso Marques, portador do bilhete de identidade n.º 5040758 de 18-11-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Grimancelos, Barcelos por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 236.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento, e carta de condução.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Oliveira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 8-11-94, proferido nos autos de processo comum n.º 1125/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Barbosa Ventura, solteiro, industrial, natural de Roriz, Barcelos, nascido a 20-2-69, portador do bilhete de identidade n.º 10132087, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Alice Barbosa Ventura, e com última residência conhecida no lugar de Queiraz, Roriz, Barcelos, por haver cometido o crime do art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por

despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1125/93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Manuel Pereira Fernandes, solteiro, industrial, natural de Roriz, Barcelos, nascido a 1-2-70, portador do bilhete de identidade n.º 10710303, datado de 1-2-70, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Fernando Durães Fernandes e de Maria Aurora Pereira Vilhena, residente no lugar de Queiraz, Roriz, Barcelos por haver cometido o crime do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi declarado nulo e de nenhum efeito a publicação no DR, 2.ª, 295, de 23-12-94, do anúncio no qual era declarada a contumácia do arguido acima identificado.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 23/94 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Guilherme Humberto Costa Gonçalves, casado, metalúrgico, natural de Massarelos, Porto, nascido a 10-9-67, portador do bilhete de identidade n.º 8928927, datado de 25-7-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Luís Gonçalves Fernandes e de Maria da Luz Costa Pinto, residente na Rua de Justino Teixeira, 262, 1.º, frente, Porto e actualmente detido no Estabelecimento Prisional do Porto, Custódias por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 695/91 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Arlindo Fernandes Vieira, casado, vendedor, natural de Campanhã, Porto, nascido a 7-10-56, portador do bilhete de identidade n.º 5987701, datado de 21-3-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Vieira e de Maria Fernandes da Silva, residente no lugar de Jancido, Foz do Sousa, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Luísa Senra Arantes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 582-93 da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Rui dos Santos Viana, nascido a 10-5-63, natural de Massarelos, Porto, filho de Henrique dos Santos Viana e de Isilda da Conceição, portador do bilhete de identidade n.º 5918596, de 6-11-85, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Santa Luzia, 929, 8.º, C, Porto por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão do assento de nascimento, e carta de condução.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Machado Ferreira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 17-9-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 249/89, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal

Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Viriato José Soares da Costa, casado, encarregado de construção civil, nascido a 15-9-42, natural da freguesia de Sala Monde, Vieira do Minho, filho de António Augusto da Costa e de Maria Rosa Soares com última residência conhecida na Rua das Farinhas, 29, rés-do-chão, Lisboa, ao qual é imputado o crime de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, por desistência.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio*. — A Escriutária, *Madalena Rocha Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 20-4-93, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 610/88, pendente nesta 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Henrique Rocha Moreira da Silva, solteiro, industrial de hotelaria, nascido a 13-4-59, natural de Cedofeita, Porto, filho de Alfredo Ribeiro Moreira da Silva e de Maria Antónia Barbosa Moreira da Silva, com última residência conhecida na Rua de Feliciano Castilho, 300, Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi julgada cessada a declaração de contumácia e os efeitos dela (art. 336.º do Código de Processo Penal) relativamente ao arguido, por prescrição.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Penetra Lucio*. — A Escriutária, *Madalena Rocha Mateus*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 945/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Almeida Martins Antunes, casado, mineiro, nascido a 30-3-58, em Fradelos, Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Martins Antunes e de Isaltina Gomes Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 7996468, emitido em 29-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fonte, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado, n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado, n.º 1); inibição de o mesmo de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado, n.º 3).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 642/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos de Oliveira Almeida, casado, agricultor, nascido a 1-12-60, na freguesia e concelho de Sátão, filho de Adelino de Almeida e de Olinda Rosa de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 7012685/2, emitido a 13-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Hilário de Almeida Pereira, 30, 4.º, esquerdo, 3560 Sátão, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz nos termos

dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no art. 336.º, citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a presente declaração (art. 337.º, citado n.º 1); inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias do registo predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português interno ou consular a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (art. 337.º, citado n.º 3).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum com tribunal singular n.º 1013/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria João Nascimento Epifânio, solteira, telefonista, nascida a 2-8-70, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de João Fernando de Almeida Epifânio e de Maria de Lurdes Lopes do Nascimento Epifânio, titular do bilhete de identidade n.º 8791071/3, emitido a 8-3-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na Rua de Vítor Hugo, 6, 5.º, direito, 1000 Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção introduzida pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11-4-94.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Freitas da Silva Alves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 224/94, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Correia Alves Pereira, casado, comerciante, natural de Roriz, Santo Tirso, nascido a 2-7-55, filho de José Pereira e de Alice Correia Alves, titular do bilhete de identidade n.º 6826334, de 16-9-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar do Agrelho, São Martinho do Campo, Santo Tirso, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código do Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Maria João*.

Anúncio. — A Dr.ª Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo, juíza de direito deste 3.º Juízo Criminal do Porto, 2.ª Secção, faz saber, que nos autos de processo comum n.º 123/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Alberto de Jesus Pinto, filho de José Maria Freitas Pinto e de Maria Teresa de Jesus, nascido a 1-1-67, no Brasil, solteiro, padeiro, portador do bilhete de identidade n.º 11802965, emitido em 10-9-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente em Carrizado de Bagunheira, Bragado, Vila Pouca de Aguiar, por despacho de 10-3-93, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10-3-93. — A Juíza de Direito, *Lígia Ferreira Sarmento Figueiredo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 98/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel dos Santos Nogueira, casado, pedreiro, nascido a 23-12-61, natural de Macinhata do Vouga, Águeda, filho de Jorge Manuel Nogueira Marques e de Laurentina Pereira dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 8114114, emitido em 5-5-93, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida em Macinhata do Vouga, Águeda, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 322/93, que o Ministério Público move contra a arguida Conceição Barbosa Monteiro, divorciada, engarrafadeira, nascida a 19-10-57, natural de São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, filha de António de Jesus Monteiro e de Emília Barbosa Peito, portadora do bilhete de identidade n.º 5701541, emitido a 15-4-87, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua do Bonjardim, 810, 1.º, frente, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º, do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 532/93, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Morais, divorciado, funcionário público, nascido a 18-8-54, natural de Espinho, filho de pai natural e de Margarida do Carmo Morais, portador do bilhete de identidade n.º 3173289, emitido a 14-7-88, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Avenida do Conde, 5978, 3.º, direito, São Mamede de Infesta, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 1248/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Correia Barbosa, solteiro, estucador, nascido a 3-12-52, natural de Miranda, Arcos de Valdevez, filho de José Correia Barbosa e de Maria Fernandes Correia, portador do bilhete de identidade n.º 3957910, emitido em 9-9-92, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de D. António Castro Meireles, 284, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado em

situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 928/93, que o Ministério Público move contra o arguido António da Silva e Costa, casado, alfaiate, nascido a 22-6-51, natural de Lagares, Felgueiras, filho de João Ferreira da Costa e de Maria Rosa da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 5710524, emitido a 16-12-87, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar de Cabreira, Santa Eulália, Margaride, Felgueiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 966/93, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Fernando Silva Pinto, divorciado, industrial, nascido a 31-12-52, natural de Lordelo, Porto, filho de José da Costa Pinto e de Emília Alves da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 3353081, emitido em 27-8-86, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Lindo Vale, 475, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º, do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — A Jufza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 788/93, que o Ministério Público move contra o arguido José Miguel Agra Pereira da Costa, casado, comerciante, nascido a 15-3-65, natural de São Vitor, Braga, filho de José António Pereira da Costa e de Maria de Fátima Pimenta Agra, portador do bilhete de identidade n.º 8258237, emitido a 30-10-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Cândido de Oliveira, 95, 1.º, direito, Traseiras, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º, do Código de Processo Penal, e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo

comum n.º 715/93, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Correia Marques Alexandre, filho de Joaquim Marques Alexandre e de Lucinda Milharadas Correia Marques Alexandre, natural de Campo Grande, Lisboa, casado, nascido a 22-3-53, engenheiro civil, portador do bilhete de identidade n.º 2094821, de 14-4-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Luís de Freitas Branco, 42, 12.º, C, Lumiar, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado de registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escriutária, *Maria João*.

Anúncio. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 446/93, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Gonçalves de Oliveira, casado, comerciante, nascido a 1-6-52, natural de Caldelas, Guimarães, filho de Artur de Oliveira e de Maria Lúsa Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 2877131, emitido em 19-12-90, pela Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida na Rua de Santo André, 7, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1, do art. 337.º do Código de Processo Penal e, ainda, com a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e, ainda certidões ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Virgínia Maria Correia Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 183/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Robalo Gonçalves Monteiro, casado, comerciante, natural do Fundão, nascido a 12-7-44, filho de Vírgilio Gonçalves Monteiro e de Felisbela de Nascimento Robalo, titular do bilhete de identidade n.º 1510223, de 15-10-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com último domicílio conhecido na Rua dos Cantinhos, 21, Aldeia, Santa Margarida, Idanha-a-Nova, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho de 7-12-94, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realidade de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre Pereira Guerra*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-1-95, nos autos de processo comum com o n.º 115/93, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim Fernandes Pinheiro, casado, nascido a 19-9-32, filho de Joaquim Pinheiro e de Ermelinda Fernandes

Pinheiro, natural de Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 7431887, de 19-5-89 e residente na Rua da Boa Fé, 111, Rio Tinto, Gondomar, pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Jesuina Cardoso*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-94, nos autos de processo comum com o n.º 46/94, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Fernando dos Santos Marques, casado, servente de trolha, nascido a 4-3-62, residente em Parrinho, bloco C2, rés-do-chão, direito, São João da Madeira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal). Estes efeitos só caducarão com a apresentação do arguido ou a sua detenção.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-95, nos autos de processo comum com o n.º 526/94, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Mário Fernando Lopes de Sousas, solteiro, comissionista, natural de Massarelos, Porto, nascido a 29-6-56, filho de Germano Mário C. R. Sousa, com bilhete de identidade n.º 3328620, e com última residência conhecida na Rua de Luanda, 193, Madalena, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 336.º, n.º 1, e art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal). Estes efeitos só caducarão com a apresentação do arguido ou a sua detenção.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-95, nos autos de processo comum com o n.º 432/94, a correr termos no

1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Luís Joaquim Moreira, casado, comerciante, nascido a 5-4-66, filho de Martinho Conceição Moreira e de Rosária Joaquina Pereira, natural de Guiné-Bissau, titular do bilhete de identidade n.º 7430832, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 10-9-86, e residente em Santo António, Santa Eulália, Arouca, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º, n.º 1 e art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal). Estes efeitos só caducarão com a apresentação do arguido ou a sua detenção.

16-1-95. — A Jufza de Direito, *Maria da Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 13-1-95, nos autos de processo comum com o n.º 300/94, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Pinhão Trindade, casado, industrial, nascido a 29-11-38, filho de Francisco Antunes Pinhão Trindade e de Olinda Maria, com bilhete de identidade n.º 584216, de 19-9-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Travessa de Henrique Cardoso, 55, B, Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas (art. 336.º, n.º 1, e art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal). Estes efeitos só caducarão com a apresentação do arguido ou a sua detenção.

16-1-95. — A Jufza de Direito, *Maria da Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-1-95, nos autos de processo comum com o n.º 49/90, a correr termos no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Américo Marques Rodrigues, nascido a 3-10-38, casado, industrial, portador do bilhete de identidade n.º 1842225, de 28-9-83, filho de Américo Rodrigues e de Laurentina Ferreira Marques, com última residência conhecida na Avenida da Praia, Esmoriz, Ovar, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com redacção do Dec.-Lei 400/82 de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o seu bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões junto de entidades públicas, tais como Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias e cartórios notariais, bem como autarquias locais, efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas

(art. 336.º, n.º 1, e art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal). Estes efeitos só caducarão com a apresentação do arguido ou a sua detenção.

16-1-95. — A Jufza de Direito, *Maria da Purificação L. Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Jesúna Cardoso*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 30/93, a correr termos no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Soares Carvalho, casado, corticeiro, nascido a 14-9-55, natural de São Paio de Oleiros, Feira, filho de Álvaro Oliveira Carvalho e de Rosa Soares de Oliveira, residente em Azevedo, São Paio de Oleiros, Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi declarada cessada, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

16-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 11-1-95, nos autos de processo comum com o n.º 982/94, a correr termos no 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Luís Marques da Silva, casado, gerente comercial, filho de Joaquim da Silva e de Filomena da Mota Marques, nascido a 16-8-53, natural de Vila Maior, Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5131824, emitido em 4-7-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente, na Rua do Ciclo Preparatório, Lourosa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, previsto e punido pelo art. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de: obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos; decretado ainda o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos, congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *José Carlos Monteiro Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Dias*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum colectivo n.º 2073/94, do 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público move contra os arguidos José Xavier Fernandes Andrade Lacerda, nascido a 25-5-77 e Xavier Lacerda Fernandes, nascido a 29-3-78, naturais da freguesia de São Jorge de Aroios, concelho de Lisboa, filhos de José Manuel Fernandes e de Aurélia da Conceição Savedra, ambos com última residência conhecida na Praceta do Conde de Ericeira, 10, Damaia, Lisboa, por haverem cometido co-autoria material o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 26.º, 296.º, 297.º, n.º 2, al. c), d) e h), e 298.º, n.º 1, todos do Código de Processo Penal, e um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts. 228.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e 229.º, n.º 3, todos do Código de Processo Penal, por despacho de 11-1-95, foram declarados contumazes, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento, de casamento, de carta de condução e de objectos de registos na conservatória do registo civil, predial, comercial e automóvel e ainda de requerer certidões em qualquer repartição notarial, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo

Penal, que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração.

11-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecasis Capa de Honrado*. — A Escrivã Judicial, *Luciana Marques*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 807/93, da ex. 2.ª Secção do ex. 2.º Juízo e a correr termos no 1.º Juízo Criminal desta Comarca, que o Ministério Público, move contra o arguido Amadeu Moreira Tavares, casado, técnico de informática, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 15-9-47, filho de Felizardo de Lima Moreira Tavares e de Maria Moreira Tavares, com última residência conhecida na Rua das Faias, 351, Évora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º, do Código de Processo Penal, por despacho de 3-1-95, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, e com os efeitos seguintes: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de obter documentos, certidões de nascimento, de casamento, de carta de condução e de objectos de registos na conservatória do registo civil, predial, comercial e automóvel e ainda de requerer certidões em qualquer repartição notarial, para além dos efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecasis Capa de Honrado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Laura G. do Rosário Aleixo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum colectivo n.º 308/94, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido João Filipe Gamboa Ângelo, nascido a 10-1-59, divorciado, natural da freguesia de São João de Deus, Lisboa, filho de Gil dos Ângelo e de Delfina Maria Gamboa, com última residência conhecida na Avenida de António dos Santos, 52, Santarém, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. f), em concurso com um crime de burla, previsto e punido no art. 313.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, de que por despacho de 12-10-94, proferido nos autos acima referidos, foi o arguido, declarado contumaz, o que implica: a suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes, art. 336.º, n.º 1, e art. 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que o arguido se apresente ou for detido; a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido, após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 292/93, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, do extinto 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público nesta Comarca move contra o arguido Alberto Augusto Gaspar de Sousa Leite, casado, gestor, nascido a 6-9-38, natural da freguesia de São Pedro, Celorico da Beira, filho de Abel Alves de Sousa Leite e de Maria da Conceição Gaspar de Sousa Leite e com última residência conhecida na Rua de Florbela Espanca, 1, Alto da Bexiga, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º do Código de Processo Penal, de que por despacho de 27-10-94, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, o que implica:

suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresente ou for detido; a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5302/93, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Santarém, contra o arguido Manuel Joaquim de Jesus Fernandes, casado, industrial, nascido a 12-2-61, natural de Massarelos, Porto, filho de Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, com o bilhete de identidade n.º 6574737, emitido em 3-5-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte, 209, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-3-94, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes feitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que serão legamente afixados nos locais determinados por lei.

4-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 4904/93, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Santarém, contra o arguido António Manuel Murta Nobre, casado, motorista, nascido a 11-3-52, natural de São Nicolau, Santarém, filho de Joaquim Luís Nobre e de Armanda Aurora Murta, com última residência conhecida na Toca do Convívio, São Domingos, Santarém, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-5-94, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes feitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 3845/93, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Santarém, contra a arguida Irene Miranda dos Santos, solteira, doméstica, nascida a 21-4-63, natural de Ermesinde, Valongo, filha de Joaquim Pereira dos Santos e de Teresa Miranda Couto, com o bilhete de identidade n.º 9363768-3, emitido em 29-10-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Portela, São Romão Coronado, 4785 Trofa (Santo Tirso), por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-1-94, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes feitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5176/93, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Santarém, contra o arguido João Carlos Marques da Costa, divorciado, electricista, nascido a 26-9-56, natural da freguesia e concelho de Alpiarça, filho de Aníbal Alcobia da Costa e de Maria Celeste de Almeida Marques, com última residência conhecida na Rua de Silvestre Barnardo Lima, 204, Alpiarça, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 24-1-94, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes feitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que serão legamente afixados nos locais determinados por lei.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5029/93, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Santarém, contra o arguido Carlos José de Almeida Fernandes, casado, motorista, nascido a 24-8-50, natural de Azambujeira, Rio Maior, filho de Joaquim Fernandes e de Maria Vitória de Almeida, com última residência conhecida em Malaqueijo, Rio Maior, por haver cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo art. 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por despacho de 21-4-94, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou o presente e outros de igual teor que serão legamente afixados nos locais determinados por lei.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 5048/93, que correm termos pelo 2.º Juízo Criminal deste Tribunal de Santarém, contra o arguido José Manuel Alves Marques, solteiro, empresário, nascido a 23-3-62, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Almeida Marques e de Maria Rosa Almeida Marques, com o bilhete de identidade n.º 6677385, emitido em 30-7-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Olival, 4, Ereira, 2070 Cartaxo, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 7-3-94, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes feitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos e de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília de Jesus Chambel Margarido*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 522/93, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, do extinto 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público, nesta Comarca move contra o arguido Jaime Emanuel Santos Azevedo, casado, gerente comercial, nascido a 24-12-64, natural de Angola, filho de Jaime Ferreira Pepino Azevedo e de Odete Lurdes Grizo dos Santos Azevedo, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Vicente Júnior, 4-A, 1, Vale de Estacas, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada a este último pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que por despacho de 4-10-94, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal) a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 1098/93, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal desta Comarca, do extinto 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Pires Rosa, divorciado, nascido a 24-4-48, natural de Fundada, Vila de Rei, filho de José Rosa e de Rosalina Conceição Pires, com última residência conhecida na Estrada da Barroca, lote CO, 3.º, A, Entroncamento, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, por referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, de que por despacho datado de 28-10-94, proferido nos autos supra referidos, declarado contumaz, o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum singular n.º 3285/92, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, do extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público, nesta Comarca move contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, casado, comerciante, natural de Montelavar, Sintra, nascido a 11-9-37, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, com última residência conhecida no Largo de José Quintino Botelho, Maceira, Montelavar, Sintra, por haver cometido três crimes de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, de que por despacho datado de 26-10-94, proferido nos autos acima referidos, declarado contumaz o que implica: suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes (art. 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal); a declaração caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido; a anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Alves Padrão Gomes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito, da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1715/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido João Pascoal das Dores, solteiro, nascido a 24-12-58, natural de Assentiz, Torres Novas, filho de João das Dores Fernando e de Maria de Fátima Amália Pascoal, portador do bilhete de identidade n.º 8302944, emitido a 16-12-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua Guerra Junqueiro, 125, rés-do-chão, Almeirim, por haver cometido o crime cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã de Direito, *Maria Eugénia Silva*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 124/89, da 2.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes da Silva, casada, comerciante, nascida a 30-8-42, natural de Paço de Sousa, Penafiel, filha de Joaquim da Silva e de Maria Carmen da Silva, portadora do bilhete de identidade n.º 5796402, emitido a 10-10-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Avenida de Gaspar Baltar, 158, rés-do-chão, direito, Penafiel, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *DR*, 2.ª, 105, de 8-5-90, por o mesmo ser declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 17-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 924/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Fernando dos Reis Silva, casado, comerciante, nascido a 13-2-45, natural de Roliça, Bombarral, filho de António da Silva de Eduina dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 6541830, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 11-1-88, e com última residência conhecida na Estrada de São Domingos de Rana, lote 1, 3.º, A, Cascais, por haver cometido o crime cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

17-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — O Dr. Joaquim Neto de Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 17-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 1476/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move a arguida Maria de Lurdes Ferreira, divorciada, comerciante, nascida a 25-10-56, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel Francisco e de Rosalina Ferreira, portadora do bilhete de identidade n.º 5205086, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Cabeça do Mocho, lote 3, 5, C, Pedra Mourinha, Portimão, por

haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, bem assim como bilhete de identidade ou renovação, carta de condução e passaporte.

17-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 117/94 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público move ao arguido António Manuel Gomes de Sousa, casado, industrial, nascido a 9-3-59, em Santa Marta, Penafiel, filho de António Luís de Sousa e de Maria da Piedade Gomes Araújo Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 5958328, emitido em 25-10-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Torrão, Santo Isidoro, Marco de Canavezes, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27 e hoje, previsto e punido nas disposições conjugadas pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95, foi julgada caduca a declaração de contumácia (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta à arguida Maria Fernanda da Costa Vilela Carvalho da Silva, casada, industrial, filha de Carlos Vilela de Carvalho e de Maria Luísa Costa Meireles, nascida a 15-11-56, em Maximinos, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3458604, de 2-12-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última morada conhecida no lugar de Amarela, Ferreiros, Braga, pronunciada como autora do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos autos de processo comum n.º 31/94, antigo processo n.º 376/90 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, pendente no 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 261/93 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público move ao arguido Rui Manuel Ferreira da Silva, solteiro, empresário, filho de José Arménio Monteiro da Silva e de Maria Alice de Jesus Ferreira, nascido a 18-8-66, em Paranhos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7364333, de 2-10-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Moreira de Sousa, 27, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código do Processo Penal. A presente declaração, caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2023/94 do 2.º Juízo Criminal, deste Tribunal que o Ministério Público move ao arguido Carlos Alberto dos Santos Correia Barros, casado, gerente comercial, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia, nascido a 23-4-59, em Currelos, Carregal do Sal, titular do bilhete de identidade n.º 71291, de 7-11-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com moradas conhecidas em Currelos, Carregal do Sal, ou Boavista, Esmeriz, Vila Nova de Famalicão, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) e c), do Dec. 13 004 de 12-1-27 foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º ambos do Código de Processo Penal. A presente declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou seja detido (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e ainda, a proibição do arguido obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 30-11-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 274/92, pendentes no 3.º Juízo Criminal (extinto 3.º Juízo, 2.ª Secção), do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra o arguido Vítor Manuel Raimão Rodrigues, casado, gerente comercial, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 15-11-53, filho de João Cândido de Jesus Rodrigues e de Maria da Conceição Raimão Rodrigues, possuidor do bilhete de identidade n.º 4598111, emitido em 27-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de João das Regras, lote 2, 3.º, esquerdo, 2860 Moita, foi declarada cessada a situação de contumácia que havia sido publicada no DR, 2.ª, 51, de 2-3-93 (arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal).

9-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes.* — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Falsca.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 62/93, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Guerreiro da Cruz, casada, industrial de hotelaria, nascida a 28-4-41, natural de Setúbal, filha de Francisco Manuel Guerreiro e de Balbina Maria Guerreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6056377, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Quinta do Patrício, Estrada de São Filipe, Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, (na redacção dada ao art. 24.º pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9) ora previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi a referida arguida declarada contumaz, por despacho de 12-12-94, ao abrigo do estatuído no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes.* — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Falsca.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 186/94, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Jorge dos Santos Antunes, solteiro, comerciante, nascido a 1-3-67, natural de Moçambique, filho de Manuel António Santos Antunes e de Deonilde dos Santos Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 8187369, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua 11, lote 1451, Quinta do Conde 1, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 6-12-94, ao abrigo do estatuído no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes.* — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Falsca.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 20-12-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 246/92, pendentes no 3.º Juízo Criminal (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção) do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, contra o arguido Vítor Manuel Raimão Rodrigues, casado, gerente comercial, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 15-11-53, filho de João Cândido de Jesus Rodrigues e de Maria da Conceição Raimão Rodrigues, possuidor do bilhete de identidade n.º 4598111, emitido em 27-3-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de João das Regras, lote 2, 3.º, esquerdo, 2860 Moita, foi declarada cessada a situação de contumácia, cuja publicação no DR, 2.ª, havia sido ordenada por despacho de 9-11-94 (arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal).

10-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes.* — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Falsca.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção de tribunal singular n.º 394/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Gonçalves Simões, solteira, doméstica, natural de São Sebastião, Setúbal, nascida a 8-7-70, filha de Evaristo António e de Maria da Luz Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9635583, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última morada conhecida na Rua do Antigo Olival, lote 6-C, 43, em Setúbal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a referida arguida por despacho de 16-10-93, proferido nos mesmos autos, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes.* — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Falsca.*

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 398/94, que o Ministério Público move contra a arguida Amina Ahmed Ali Remtula, casada, doméstica, natural de Moçambique, nascida a 21-5-57, filha de Ahmed Ali Usman e Rehmatbai Suleman, titular do bilhete de identidade n.º 6962535, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com a última morada conhecida na Rua de Silva Porto, 6, 3.º, direito, em Setúbal, por haver cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a alteração introduzida pelo art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a referida arguida, por

despacho de 30-9-93, proferido nos mesmos autos declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal).

5-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *J. Rito Faisca*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 458/93, do 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Santos Restolho Tavares, casada, nascida a 20-8-56, filha de Joaquim António Vidigal Restolho e de Margarida Azevedo Santos, doméstica, natural do Montijo, portadora do bilhete de identidade n.º 5619375, de 9-8-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Avenida de 25 de Abril, 29, 7.º, direito, centro no Montijo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, com as alterações introduzidas pelo art. 5.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, no último preceito, foi por despacho de 5-12-94, proferido nestes autos, a referida arguida, declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal. Para constar se passou o presente, que vão ser legalmente afixados.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — A Escriutária Judicial Provisória, *Carla Costa Gaio*.

Anúncio. — O Dr. António da Costa Fernandes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum singular n.º 1193/92, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Clara Pedro de Sousa, solteira, doméstica, nascida a 21-2-72, natural da Quinta do Anjo, Palmela, filha de Hermes Cristino Gomes de Sousa e de Beatriz de Sousa Pedro, portadora do bilhete de identidade n.º 10417546, emitido a 28-4-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de João Ferrador, em Palmela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, à data dos factos, e, actualmente previsto e punido no art. 11.º, n.º 2, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 315.º do Código de Processo Penal, foi por despacho de 5-1-95, proferido nestes autos, a referida arguida declarada contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e fica-lhe vedado obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte e ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Lucinda R. Ramos Pinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 1396/92, do 3.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel de Carvalho Pereira de Sousa, carpinteiro, nascido a 16-5-73, filho de Fernando Pereira de Sousa e de Maria Fernanda Benevides de Carvalho de Sousa, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 9982408, de 21-10-73, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última morada conhecida na Rua de Mário Sacramento, 36, 3.º esquerdo, em Setúbal, por haver cometido o crime de posse de arma proibida, previsto e punido no art. 260.º do Código de Processo Penal, com referência ao art. 7.º,

n.º 1, al. f) do Dec.-Lei 207-A/75, de 17-4, foi, por despacho de 30-11-94, proferido nestes autos, o referido arguido, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter (ou renovar) quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte, e/ou carta de condução, certidões ou registos, junto dos serviços ou autoridades ligados à administração pública (central, regional e local), incluindo os consulados de Portugal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *António da Costa Fernandes*. — A Escriutária Judicial Provisória, *Carla Costa Gaio*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular, registados sob o n.º 6502, (ex. processo n.º 883/92, do 3.º Juízo, 2.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Barbosa Gonçalves Oliveira, casada, comerciante, filha de José Gonçalves e de Amélia da Conceição Barbosa, nascida a 25-5-61, com última residência conhecida na Rua da República Popular de Moçambique, lote 4, 3.º, esquerdo, no Cacém, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida nos termos do n.º 1 do art. 336.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

18-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. C. Lima*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro J. R. Fidalgo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 298/93.9TBSNT (ex. processo do 3.º Juízo, 2.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal Judicial da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra o arguido Paulo Freire de Moura, casado, filho de Paulo Freire de Moura e de Júlia Leal Freire, nascido a 3-11-59, em Chaves, com última residência conhecida na Rua de São Cristovão, lote A, 6, sub-cave, direito, em Cascais, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido nos termos do n.º 1 do art. 336.º, do Código de Processo Penal, a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrada após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

18-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena O. C. Lima*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro J. R. Fidalgo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 309/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Criminal, o arguido José Miguel Agra Pereira da Costa, casado, comerciante, natural de Moçambique, nascido a 15-3-65, filho de José António Pereira da Costa e de Maria de Fátima Pimenta Agra, com última residência conhecida na Rua do Professor Machado Vilela, 120, 1.º, sala 20, Braga, foi declarado

contumaz, por despacho de 20-12-94, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, em conjugação com o art. 313.º, do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

21-12-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *Maria Assunção A. Martins Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 121/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, 1.º Juízo Criminal, o arguido Tomás Manuel Constantino Leitão, divorciado, industrial, filho de Manuel Pessoa Leitão e de Júlia da Piedade Constantino, nascido a 18-8-44, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta da Alagoa, lote A, 26, 7.º, direito, Carcavelos, Parede, foi declarado contumaz, por despacho de 6-1-95, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a) do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, que implicam para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e ainda ser decretada a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

(Sem data.) — O Juiz de Direito, *Pedro Lima da Costa*. — A Adjunta, *Maria Assunção A. Martins Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 192/90, do 1.º Juízo Criminal, junto deste Tribunal Judicial de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu ao arguido Fernando Rui de Sousa Maciel, casado, comerciante, filho de Manuel Lima Ribeiro Maciel e de Maria da Conceição Soares de Sousa, nascido a 6-5-44, natural de Monserrate, Viana do Castelo, residente na Rua de São José, 114, 2.º, Viana do Castelo, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1, e que havia sido declarado contumaz por despacho de 24-10-90, foi essa declaração de contumácia cessada por despacho de 12-1-95.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Adjunta, *Maria Assunção A. Martins Moura*.

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 172/94, (ex. 818/89 da 2.ª Secção, 1.º Juízo) do 1.º Juízo Criminal junto do Tribunal Judicial de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu ao arguido Fernando Rui de Sousa Maciel, casado, comerciante, nascido a 6-5-44, natural de Monserrate, Viana do Castelo, filho de Manuel Lima Ribeiro Maciel e de Maria da Conceição Soares de Sousa, com residência na Rua de São José, 114, 2.º, Viana do Castelo, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec. 13 004, de 12-1, e que havia sido declarado contumaz, por despacho de 2-10-89, foi essa declaração de contumácia cessada por despacho de 12-1-95.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Adjunta, *Maria Assunção A. M. Moura*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 10-1-95 nos autos de processo comum n.º 102/92, deste Juízo, (ex. 2.ª Secção do 3.º Juízo) que o Ministério Público moveu ao arguido João Pedro Soares da Silva, solteiro, estudante, filho de João Fernandes da

Silva e de Maria das Mercês Fernandes Soares da Silva, natural de São Jorge de Arroios, onde nasceu a 12-11-71, freguesia de Lisboa e residente na Rua da República do Paraguai, 41, 2.º, esquerdo, 1750 Lisboa, pelo crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *João Moniz Ribeiro*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, nos autos de processo comum singular n.º 103/92, a correrem termos pelo referido Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria do Carmo Garcia Araújo Machado, casada, comissionista, nascida a 18-7-55, natural de Freixiel, Vila Flor, filha de José Manuel Araújo e de Palmira Judite Carvalho Garcia, portadora do bilhete de identidade n.º 9991569, emitido em 24-5-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, mas com última morada conhecida no lugar de Louredo, Calendário, Vila Nova de Famalicão, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, e actualmente previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, foi a indicada arguida, por despacho proferido em 6-1-95, declarada contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Teixeira*. — O Escrivão-Adjunto, *António Moura*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 313/94, do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco José Alonso Loureiro Mendonça, solteiro, pedreiro, nascido a 23-8-71, natural de São Julião, concelho da Figueira da Foz, filho de José Loureiro Mendonça e de Maria de Fátima Ribeiro Alonso, portador do bilhete de identidade n.º 9625986, emitido em 11-7-81, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, mas com última morada conhecida no lugar de Alto de Salmanha, freguesia de Vila Verde, concelho da Figueira da Foz, pelo crime de falsificação e de burla, previstos e punidos pelos arts. 228.º, n.º 1, als. a) e b) e 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-1-95, declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 519/94, do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Carvalho Mesquita, casado, industrial, nascido a 12-2-54, natural de Santo Tirso, filho de Manuel da Costa Mesquita e de Libânia de Araújo Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 3009199, emitido em 15-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, mas com última morada conhecida na Rua de Ferreira de Lemos, Confecções Imperconfex, da cidade de Santo Tirso, pelo crime de coacção de funcionário, previsto e punido pelo art. 384.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 6-1-95, declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Martins Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho proferido em 5-1-95, nos autos de processo comum n.º 74/94 (ex. 74/92 da 1.ª Secção do 2.º Juízo), deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Pereira Vaz, casado, operário da construção civil, de 28 anos de idade, filho de Alcibiades Vaz e de Ana Rosa Pereira, natural e residente no lugar de Viso, freguesia de Freixeiro de Soutelo, desta Comarca, pelo crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo art. 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido.

5-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Barbosa.*

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 387/94, do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Baljinder Kavar Birak, casado, industrial, de nacionalidade inglesa, actualmente em parte incerta, mas com última morada conhecida no lugar de Cais Novo, freguesia de Darque, Rua das Mimosas, 235, 1.º, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo e outro, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, als. c) e h) do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-1-95, declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que nos autos de processo comum colectivo n.º 387/94, do referido Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Kulvir Singh Birak, casado, industrial, de nacionalidade inglesa, actualmente em parte incerta, mas com última morada conhecida no lugar de Cais Novo, freguesia de Darque, Rua das Mimosas, 235, 1.º, freguesia de Darque, concelho de Viana do Castelo e outro, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, als. c) e h), do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 9-1-95, declarado contumaz nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, implicando-lhe tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, sendo-lhe ainda proibida a obtenção ou renovação de bilhete de identidade, passaporte e certidões do registo civil, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

10-1-95. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 190/93.7TA.VFX, 1.º Juízo Criminal, pendente nesta Comarca contra o arguido Fernando José Abelha Correia Teixeira, casado, natural de São Sebastião da Pedreira

Lisboa, filho de Fernando Correia Teixeira e de Elvira Cecilia Ribeiro Abelha Correia Teixeira, nascido a 20-6-51, portador do bilhete de identidade n.º 1304945 e com última residência conhecida na Rua B, lote E, 4.º, Urbanização da Praia do Sol, São João da Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (conforme o art. 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração (conforme art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (conforme art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha.*

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular n.º 51/93.OTB.VFX, 1.º Juízo Criminal pendente nesta Comarca contra o arguido Manuel Lopes Grencho, casado, natural do Monsanto, Idanha-a-Nova, nascido a 13-1-50, filho de António Mocho Grencho e de Herminia Lopes e com última residência conhecida no sítio das Taipas, apartado 204, Algez, Armação de Pêra, por haver cometido o crime, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (conforme o art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (conforme o art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira.*

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular colectivo n.º 67/94.9TB, do 1.º Juízo Criminal, pendente nesta Comarca contra o arguido Carlos da Silveira Prudêncio, filho de Francisco Pedro Prudêncio e de Alzira de Lurdes, natural de São Mamede, Évora, nascido a 6-4-47, portador do bilhete de identidade n.º 4932498, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 69, 1.º, direito, no Barreiro, foi por haver cometido um crime previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (conforme o art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil,

comercial, predial e de automóveis (conforme o art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira*.

Anúncio. — O Dr. Rui Fernando Belfo Pereira, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Franca de Xira, faz saber que no processo comum singular colectivo n.º 23/94.7TB.VFX, 1.º Juízo Criminal pendente nesta Comarca contra o arguido António Vasques Figueira, solteiro, natural de Castelo Branco, filho de José Figueira e de Aurea Vasques Figueira, nascido a 27-12-75, e com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, 116, em Vila Franca de Xira, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal (conforme o art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme o art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (conforme o art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Fernando Belfo Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 4480/92, pendente nesta Comarca, no 2.º Juízo Criminal, contra a arguida Vanda Cristina Mendonça Albuquerque Lages, nascida a 27-8-72, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Artur Albuquerque Lages e de Maria Angélica Soeiro Mendonça, com última residência conhecida na Vivenda família Soeiro, São Bráz, Benavente, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 23-6-94, por haver cometido o crime, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, a presente declaração, implica para a arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

30-9-94. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos Lourenço Teixeira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, no processo comum singular n.º 627/93.5TB.VFX pendente no 2.º Juízo Criminal, desta Comarca contra o arguido Fernando Manuel Gomes de Almeida, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 15-8-66, filho de Manuel Almeida e de Claudina Rodrigues Gomes de Almeida e com última residência conhecida na Zona J de Chelas, lote D, 2.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-1-95, a presente declaração implica para o arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter registos criminais, renovação de passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução, número de contribuinte e quaisquer outros documentos em conservatórias do registo civil.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa G. Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Santos L. Teixeira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 1878/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Manuel Barbosa

Rodrigues, casado, industrial, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemência de Sousa Barbosa, nascido a 4-12-59, portador do bilhete de identidade n.º 386033-4, de 3-10-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Roriz, Barcelos, e com últimas residências conhecidas nos lugares de Rebordosa, Roriz, e lugar de Gandra, Campos, ambas em Barcelos, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, por despacho de 16-1-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e a proibição de obter; certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *Rui Bacelar*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 1820/94 do 1.º Juízo Criminal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Luís Carreira Baptista Vieira, casado, industrial, filho de Manuel Cosme Baptista Vieira e de Ermelinda Carreira, nascido a 20-12-40, portador do bilhete de identidade n.º 1685356, de 3-10-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de São Jorge de Selho, Guimarães, e com última residência conhecida no lugar de Moura, São Jorge de Selho, Guimarães, por o arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 13-1-95, foi o arguido declarado contumaz e decretada a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter: certidões de nascimento e de casamento, passaporte ou sua renovação, obter bilhete de identidade e sua renovação, certificado de registo criminal e certidões de registo civil, predial ou comercial.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Funcionário, *Rui Bacelar*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz público que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 2506/94, do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Famalicão, foi declarado contumaz o arguido Horácio Moreira Rebelo Portela, casado, industrial, natural de Vila Nova de Famalicão, nascido a 10-2-38, filho de Horácio Rebelo Portela e de Maria Emília Rodrigues Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 1948891, e com última residência no lugar de Vilar, Antas, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de o mesmo obter qualquer documento, certidão ou registo junto de autoridades públicas (art. 337.º, do Código de Processo Penal).

17-1-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Escriutária, *Ermelinda Maria das Graças S. D. de Carvalho*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum singular n.º 359/93, 2.º Juízo Criminal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Celso dos Anjos Carvalho, casado, comerciante, nascido a 7-12-41, filho de António dos Santos Carvalho e de Maria Celeste, portador do bilhete de identidade n.º 3562560, de 21-12-81, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido na Alameda do Professor Rui Luís Gomes, 341, 3.º, esquerdo, Porto, por haver indícios deste arguido ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º,

n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 22-6-94, é este mesmo arguido declarado contumaz e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatórias ou arquivo de identificação, bem como de passaporte (arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal).

13-1-95. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Ribeiro Araújo Abreu*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 3130, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Porfírio António Dias Alves, solteiro, industrial, filho de Porfírio do Nascimento Alves e de Maria da Glória Dias, nascido a 23-1-65, em Mirandela, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 2, rés-do-chão, direito, Mirandela, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal), tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, junto de autoridades públicas designadamente consulares.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho proferido em 16-12-95, nos autos de processo comum colectivo n.º 3166, que o Ministério Público move ao arguido Mário Joaquim Monteiro Soares, solteiro, nascido a 30-6-69, filho de António Miguel Soares, e de Lucinda Monteiro, natural de Anta, Espinho, e com última residência conhecida na Rua de Rio Vilhó, Grijó, Gaia, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 1835, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel José Silveirinha Ribeiro, divorciado, industrial, filho de José Alves Ribeiro e de Ana Silveirinha Anacleto, nascido a 10-8-58, em Esmoriz, Ovar, com última residência conhecida no lugar de Gondozende, Esmoriz, Ovar, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum singular registado sob o n.º 2877, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Gonçalves dos Santos, casado, vendedor, filho de Manuel dos Santos e de Teresa Gonçalves, nascido a 19-3-50, em Cedofeita, Porto, com última residência conhecida na Rua do Relógio, 129, Porto, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo, registado sob o n.º 3264, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Moreira da Silva, solteiro, empregado de armazém, filho de Manuel Artur da Silva e de Maria Cândida Almeida Moreira, nascido a 26-4-67, em Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Rua do Padre Américo, 299, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 25.º, al. a), do Dec.-Lei 15/93, de 22-1 (tabela-A), foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo comum singular, registado sob o n.º 2647, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira de Araújo, solteiro, vendedor de móveis, filho de pai natural e de Maria Hermínia Ferreira Araújo, nascido a 3-4-65, natural de Angola, portador do bilhete de identidade n.º 9543006, de 21-1-86, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Bouça, 106, casa 1, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 e art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 2089 do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 6965 do 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido Alberto Monteiro de Sousa, casado, filho de Adelino de Sousa e de Maria Alice, natural de Viariz, Baião, portador do bilhete de identidade n.º 7263634, de 8-2-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Jimor, 86, Cidade Jardim, Maia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 16-12-94, proferido nos autos de processo comum singular, registado sob o n.º 2758, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Mário Silva Antunes, casado, gerente comercial, filho de Domingos Antunes e de Maria Júlia da Silva Carneiro, nascido a 20-7-49, em Miragaia, Porto, com o bilhete de identidade n.º 2722379, de 4-1-88, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 460, Ermesinde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 11-1-95, proferido nos autos de processo comum colectivo, registado sob o n.º 3313, pendente no 1.º Juízo Criminal deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim da Silva Moreira, solteiro, trolha, filho de Agostinho Nazaré Moreira e de Maria Otilia Silva Freitas, nascido a 15-2-64, em Massarelos, Porto, com última residência conhecida na Travessa de Santiago, casa 1, Ilha do Louceiro, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h) e art. 26.º, do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, mais foi ainda, decretada a proibição de obter os seguintes documentos: certidões ou registos, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte junto de autoridades públicas designadamente consulares.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Maria Helena de Pinho Barquinha*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 5-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 2055 do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 6754 do 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido António Almeida Godinho, solteiro, industrial, filho de Armindo Manuel Godinho e de Arminda Ferreira de Almeida, natural de Campanhã, Porto, nascido a 12-5-61, com última residência conhecida na Quinta de São Julião, casa 3, Aldeia Nova, Avintes, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 5-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1421 do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público, move ao arguido João Manuel Nunes da Cruz, casado, empregado de escritório, filho de Manuel Nunes Pereira e de Maria Fonseca da Cruz, nascido a 14-3-58, em Angola, com última residência conhecida na Rua do Niassa, 4, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 5-11-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1381, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público, move à arguida Rosa Maria Veiga Pereira Silva, casada, costureira, nascida a 6-3-54, em Oliveira do Douro, Gaia, filha de José Dias Pereira e de Maria Emília da Silva Veiga Pereira, com última residência conhecida na Rua de Calouste Gulbenkian, 150, 2.º, Oliveira do Douro, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 5-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1366 do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido João Carlos Francisco Pinto Silva, solteiro, nascido a 15-6-64, em Santa Justa, Lisboa, filho de Carlos Jorge Pinto da Silva e de Maria Benilde Francisco Pinto, com última residência conhecida na Calçada da Quintinha, Vila Maria AFM, 2.º, Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1144 do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Manuel Augusto Silva Pereira, casado, comerciante, nascido a 18-10-57, em Paranhos, Porto, filho de António Pereira e de Maria José Silva, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 1668, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1338 do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Manuel Rodrigues Viegas, casado, gerente comercial, filho de Manuel Luis Viegas e de Ana Rodrigues, nascido a 16-6-42, em Albernoa, Beja, com última residência conhecida na Avenida do Bocado, 52, 3.º, esquerdo, Barreiro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 5-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 2043 do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 6589, ex. 1.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido António José Relvas Ribeiro Silva, casado, vendedor, nascido a 10-12-56, filho de Mário Carlos dos Anjos Ribeiro da Silva e de Elvira de Jesus Filipe Relvas, natural de Santa Marinha, Gaia, com última residência conhecida na Praceta de Sousa Caldas, 168, apartamento 22, Santa Marinha, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 2673, do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 137/92 do 2.º Juízo, 2.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido José Maria Nogueira Vieira, nascido a 25-1-45, em Paços de Gaiolo, Marco de Canaveses, filho de Gonçalo Aires Vieira e de Rosa Maria Nogueira, com última residência conhecida na Rua de Pádua Correia, 400, 3.º, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1175 do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Manuel Rodrigues Viegas, divorciado, comerciante, filho de Manuel Luis Viegas e de Ana Rodrigues, nascido a 16-6-42, em Albernoa, Beja, com última residência conhecida na Avenida do Bocage, 52, 3.º, esquerdo, Barreiro, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1158, do 1.º Juízo Criminal que o Ministério Público move ao arguido Amadeu Maria Ferreira, comerciante, casado, nascido a 23-11-39, em São Cristovão, Cinfães, filho de Alberto Ferreira e de Maria Rosa, com última residência conhecida na Rua do Freixo, 1595, 2.º, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 970, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Alves, casado, carpinteiro, filho de Manuel Júlio Alves e de Maria Rodrigues Moreira, nascido a 1-8-52, em Serzedo, Gaia, com última residência conhecida na Rua do Agro, 195, Serzedo, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 823, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move à arguida Maria de Fátima Dias Osório, solteira, hospedeira, filha de Dulcídio Martins da Silva e de Maria de Lurdes Dias Osório, nascida a 3-7-59, em Miragaia, Porto, com última residência conhecida no Bairro de Quebrantões, B1, casa 3, Oliveira do Douro, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 970, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move à arguida Maria da Silva Carvalho, casada, doméstica, nascida em Canelas, Gaia, com última residência conhecida na Rua do Agro, 195, Serzedo, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 897, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Prendas Veiga, casado, industrial, filho de Alexandre Domingos Veiga e de Carolina da Costa Prendas, nascido a 12-4-40, em Canelas, Gaia, com última residência conhecida na Rua do Dr. António Vale, 7, Vilar do Paraíso, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1049, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido Manuel Ascensão Rodrigues Brandão, solteiro, hoteleiro, nascido a 19-5-55, em Resende, Paredes de Coura, filho de Máriao Branco e de Francelina Gomes Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 307, 1.º, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 998, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move à arguida Emília Neves de Freitas Macedo, casada, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Monte da Bela, bloco 2, entrada 113, casa 12, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1016, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Paulo Sérgio Azevedo Fernandes, solteiro, filho de Artur de Oliveira Fernandes e de Maria Emília de Azevedo da Costa, nascido a 4-9-70, em Miragaia, Porto, com última residência conhecida na Rua de Lingustres, 304, São Félix da Marinha, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido

nos autos de processo comum singular n.º 966, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move contra o arguido Eusébio Conceição Maria, casado, filho de António Maria e de Palmira da Conceição, nascido a 28-3-52, em Lamego, com última residência conhecida na Travessa da Rechousa, 91, Canelas, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo colectivo n.º 1060, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Aurélio Vieira Oliveira, casado, decorador, nascido a 30-9-57, em São Martinho de Sandoura, Castelo de Paiva, filho de Manuel de Oliveira e de Maria de Fátima Vieira, com última residência conhecida na Travessa do Pinheiro, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1082, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move à arguida Esmeralda da Silva, solteira, doméstica, filha de Maria Júlia da Silva, nascida a 10-4-57, em Vilarinho das Freiras, Peso da Régua, com última residência conhecida na Rua do Brasil, bloco 562, 3.º, direito, São João da Madeira, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1076, do 1.º Juízo Criminal (ex. 3.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido João Jorge Osório Rosário, casado, industrial, nascido em Santa Maria de Belém, Lisboa, a 25-11-39, filho de Artur da Silva Rosário e de Clotilde Augusta Osório do Rosário, com última residência conhecida em Montezelo, Friande, Felgueiras, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 1135, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Joaquim Ribeiro Vieira, casado, canalizador, nascido a 6-8-50, em Ovil, Baião, filho de Maria Alice, com última residência conhecida na Rua da Azenha, Avintes, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido

nos autos de processo singular n.º 2098, do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 7004 do 1.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Ilídio Fernandes Resende, casado, industrial, filho de João Gomes de Resende e de Deolinda Costa Fernandes, nascido a 26-9-55, em Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, com última residência conhecida na Fontinha, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 2113, do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 7085 do 1.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Artur Alves Vicente, casado, nascido a 15-4-43, filho de Vicente Júnior e de Leopoldina da Conceição, natural de Areias, Ferreira do Zêzere, com última residência conhecida na Rua B, 3, B, Quinta das Amoreiras, Cova da Piedade, Almada, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho proferido nos autos de processo singular n.º 2626, do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 230/9, 2.º Juízo, 2.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Rogério Augusto Guedes da Silva, casado, picheleiro, nascido a 3-6-67, em Guilpinhares, Gaia, filho de Adriano Carvalho Pegas da Silva e de Maria da Graça Pereira Guedes, com última residência conhecida na Rua de Cavadão, 1397, Vilar do Paraíso, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 2308, do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 7539, do 1.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido Manuel dos Santos Amorim, casado, natural de Lavra, Matosinhos, nascido a 1-3-52, filho de Albino Gomes de Amorim e de Maria Amélia Francisca dos Santos, residente na Avenida de Luis de Camões, 139, cave, Centro Comercial das Guardadeiras, Moreira da Maia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

Anúncio. — O Dr. Fernando José Loureiro Ribas de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 10-1-95, proferido nos autos de processo singular n.º 2154, do 1.º Juízo Criminal (antigo n.º 7235 do 1.º Juízo, 1.ª Secção) que o Ministério Público move ao arguido Mário de Sousa Lucas, filho de Manuel Afonso Lucas e de Maria Dulcina de Sousa, natural de Salsete, Margão, nascido a 18-1-59, vigilante, com última residência conhecida no Bairro de São Tomé, bloco J, 185, 5.º, esquerdo, Porto, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Fernando José Loureiro Ribas de Sousa*. — A Escriturária, *Paula Maria Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 256/90, do 2.º Juízo Criminal deste Tribunal, ex. 3.º Juízo, 2.ª Secção, que o Ministério Público move ao arguido José António Ferreira de Araújo, solteiro, nascido a 3-4-65, em Angola, filho de Maria Herminia Ferreira Araújo, vendedor de propriedades, residente na Rua da Bouça, 106, casa 1, Gaia, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 11-5-95, nos autos de processo comum singular n.º 46/93, 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, que o Ministério Público move contra o arguido António José Ferreira de Jesus, casado, comerciante, nascido a 14-12-63, em Sé Nova, Coimbra, filho de Laurindo Ferreira de Jesus e de Maria do Rosário de Nossa Senhora, portador do bilhete de identidade n.º 6925712-4, emitido em 25-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Particular, 31, armazém 1, Bairro Residencial de Celas, Coimbra, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido.

13-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Fernandes de Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Berta A. M. Urze de Almeida*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 111/93, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Ferreira Marques, casado, gerente, nascido a 2-1-37, em Vila Nova da Rainha, Tondela, filho de Augusto Ferreira Marques e de Lídia do Céu, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida de Júlio Dinis, 10, A, Lisboa, nos mesmos autos foi o arguido Manuel Ferreira Marques, declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º, do referido diploma. A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

5-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 1029, em que é autor o Ministério Público e arguido Manuel Silva, casado, industrial, nascido a 2-4-50, em Castelo de Paiva, filho de Maria Emília da Silva e Laura Rocha Rodrigues, casado, cort., nascido a 1-11-50, em Castelo de Paiva, filha de Manuel Rodrigues e de Maria Isabel Rocha, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua do Monte de São Paio, Oleiros, Santa Maria da Feira, nos mesmos autos foram os arguidos Manuel Silva e Laura Rocha Rodrigues, declarados contumazes nos termos do disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, que implica para os arguidos a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º, do referido diploma. A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeiram nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

5-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registado sob o n.º 963, em que é autor o Ministério Público e arguido José Morais Ferreira, casado, comerciante, nascido a 15-11-59, em Lisboa, filho de Manuel Martins Ferreira e de Maria do Carmo Morais Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5334406, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Alameda da Cidade de Bona, lote 56, 3.º, direito, Cacém, nos mesmos autos foi o arguido José Morais Ferreira, declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º, do referido diploma. A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã de Direito, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que por despacho de 22-12-94, proferido nos autos de processo n.º 1096/94, (ex. P. 4816, do 1.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido António Fernando Gonçalves Nogueira, casado, nascido a 27-7-63, em São Gonçalo, Amarante, filho de Manuel Silva Nogueira e de Celeste Gonçalves Nogueira, residente no lugar de Uveirinha, Bustelo, Amarante, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

22-12-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Louro Xavier Castro Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Santos*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria Isabel C. Rocha, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum singular n.º 830, pendente neste Juízo contra Frederico Rodrigues Bretes, casado, industrial, nascido a 7-4-45, em Constância, filho de Hermenegildo Francisco Bretes e de Margarida Emília Pinto Rodrigues Bretes, portador do bilhete de identidade n.º 0416835, emitido a 27-6-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Tranqueira, 269, 2.º, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, actualmente em parte incerta, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º e 314.º, al. c) do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial após esta declaração (art. 337.º, do referido Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6-12-94. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel C. Rocha*. — O Escriutário, *Gil Manuel Fernandes Diz*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 5806, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Francisco da Silva, filho de Fernando Daniel da Silva e de Julia Francisca da Silva, natural de Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, nascido a 1-12-61, divorciado, empregado de mesa, portador do bilhete de identidade n.º 8286919, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Senhor, 369, Senhora da Hora, Matosinhos, por despacho proferido nestes

autos em 18-11-94, foi declarada a cessação da contumácia daquele arguido nos termos do art. 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14-12-94. — A Jufza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escriutária, *Lisete Maria Ramos Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum singular registados sob o n.º 6173, em que é autor o Ministério Público e arguido Joaquim de Sousa e Silva, casado, comerciante, filho de Mário de Azevedo Silva e de Laura da Silva Sousa, nascido a 1-11-42 em Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, com o bilhete de identidade n.º 863863, de 10-12-82, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua do Maninho, 44, Canelas, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos, foi o arguido Joaquim de Sousa e Silva, por despacho de 9-12-94, declarado cessado o estado de contumácia do mesmo, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

20-12-94. — A Jufza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escriutária, *Célia Maria Rolão*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo Criminal de Vila Nova de Gaia, correm termos uns autos de processo comum singular n.º 5572 que pertenceram anteriormente ao 4.º Juízo, 2.ª Secção do Tribunal de Gaia com o n.º 4950 em que é arguida Maria Alzira Pinto Pereira Gonçalves, casada, filha de António Moreira Pereira e de Alzira de Oliveira Pinto, com o bilhete de identidade n.º 3197142, emitido a 27-3-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, 85, 1.º, esquerdo, Gervide, Oliveira do Douro, Gaia, nos mesmos autos foi à arguida, declarada cessada a contumácia por despacho de 25-11-93.

15-12-94. — A Jufza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, jufza de direito do 3.º Juízo Criminal de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 5169 que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Américo António Gonçalves Rodrigues, casado, vendedor, nascido a 21-6-70, na freguesia de Massarelos, Porto, filho de António Rodrigues e de Maria José Silva Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 8884326, de 28-8-89, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Capela da Lagoa, 89, Valbom, Gondomar, foi, por despacho de 14-12-94, declarada cessada a contumácia relativamente a esse arguido, nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

19-12-94. — A Jufza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular registados sob o n.º 5083, em que é autor o Ministério Público e arguido António Silva Garcês, filho de Joaquim Moreira Garcês e de Laurinda Silva, natural de Guilhufe, Penafiel, nascido a 15-4-49, casado, reformado, com o bilhete de identidade n.º 3130394, emitido em 19-9-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Rua Raimundo de Carvalho, 401, 2.º, habitação 24, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos, foi o arguido António Silva Garcês, por despacho de 20-12-94, declarado cessado o estado de contumácia do mesmo, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 3, 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

4-1-95. — A Jufza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escriutária, *Célia Maria Rolão*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz colectivo registado sob o n.º 5245, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Alice Gomes da Rocha, solteira, filha de Manuel da Rocha Martins e de Rosa Gomes Macedo, natural da freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, nascida a 23-9-64, portadora do bilhete de identidade n.º 9835229, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua da Corredoura, 316, casa 6, Oliveira do Douro, 4400 Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a arguida Maria Alice Gomes da Rocha declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

19-12-94. — A Jufza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz colectivo registado sob o n.º 5489, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria Manuela Almeida Maia Neto, casada, comerciante, filha de Belmiro Ferreira Maia e de Maria Ise de Almeida Rodrigues, natural de Águas Santas, Maia, nascida a 15-6-60, portadora do bilhete de identidade n.º 3843551, de 2-7-92, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 3700 Águas Santas, Maia, nos mesmos autos foi a arguida Maria Manuela Almeida Maia Neto, declarada contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

19-12-94. — A Jufza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

Anúncio. — Faz-se público que, pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 5877, em que são, autor o Ministério Público e arguida Maria José Alves Garcia, solteira, cozinheira, nascida a 20-4-63, na freguesia de Penso, Melgaço, filha de José Henriques Garcia e de Francelina Fernandes Alves, portadora do bilhete de identidade n.º 7440063, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Largo dos Aviadores, 22, Vila Nova de Gaia, nos mesmos foi a arguida Maria José Alves Garcia, declarada contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

19-12-94. — A Jufza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 5392, em que são autor, o Ministério Público e arguido Manuel Rodrigues Lemos, filho de Maria Adelaide Rodrigues Lemos, natural de São Tiago

de Riba Ul, Oliveira de Azeméis, nascido a 19-10-33, casado, viajante, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Manuel José da Silva, 252, Oliveira de Azeméis, nos mesmos autos foi o arguido Manuel Rodrigues Lemos, declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão de bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

19-12-94. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Maria Deolinda Miranda*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 5355, em que são, autor, o Ministério Público e arguido Paulo Jorge Costa de Jesus Gravato, casado, escrivão, filho de Maria de Lurdes Costa de Jesus Gravato e de Hermenegildo Costa Gravato, nascido a 17-8-63, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Largo da Cidade Baía, lote 20, 4.º, esquerdo, Viana do Castelo, nos mesmos autos foi o arguido Paulo Jorge Costa de Jesus Gravato, declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

4-1-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Isabel Araújo*.

Anúncio. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, faz saber que, pelo 3.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 6238 em que são autor o Ministério Público e arguido Augusto Carlos Leite, casado, natural de Castelões, Penafiel, filho de Fortunato Leite e de Maria da Conceição, nascido a 1-5-50, portador do bilhete de identidade n.º 2989805 de 27-7-84, do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Avenida da República, 755, 5.º, sala 56, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi o arguido Augusto Carlos Leite, declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma, e ainda a proibição do arguido obter passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, ou quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças.

4-1-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã, *Lisette M. Ramos Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 5349, em que é autor o Ministério Público e arguida Maria José Alves Garcia, solteira, filha de José Henrique Garcia e de Francelina Fernanda Alves, natural de Penso, Melgaço, possuidora do bilhete de identidade n.º 7440063, emitido em 26-3-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Largo dos Aviadores, 20, 2.º, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a arguida Maria José Alves Garcia, declarada contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta

declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Célia Maria Rolão*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 5939, em que são, autor o Ministério Público e arguido Luis Filipe Martins Alexandre, casado, fabricante de móveis, filho de Francisco Bengalinho Alexandre e de Vitalina Martins Alexandre, natural de Faro, nascido a 30-8-53, portador do bilhete de identidade n.º 2312088, emitido em 21-11-91 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Loulé, 13, 1.º, Faro, nos mesmos autos foi o arguido Luis Filipe Martins Alexandre, declarado contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Célia Maria Rolão*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 5841, em que são, autor o Ministério Público e arguida Maria Celeste Monteiro Mesquita Guedes, casada, doméstica, filha de José de Oliveira Ferreira Mesquita e de Maria da Conceição da Silva Monteiro, nascida a 23-4-62 em Pedroso, Vila Nova de Gaia, possuidora do bilhete de identidade n.º 9450389, emitido em 26-3-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Travessa de Fofim d'Aquém, 14, Pedroso, Vila Nova de Gaia, nos mesmos autos foi a arguida Maria Celeste Monteiro Mesquita Guedes, declarada contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Célia Maria Rolão*.

Anúncio. — Faz-se público que pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca Vila Nova de Gaia, encontram-se a correr seus termos legais uns autos de processo comum com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 6141, em que são, autor o Ministério Público e arguida Maria Laura Almeida Oliveira Lopes, casada, filha de Guilhermino Augusto Pinto Oliveira e de Rosalina da Liberdade Sousa Almeida, nascida a 17-10-56 em Massarelos, Porto, portadora do bilhete de identidade n.º 6915663, emitido em 2-11-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no Bairro Cerco do Porto, bloco 17-E, 524, c/31, Porto, nos mesmos autos foi a arguida Maria Laura Almeida Oliveira Lopes, declarada contumaz nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 337.º do referido diploma. A não emissão do bilhete de identidade, certificados de registo criminal, de passaporte e ainda de certidões ou de

quaisquer documentos que requeira nas repartições de finanças (art. 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal).

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Escrivã de Direito, *Célia Maria Rolão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 412/93, que nesta Comarca o digno agente do Ministério Público, move contra o arguido Carlos Manuel Pinto Pereira Martins, casado, empregado, nascido a 21-6-59, filho de António Pereira Martins e de Olivia Pinto Correia, natural de Tondela, e residente na Vila Chã de Sá, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheques sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que a este último foi dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi declarada a cessação de contumácia que havia sido decretada por despacho de 9-2-94.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — *Carlos Alberto Portugal M. Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 579/94, da Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Paula Cristina T. Sampaio Nunes Leitão, solteira, filha de Jorge A. R. Leitão e de Olivia T. Leitão, com última residência conhecida na Rua do Barão de Sabrosa, 133, 1.º, direito, Lisboa, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, do Código de Processo Penal, por ter sido indiciada pela prática de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal, tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e, ainda na proibição da mesma obter a renovação do bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou casamento, junto das autoridades públicas, além dos efeitos previstos e punidos no art. 337.º, do Código de Processo Penal.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Veríssimo M. da Silva*. — A Escrivã, *Rosária M. L. Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 417/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Albufeira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Candeias dos Santos, casado, cabeleireiro, natural de Angola, onde nasceu a 2-5-58, filho de Vítor Manuel Mendonça Nogueira dos Santos e de Custódia de Jesus Candeias dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 8372333, emitido em 27-9-89, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida da Liberdade, lote 58, Quinta do Bonfim, Cruz de Pau, Amora, Seixal, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, e actualmente pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, por despacho de 25-5-94, declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

16-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Filipa de Sousa Costa Lourenço*. — O Escrivão-Adjunto, *José António da Silva Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Francisco Santos Saruga Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Albufeira, faz saber que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum singular n.º 340/93, que o Ministério

Público neste Tribunal move contra o arguido Alberto Paulo Mesquita Figueiredo, solteiro, barman, natural de Santo Ildefonso, Porto, nascido a 11-1-69, filho de Arnaldo Dias de Figueiredo e de Maria Manuel Afonso Mesquita Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 8024736 emitido em 7-10-88 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta e com a última residência conhecida nos apartamentos Varandas, Cerro de Malpique, Albufeira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º, do Código de Processo Penal, ficando, consequentemente, suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º, do mesmo diploma legal, implicando ainda para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial em que intervenha após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e, ainda, com a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

13-1-95. — O Juiz de Direito, *José Francisco Santos Saruga Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Maria Alves Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 217/93, da 1.ª Secção do 1.º Juízo da Comarca de Alcobaça, contra o arguido Pedro Eduardo Neves Freitas, filho de Mário Moreira de Freitas e de Maria Luísa de Almeida Neves Freitas, natural de Santa Maria, concelho de Vila Nova de Gaia, com última residência conhecida na Rua das Gingeiras, Casal Andrade, São Martinho do Porto, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 20-9-94, foi agora declarada a cessação da contumácia por despacho de 5-1-95, em virtude de o arguido ter sido detido e ter sido marcado julgamento.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Adjunto, *José Manuel Gallo*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 45/94, da 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial de Alcobaça em que é arguido Armando Abreu Duarte, casado, pedreiro, filho de José Duarte e de Maria dos Anjos Dias de Abreu, natural da Vestiaría, Alcobaça, nascido a 16-6-60, residente em França e com última morada conhecida em Casais da Vestiaría, Vestiaría, Alcobaça, pronunciado pela prática de um crime, previsto e punido pelo art. 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por falta de prestação alimentar, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5-1-95, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1 e 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal, o que lhe implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter ou renovar determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Manuel José Pires Capelo*. — O Escrivão de Direito, *José Manuel Gallo*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 10-1-95, exarado pelo juiz de direito, do 2.º Juízo nos autos de processo comum n.º 399/90, 2.ª Secção, (ex. 4.ª Secção) nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia por prescrição do procedimento criminal, respeitante ao arguido José Damião Costa Martins, casado, nascido a 12-2-59, natural de Turquel, Alcobaça, filho de Manuel Costa Martins e de Maria Clemência Costa, com última residência conhecida em Poço das Vinhas, Turquel, Alcobaça, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 24.º, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do art. 5.º, n.º 1, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

7-12-94. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Natália Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio. — A Dr.ª Alda Maria de Oliveira Martins, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alenquer, faz saber que, por despacho de 5-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 118/93.4TB.ALQ, a correr termos pela 1.ª Secção do Tribunal Judicial de Alenquer, que o Ministério Público, move contra a arguida Maria de Fátima Lopes Pereira dos Santos, casada, empregada de escritório, nascida a 11-5-63, filha de Jorge Pereira e de Maria Alice Lopes Nogueira, natural de Mártires, com última conhecida no Bairro de 25 de Abril, lote 12, A, 3.º, esquerdo, Carregado, Alenquer, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. e) e f), do Código de Processo Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, bem como a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter documentos, certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Alda Maria de Oliveira Martins*. — O Escriutário, *Fernando Guerra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio. — O Dr. Eduardo Manuel de Medeiros Videira e Castro Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 695/94, pendente neste Tribunal, e 2.º Juízo, que o Ministério Público, e Marjocri—Malhas e Confeccções, L.ª, move contra a arguida Alda dos Anjos André de Castro, casada, comerciante, nascida a 20-8-68, na freguesia de Castro Vicente, Mogadouro, filha de António Martinho André e de Adília da Natividade e residente no Bairro de Santa Isabel, lote 4, Bragança, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, do Código de Processo Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, com excepção do arresto dos bens (art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel de Medeiros Videira e Castro Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima da R. Afonso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum com o n.º 210/94, pendente neste Tribunal, na 2.ª Secção, 2.º Juízo, que o Ministério Público move a Armando Rodrigues Mões, casado, gestor de empresas, nascido a 10-3-46, em Viseu, filho de Hernâni Augusto Mões e de Maria dos Prazeres, com última residência na Rua de Grão Vasco, Viseu, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4-1-95.

12-1-95. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 17-1-95, nos autos de processo comum singular pendente nesta Comarca, com o n.º 44/94, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António

Vieira Medeiros, casado, sub-empregado, nascido a 25-2-65, natural de Moçambique, e com última residência conhecida no lugar de Pereirada, freguesia de Formariz, Paredes de Coura, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, implicando tal declaração o seguinte: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da notificação dos actos urgentes, nos termos do disposto no art. 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguido após esta declaração e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, e certificado de registo criminal, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17-1-95. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Barbosa da Rocha Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio. — O Dr. Paulo Eduardo Cristão Correia, juiz de direito do Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 85/93, deste Tribunal, em que é autor o Ministério Público nesta Comarca e arguido Fernando Marques Batista, solteiro, empregado de balcão, natural de Aveleira, Arganil, filho de Arnaldo Batista Ferreira e de Altina Marques Antunes, nascido a 1-10-74, com última residência conhecida em Aveleira, Arganil, actualmente em parte incerta, de que se encontra acusado de haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), e 298.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código de Processo Penal, pelo que foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 9-1-95, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, ambos do Código de Processo Penal. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto de entidades públicas, competentes, e bem assim, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo automóvel ou respectivas renovações, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escrivã-Adjunto, *Maurício Carvalho*.

Anúncio. — O juiz de direito deste Tribunal Judicial de Arganil, faz saber que no processo comum singular n.º 122/94, que corre termos contra Alfredo Manuel Machado de Brito e Abreu, solteiro, técnico de laboratório de solos, nascido a 30-6-35, portador do bilhete de identidade n.º 1270031, emitido em 23-7-75, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Casimiro Pelicano de Brito e Abreu e de Maria da Conceição Machado Garcia, natural de Monte Pedral, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Rosário de Castro, 15, rés-do-chão, direito, Lisboa, actualmente em parte incerta, por se achar indiciado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo art. 313.º, do Código de Processo Penal, foi o mesmo, por despacho de 19-12-94, declarado contumaz, (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou respectivas renovações, e de obter certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo Cristão Correia*. — O Escriutário, *Jorge Domingos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARRAIÓLOS

Anúncio. — O Dr. António Augusto Grilo de Sousa Dias, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Arraiolos, faz saber que por despacho de 12-1-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular, registados sob o

n.º 841/90, desta Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Francisco Amador Lopes, casado, natural de Almada, nascido a 28-12-47, filho de José Domingos Caetano Lopes e de Gertrudes Margarida Amador Lopes, com última residência conhecida no Bairro de António Sérgio, lote 46, Évora, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 a 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após a presente declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas, nomeadamente Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, conservatórias de registo, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

12-1-95. — O Juiz de Direito, *António Augusto Grilo Sousa Dias*. — A Escriturária Judicial, *Zulmira Maria dos Santos Abadia Caeiro Figueiredo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 149/93, do 3.º Juízo deste Tribunal de Comarca do Barreiro, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Maria António, casado, encarregado da construção civil, filho de Luís Francisco António e de Laurinda Maria, natural de Martinchel, Abrantes, nascido a 10-12-58, titular do bilhete de identidade n.º 6700088, emitido em 10-12-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua Oito, lote 41, 1.º, esquerdo, Cidade Sol, Barreiro, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal por amnistia, nos termos do art. 126.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi por despacho de 6-1-95, declarada cessada a declaração de contumácia do referido arguido.

9-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albarran A. Carvalho*. — A Escriturária Judicial, *Ana Maria Mareco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 244/91, do 3.º Juízo, contra o arguido José Álvarez Estevez, nascido a 19-3-65, em Uma, Salvaterra, Pontevedra, Espanha, filho de José Álvarez Seona e de Bienvenida Estevez Guillade, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 34870655, pelo Arquivo de Identificação de Espanha, cuja última morada conhecida é na Calçada de Salvador Correia de Sá, 29, 1.º, Lisboa, que se encontra acusado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo notificado que, por despacho de 10-1-95, foi declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal que impedia contra o mesmo e, declarada cessada a declaração de contumácia do referido arguido.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — O Funcionário, *Alberto Correia*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo desta Comarca, se encontram registados uns autos de processo comum singular, com o n.º 1368/90, em que é autor o magistrado do Ministério Público e arguido João do Sacramento Julião Amaro, casado, natural de São Tomé e Príncipe, filho de Francisco Julião Amaro e de Maria do Sacramento, nascido a 28-5-62, actualmente residente na Rua de Bordalo Pinheiro, lote 38, 5.º, direito, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, Moita, uma vez que o crime acusado se encontra

prescrito, foi por despacho de 19-12-94, declarada caduca a situação de contumácia aplicada ao arguido nestes autos (art. 336.º, do Código de Processo Penal).

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Paulo Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Pedro*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 41/93, do 3.º Juízo desta Comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Nunes Viegas, casado, filho de Júlio Viegas e de Belarmina Rosa Nunes Viegas, nascido a 4-6-49, natural do Barreiro, titular do bilhete de identidade n.º 6256320, de 5-1-89, comerciante e, cuja última morada conhecida é na Avenida de Henrique Galvão, 55, 3.º, esquerdo, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constituídos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, do Código de Processo Penal, por despacho de 12-1-95, o Tribunal declarou o arguido contumaz nos termos do Código de Processo Penal de 87, com as seguintes consequências; a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º, (art. 336.º, n.º 1), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto após esta declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial, predial e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — A Funcionária, *Ana Maria Mareco*.

Anúncio. — Faz-se saber que pelo 2.º Juízo desta Comarca, se encontram pendentes uns autos de processo comum singular, registados com o n.º 1473/91, em que é autor o Ministério Público e arguida Natália Fernandes de Figueiredo, casada, comerciante, com última residência conhecida no Bairro de São Jorge, lote 11, 2.º, esquerdo, Montemor, Loures, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, foi a mesma por despacho de 6-1-95, declarada contumaz, declaração esta que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a obtenção de quaisquer certidões, registo ou certidões junto de autoridades e organismos públicos competentes, inclusive obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou cartão de eleitor.

10-1-95. — O Juiz de Direito, *Almeida Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Afonso Pedro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum singular n.º 244/91, contra o arguido José Álvarez Estevez, nascido a 19-3-65, em Uma, Salvaterra, Pontevedra, Espanha, filho de José Álvarez Seona e de Bienvenida Estevez Guillade, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 34870655, emitido pelo Arquivo de Identificação de Espanha, cuja última morada conhecida é na Calçada de Salvador Correia de Sá, 29, 1.º, Lisboa, em que se encontra acusado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo notificado que, por despacho de 10-1-95 foi declarado extinto, por amnistia, o procedimento criminal que impedia contra o mesmo e, declarada cessada a declaração de contumácia do referido arguido.

10-1-95. — A Juíza de Direito, *Ivone Martins*. — O Funcionário, *Alberto Correia*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 121/93.4TA.CLD, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Juan Raposo Zapata, portador do bilhete de identidade n.º 36082359, do Arquivo de Identificação de Sevilha, nascido a 8-2-67, em Sevilha, Espanha, filho de José Alejandro e de Antónia Maria, com última residência conhecida na Rua dos Abetos, 37, Vigo, Espanha, pronunciado pelo crime de burla para acesso a meios de transporte, previsto e punido pelo art. 316.º, n.º 1, al. c), do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 24-11-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e decretada ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidões fiscais e autorização ou visto de residência em território nacional.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 655/93.OTB.CLD, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Ramalho, portador do bilhete de identidade n.º 8674689, nascido a 10-10-63, em Vimeiro, Alcobaça, filho de Joaquim Filipe Ramalho e de Carminda Rosa dos Santos, com última residência conhecida no Casal do Marquês, Vimeiro, Alcobaça, 2460 Alcobaça, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 7-11-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e decretada ainda a proibição de obtenção de passaportes, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum tribunal singular n.º 257/89, do 2.º Juízo que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Félix, portador do bilhete de identidade n.º 9128645-0, nascido a 10-11-63, em Olho Marinho, Óbidos, filho de Manuel da Conceição Félix e de Maria da Nazaré Félix Gonçalves, residente em Olho Marinho, Óbidos, pronunciado pelo crime de furto, previsto e punido nos arts. 296.º e 297.º, n.º 2, als. c) e d), e n.º 3 do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 24-10-94.

11-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 361/93.6TB.CLD, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Maria Tavares Carrilho, portador do bilhete de identidade n.º 4989666, de 5-10-84, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 29-3-51, em Alegrete, Portalegre, filho de Joaquim António da Conceição Carrilho e de Cassilda Maria Vitorino Tavares, com última residência conhecida na Rua de Rossiel da Assunção, 10, 2.º, esquerdo, Portalegre, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 16-3-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção de bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 362/91, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino Luís dos Santos Cabrita, portador do bilhete de identidade n.º 2323120,

emitido em 23-4-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 5-5-53, em Silves, filho de Joaquim Cabrita Vicente e de Idalina Rosa dos Santos, com última residência conhecida no Vale de Barriga, São Bartolomeu de Messines, Silves, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 23-11-93, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, e decretada ainda a proibição de obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 220/92, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Ferreira Henriques, portador do bilhete de identidade n.º 7496289, de 4-9-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 27-9-58, em Turquel, filho de António Germano Henriques e de Ilda Ferreira, com última residência conhecida em Orjo, Turquel, 2460 Alcobaça, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 20-10-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, expressamente previstos no art. 337.º, n.º 1, e ainda a proibição de obter passaportes, bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 54/94 (221/91), 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel da Silva Amorim, portador do bilhete de identidade n.º 5997304, de 8-6-78, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, nascido a 25-1-55, em Custóias, Matosinhos, filho de José de Amorim e de Deolinda Pereira da Silva, com última residência conhecida na Ribeira, Rans, 4560 Penafiel, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 21-1-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter quaisquer documentos certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 153/94.5TB.CLD, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Santos Jacinto, portador do bilhete de identidade n.º 4344566, nascido a 18-11-55, em Relvas, filho de Júlio Martins Jacinto e de Silvina Santos Fialho, com última residência conhecida em Relvas, Santa Catarina, 2475 Benedita, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e arts. 313.º e 314.º, al. a), do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 9-12-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ainda a proibição de passaportes, obtenção de bilhete de identidade e quaisquer certidões fiscais.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 52/94 (325/91), 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Domingos Torneio Russo, portador do bilhete de identidade n.º 5481303, de 24-3-86, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa,

nascido a 4-10-55, em Orada, Borba, filho de Alcides Duarte Russo e de Maria Margarida Torneiro, com última residência conhecida na Estrada de São Pedro, 49-D, 2430 Marinha Grande, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 21-1-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ainda a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 27-10-94, exarado pelo juiz de direito do 3.º Juízo nos autos de processo comum singular n.º 283/92 do 3.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Maria Luísa Dias Augusto dos Santos, casada, empresária, filha de Aníbal Augusto e de Maria Isabel dos Santos Dias, nascida a 26-5-56, natural de Falagueira, Venda Nova, portadora do bilhete de identidade n.º 4882194, de 14-6-91, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Arelho, 76, Óbidos. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-1-94, exarado pelo juiz de direito do 3.º Juízo nos autos de processo comum singular n.º 205/93.9TB.CLD do 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido João Alberto Quintino, solteiro, vendedor ambulante, filho de Alberto Quintino e de mãe natural, portador do bilhete de identidade n.º 10897312, de 6-7-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Rio Maior, nascido a 26-3-67, e com última residência conhecida na Rua de José Natário, Barracas, no Bairro dos Arneiros, Caldas da Rainha. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 25-10-94, exarado pelo juiz de direito do 3.º Juízo nos autos de processo comum singular n.º 449/93.3TB.CLD do 3.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Vítor Manuel Santos Jacinto, casado, construtor civil, filho de Júlio Martins Jacinto e de Silvina Santos Fialho, nascido a 18-11-55, natural de Relvas, Santa Catarina, Caldas da Rainha, portador do bilhete de identidade n.º 4344566, de 24-4-83, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Relvas, Santa Catarina, Caldas da Rainha. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração e

a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis.

5-1-95. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Vitória*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 621/93.6TB.CLD, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Lopes de Figueiredo Marques, portadora do bilhete de identidade n.º 11564, nascida a 21-1-47, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Eurico Horácio de Figueiredo Marques e de Maria Emília da Silva Lopes de Figueiredo Marques, com última residência conhecida na Rua de Filipe Nery, Edifício Fidelidade, bloco 2, apartamento 4-E, Lisboa, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 19-9-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e decretada ainda a proibição da arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais.

13-12-94. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 53/94, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José António Marques Carreira, portador do bilhete de identidade n.º 10466558, nascido a 6-10-64, em Moçambique, filho de António Garcia Carreira e de Adelina Marques Carreira, com última residência conhecida na Rua de Manuel Maфра, Vivenda Serrenho, rés-do-chão, esquerdo, Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de arma proibida, previsto e punido pelo art. 260.º do Código de Processo Penal com referência ao art. 3.º, n.º 1, al. f), do Dec.-Lei 207-A/76, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 24-10-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e decretada ainda a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais.

17-11-94. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 6-6-94, proferido pelo juiz de direito do 3.º Juízo nos autos de processo comum n.º 322/93.5TB.CLD do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido António da Conceição Henriques, nascido a 6-3-39, filho de Joaquim Henriques e de Filomena da Conceição, natural de Alvorninha, Caldas da Rainha, com última residência conhecida em Graciosa, A dos Negros, Óbidos. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

20-10-94. — O Juiz de Direito, *Ramiro Ângelo Pires Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José dos Santos Moutinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-9-94, exarado pelo juiz de direito do 3.º Juízo nos autos de processo comum n.º 224/93.5TB.CLD do 1.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Paulo António Cordeiro Martins, casado, carpinteiro, nascido a 10-11-67, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, natural de Santa Maria, Covilhã, com última residência conhecida na Rua de Santiago, sem número, tremoz, Santarém. Tal medida implica a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

19-12-94. — O Juiz de Direito, *Ramiro Ângelo Pires Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José dos Santos Moutinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 26-9-94, exarado pelo juiz de direito do 1.º Juízo, nos autos de processo comum n.º 444/92 do 1.º Juízo, foi declarada contumaz a arguida Maria da Conceição Galvão Demétrio Roberto, nascida a 8-9-54, filha de João da Conceição Demétrio e de Constança da Conceição Flores Galvão, natural de Caia e São Pedro, Elvas, com última residência conhecida na Rua do Compromisso, 2, 1.º, direito, Café Paraíso, Bairro dos Arneiros, Caldas da Rainha. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após a declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, certidões ou registos junto das repartições públicas.

19-12-94. — O Juiz de Direito, *Ramiro Ângelo Pires Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José dos Santos Moutinho*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 147/93.8PB.CLD, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Pereira da Silva Norte Oliveira, portadora do bilhete de identidade n.º 9767233, nascida a 7-7-63, nas Caldas da Rainha, filha de Manuel Silva Norte e de Carolina Cardoso Pereira Norte, com última residência conhecida em Casal das Arrozeiras, Couto, 2500 Caldas da Rainha, pronunciada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 454/91, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 19-10-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e decretada ainda a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais.

20-12-94. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 206/91, 3.º Juízo, extinta 2.ª Secção, 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca das Caldas da Rainha, que o Ministério Público move contra a arguida Helena Maria Gomes da Silva Elias Fonseca, casada, filha de Joaquim José de Sousa Elias e de Maria Helena Resende Gomes da Silva, nascida a 26-5-56, natural da Beira, Moçambique, e com a última residência conhecida na Avenida de General Roçadas, 76, rés-do-chão, direito, Lisboa, pela prática em co-autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-11-94, e nos termos dos arts. 126.º do Código de Processo Penal, e 1.º, al. q), e 2.º, n.os 1, 2, 3 e 5, da Lei 15/94, de 11-5, foi extinto, por amnistia, o procedimento criminal que declarou cessada a contumácia e caduca a declaração, publicada no DR, 2.º, 81, de 6-4-93.

28-11-94. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília do Rosário Daniel*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 8-11-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 658/93.5TB.CLD, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial das Caldas da Rainha, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Emília Maria Reto Machado Figueiredo, solteira, vigilante, nascida a 26-6-66, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Manuel Machado Figueiredo e de Cândida Henriques Reto Machado Figueiredo, portadora do bilhete de identidade n.º 7685123, de 15-5-87, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua dos Moldios, rés-do-chão, Vivenda Abel, Foz do Arelho,

Caldas da Rainha, actualmente com paradeiro desconhecido, pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º do Código de Processo Penal, foi esta arguida declarada contumaz, com as seguintes consequências: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (art. 336.º, n.º 1), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º, n.º 1) e a proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e de automóveis (art. 337.º, n.º 3).

4-1-95. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Miranda Santos Sapateiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília do Rosário Daniel*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum tribunal singular n.º 235/93.OTB.CLD, do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Alberto dos Santos Rodrigues Monteiro, portador do bilhete de identidade n.º 6054735, nascido a 25-9-62, em São João, Lisboa, filho de Ramiro dos Santos Monteiro e de Maria de Lurdes dos Santos Rodrigues Monteiro, residente na Urbanização da Fonte do Pinheiro, lote 37, 6.º, nas Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, al. c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 27-6-94.

14-12-94. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão de Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Nobre dos Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 308/93.OTB.CLD, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Jesus Bernardo, portador do bilhete de identidade n.º 6390756-9, de 7-5-87, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 10-12-57, em Alvorninha, filho de Ilídio de Jesus Bernardo e de Virginia de Jesus, com última residência conhecida em Ramalhosa, Alvorninha, 2500 Caldas da Rainha, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 22-6-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obtenção do bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 62/94 (250/92), 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Paiva Inácio, portador do bilhete de identidade n.º 353266, de 20-2-79, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 18-7-49, em Lisboa, filho de José Inácio Júnior e de Maria Alda da Conceição de Paiva Inácio, com última residência conhecida na Rua de José Carlos Melo, lote 269, Sobreira da Caparica, 2700 Almada, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.os 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 21-9-94, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e quaisquer certidões fiscais.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 22/92, 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Amílcar Admar Lopes,

portador do bilhete de identidade n.º 3169100, de 17-10-90, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nascido a 23-9-54, na Torre de Moncorvo, filho de Firmino Augusto Lopes e de Maria Alice do Céu Cordeiro, com última residência conhecida na Rua das Eiras, 5, Fanhais, 2430 Nazaré, pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. b) e c) do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 9-1-95, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certidões fiscais, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis.

16-1-95. — O Juiz de Direito, *Luís José Falcão Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Clara Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE PAIVA

Anúncio. — O Dr. Joaquim Luís Espinheira Baltar, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 13-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 770/94, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Lourenço Pires, casado, vendedor, nascido a 29-12-58, natural de Castelo Branco, e com última residência conhecida em Cebolais de Cima, Benquerenças, Castelo Branco, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal «ex vi» do 11.º, n.º 1 do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, nomeadamente proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, tais como conservatórias do registo civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16-1-95. — O Secretário Judicial, *Jerónimo Martins*. — O Escrivão, *Adalberto Branco Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira, juíza de direito do Tribunal Judicial de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum singular n.º 71/94, a correr seus precisos termos pela única Secção de processos desta Comarca e que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido António José Machado de Sousa, solteiro, agricultor, filho de António José de Sousa e de Maria Augusta Alves Machado de Sousa, nascido a 3-1-74, em São Salvador, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar, com última residência conhecida no lugar de Trofa, São Salvador, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e, actualmente ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrar indiciado em co-autoria material de um crime de furto de uso de veículo motorizado, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido, por despacho de 11-1-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, proibição do mesmo obter certidão

de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outros documentos de identificação pessoal.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — A Escriutária, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

Anúncio. — A Dr.ª Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira, juíza de direito do Tribunal Judicial de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum singular n.º 71/94, a correr seus precisos termos pela única Secção de processos desta Comarca e que a digna magistrada do Ministério Público move contra o arguido José Manuel Teixeira Alves, solteiro, ajudante de mecânico de automóveis, filho de José Joaquim Alves e de Rosa da Conceição Teixeira Seara, nascido a 1-1-75, em São Salvador, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar, com última residência conhecida no lugar de Bacelar, São Salvador, Ribeira de Pena, Vila Pouca de Aguiar e, actualmente ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrar indiciado em co-autoria material de um crime de furto de uso de veículo motorizado, previsto e punido pelo art. 304.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o arguido, por despacho de 11-1-95, declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal), suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, proibição do mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou quaisquer outros documentos de identificação pessoal.

12-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Sousa Melo Nogueira*. — A Escriutária, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio. — O Dr. Edgar Taborda Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca do Entroncamento, faz saber que nos autos de processo comum n.º 219/90, que o digno magistrado do Ministério Público, nesta Comarca move contra o arguido José Abreu de Melo, casado, comerciante, nascido a 10-7-58, em Vila Freire, Felgueiras, filho de António de Melo e de Maria de Lurdes Silva Abreu, ausente em parte incerta e com última residência conhecida em Trofa, Pombeiro, Felgueiras, por despacho proferido nos autos supra identificados, datado de 16-1-95, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação essa determinada por despacho de 21-11-90 e publicado no DR, 2.ª, 287 de 14-12-90.

18-1-95. — O Juiz de Direito, *Edgar Taborda Lopes*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Correia Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 16-1-95, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 91/94 pendente neste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público, move contra o arguido António Joaquim Andrade de Moura, casado, industrial, nascido a 7-6-49, em Atei, Mondim de Bastos, filho de Joaquim de Moura e de Maria Patrocínia Ribeiro de Andrade, com última residência conhecida no lugar de Moldes, Castelo do Neiva, Viana do Castelo, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo art. 314.º, al. c), do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição do arguido obter bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer registos ou certidões e outros documentos junto de qualquer autoridade pública.

17-1-95. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Correia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 8-12-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 332/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luis Miguel Leal Piteira, casado, vendedor, nascido a 6-3-63, filho de José Cristovão Piteira e de Maria da Conceição Jesus Leal, portador do bilhete de identidade n.º 6516386, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Queluz de Baixo, e com última residência conhecida na Rua de José Afonso, lote 72, 1.º, esquerdo, Entroncamento, actualmente ausente em parte incerta de Lisboa, por se encontrar acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei n.º 454/91 de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, foi ainda decretada a proibição de o arguido poder obter em qualquer serviço público nacional alguma certidão, registo ou qualquer tipo de documento.

19-12-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Luis.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 8-12-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 333/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim de Jesus Fernandes, casado, empresário, nascido a 12-2-61, filho de Manuel Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 6574737, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Massarelos, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Monte, 209, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta de Espanha, por se encontrar acusado de ter cometido sete crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e arts. 313.º, n.º 1 e 314.º, al. c) do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, foi ainda decretada a proibição de o arguido poder obter em qualquer serviço público nacional alguma certidão registo ou qualquer tipo de documento.

19-12-94. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel de Araújo Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Luis.*

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel de Araújo Ferreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 22-11-94, proferido nos autos de processo comum n.º 328/93, pendente neste Tribunal Judicial de Tondela, em que é arguido Valentim Ribeiro Soares, solteiro, sucateiro, nascido a 24-1-58, filho de Domingos José Soares e de Maria da Fé Ribeiro, portador do bilhete de identidade n.º 7948884, emitido em 8-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Almada, e com última residência conhecida em Almas da Arnosa, Aguada de Cima, Águeda, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, al. h) do Código de Processo Penal, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, m.º 1, também do Código de Processo Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo, até à sua apresentação em juízo ou detenção, e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si ou em seu nome celebrados e decretando a proibição de o mesmo obter em qualquer serviço público nacional qualquer certidão, registo ou qualquer outro tipo de documento.

20-12-94. — O Juiz de Direito, *Araújo Ferreira.* — A Escriutária, *Maria Isabel Ventura.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-12-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 108/93.7PA.TVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi o arguido Vasco Rodrigues Figueira Pais, casado, nascido a 24-5-71, na freguesia de Moçambique, filho de Vasco Rodrigues Pais e de Natália Marques Figueira, com última residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Barbosa, 38, Beduído, Estarreja, titular do bilhete de identidade n.º 2694306, de 24-10-89, do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 314.º, als. a) e c) do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição do mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias dos registos, civil, predial, comercial, automóvel, notariado, Direcção-Geral dos Registos e do notariado, Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (designadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), (n.ºs 5 e 63 do art. 337.º, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

16-12-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Sapage.*

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 15-12-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 131/91, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi a arguida Maria de Lurdes da Silva Soares, divorciada, nascida a 13-4-60, na freguesia de São João dos Montes, Vila Franca de Xira, filha de João Lopes Soares e de Lucrécia Maria da Silva, com última residência conhecida em A-de-Freire, São João dos Montes, Vila Franca de Xira, titular do bilhete de identidade n.º 5545096, de 22-2-85, do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarada contumaz, implicando para a referida arguida, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição da mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias dos registos, civil, predial, comercial, automóvel, notariado, Direcção-Geral dos Registos e do notariado, Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (designadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), (n.ºs 5 e 63 do art. 337.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

16-12-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas.* — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Sapage.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 12-12-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 49/92, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi a arguida Lidia Rosa Pinto Pereira, casada, nascida em 28-3-64, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, filha de Manuel Mendes Pereira e de Maria Rosa Pinto de Oliveira, com última residência conhecida na Estrada da Peteja, lote 4, 3.º, esquerdo, Salva Terra de Magos, titular do bilhete de identidade n.º 7733532, de 16-5-90, do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27,

tendo este último preceito a redacção dada pelo art. 5.º, do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, declarada contumaz, implicando para a referida arguida, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e ainda a proibição da mesma obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, ou de automóveis, notariado, direcção de serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição da arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (designadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), (n.º 3 do citado art. 337.º, do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

14-12-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Sapage*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-12-94, proferido nos autos de processo comum singular registados sob o n.º 83/93.8PA.TVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo desta Comarca, foi o arguido Rogério Paulo Pimenta Gomes Oliveira e Silva, casado, nascido em 24-5-71, na freguesia de Moçambique, filho de Rogério Manuel de Oliveira e Silva e de Maria Filomena Pimenta Gomes Oliveira Oliveira e Silva, com última residência conhecida na Rua do Capitão João Figueiroa Rego, 3, 1.º, esquerdo, Torres Vedras, titular do bilhete de identidade n.º 9216885, de 16-8-91, do Arquivo de Identificação de Lisboa, acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e 313.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, implicando para o referido arguido, tal declaração, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e ainda, a proibição do mesmo obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades, conservatórias dos registos civil, predial, comercial, automóvel, notariado, Direcção-Geral dos Registos e do notariado, Direcção-Geral dos Serviços Judiciais, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (designadamente, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis), (n.ºs 5 e 63 do art. 337.º do Código de Processo Penal). Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção.

15-12-94. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Faria Canadas*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Sapage*.

Anúncio. — Faz-se público que por despacho de 15-12-94, proferido nos autos de processo comum tribunal singular, registados sob o n.º 207/94.8.TB.TVB, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Humberto Jorge Torres Silva Marques, solteiro, nascido a 11-2-49, filho de Ivo Manuel Silva Marques e Elisa Assunção Torres Marques, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, portador do bilhete de identidade n.º 1306917, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, implicando para o referido arguido após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma e caça, carta de caçador, licença de pesca, carta ou licenças de condução, livretes e títulos de registo de propriedade, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-12-94. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Escriturária Judicial, *Maria José Oliveira Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum singular n.º 131/93, contra o arguido Evélio Soares, divorciado, comissionista, nascido a 30-3-45, filho de Carlos Augusto Soares e de Maria da Luz, natural de Cótimos, Trancoso, onde teve a sua última residência conhecida no País, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjuntas dos arts. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 e art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi, por despacho de 18-3-94, proferido nos autos acima identificados, o arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º todos do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado de registo criminal, e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15-12-94. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes*. — A Escriturária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

Anúncio. — A Dr.ª Teresa Maria Gouveia Costa Abrantes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que por despacho de 18-4-94, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 25/93, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Samuel dos Santos Matos, solteiro, director de vendas, nascido em 10-10-38, natural da freguesia de Paredes, concelho de Cascais, filho de José de Matos e de Maria José Santos Matos, e com última residência conhecida no País na Rua 5 de Outubro, 2, Praia da Vieira, 2425 Monte Real, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1 do Dec.-Lei 13 004 de 12-1-27, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6 do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter, por emissão originária ou renovação, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado de registo criminal, e ainda a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

16-12-94. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Gouveia Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Iracema*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 22-2-94, proferido nos autos de processo comum com o n.º 225/90, pendente neste Tribunal, na P. Secção, Juízo, que o Ministério Público move a António José Soares Janeiro, solteiro, sem profissão, nascido a 4-7-68, filho de António dos Santos Janeiro e de Fernanda Lopes Soares, com última residência conhecida no País, em São Pedro, Trancoso, por haver indícios de haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, al. c) do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16-1-92.

16-12-94. — A Juíza de Direito, *Teresa Maria Gouveia da Costa Abrantes*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 330/93, da U/1.ª Secção de processos, deste Tribunal, em que é acusado pelo Ministério Público, da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo art. 46.º do Código da Estrada e no art. 1.º, do Dec.-Lei n.º 123/90 de 14-4, o arguido António Ribeiro Saraiva, casado, trolha, nascido a 5-2-59, filho de Serafim Saraiva e de Maria Magalhães Ribeiro, natural de Vila Caiz, Amarante, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 13, 149, A, cave, na cidade do Porto, foi por

despacho 9-12-94, cessada a declaração de contumácia, por o procedimento criminal ter sido declarado extinto.

15-12-94. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Celso Manuel Cruz Pereira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 14-12-94, proferido nos autos de processo comum colectivo 876/94, da U.º Secção desta Comarca de Vagos, e ao abrigo do disposto nos arts. 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, que o Ministério Público move a Antero Barros de Figueiredo, divorciado, nascido a 1-10-36, natural de São Lourenço do Bairro, Anadia, filho de Antero Rodrigues de Figueiredo e de Rosa Augusta de Barros, portador do bilhete de identidade n.º 7486535, emitido em 27-4-92, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar de Videira Norte, freguesia de Praia de Mira, concelho de Mira, desta Comarca, tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente, bilhete de identidade, passaporte ou a sua revalidação, certidões e registos junto das conservatórias do registo civil, predial e comercial, e autoridades públicas, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal, à excepção do arresto nos bens do arguido.

14-12-94. — O Juiz de Direito, *Arlindo de Jesus Félix Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Celso Manuel da Cruz Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, faz saber, de que por despacho de 13-12-94, proferido nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular n.º 18/92 a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Decio Freitas de Carvalho, filho de Júlio Decio Freitas de Carvalho e de Natercia Gomes Garrido Freitas de Carvalho, nascido a 26-12-65, em Santo Ildefonso, Porto, e com última residência conhecida na Rua de José António das Neves, 176, São João da Madeira, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3 e 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

14-12-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 19-12-94, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção do tribunal singular n.º 67/94 a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Ascensão da Silva Tavares, casada, doméstica, nascida a 12-3-64, filha de Daniel Marques da Silva e de Deodora Ferreira de Ascensão, natural de São Jorge, Santana, com a última residência conhecida na Estação, Paradela, Sever do Vouga, actualmente ausente em parte incerta da Inglaterra, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 313.º do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou à detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal) e a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar a partir desta data e a proibição da arguida obter quaisquer documentos certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, bem como nos serviços de notariado, obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal.

20-12-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-12-94, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção do tribunal singular n.º 535/93 a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra o arguido Mário Pedro Sousa Ladeira, divorciado, comerciante, filho de Mário de Jesus Ladeira e de Beatriz de Sousa Ladeira, natural da freguesia de Alhadas, concelho da Figueira da Foz, nascido a 23-6-50, com a última residência conhecida na Rua de Frei Fortunato, 76, Alcobaça, actualmente ausente em parte incerta do País ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1 do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos, a suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data, e a proibição do arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços de notariado, obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal.

21-12-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 21-12-95, proferido nos autos de processo comum, com a intervenção do tribunal singular n.º 227/94, a correr termos neste Tribunal Judicial que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Magalhães, casado, comerciante, nascido a 19-11-52, filho de Fernando Magalhães e de Maria das Dores de Sousa, natural de São Bartolomeu, Coimbra, com a última residência conhecida na Rua da Praia, 128, 1.º, F, Barra, Ilhavo, Aveiro, actualmente ausente em parte incerta do estrangeiro, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 conjugado com o artigo 313.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz com os efeitos referidos no n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art. 320.º (n.º 1 do referido art. 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar a partir desta data, e a proibição do arguido obter quaisquer documentos certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e automóvel, bem como nos serviços de notariado, e ainda a proibição de obter ou renovar o passaporte, bilhete de identidade, certificado de registo criminal.

21-12-94. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-12-94, proferido nos autos de processo comum n.º 291/93 (tribunal singular) a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Rebato Cabrera Ribeiro, divorciado, filho de Alberto Joaquim Ribeiro e Angêla Rebato Cabrera, com última residência conhecida em Guarda Mor, 10, 3.º, Santos-o-Velho, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certidões de registo criminal, passaporte e sua renovação e obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-12-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-12-94, proferido nos autos de processo comum n.º 120/94 (tribunal singular) a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António José Maurício da Conceição Soares, solteiro, comerciante, natural de Moçambique, filho de Carlos Soares e Mécia Louro Maurício Soares, nascido a 13-12-51, com última residência conhecida no Caminho do Vale Mourão à Rua Projectada, lote 2, Cacém, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certidões de registo criminal, passaporte e sua renovação e obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19-12-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 15-12-94, proferido nos autos de processo comum n.º 472/94 (tribunal singular) a correr termos no 2.º Juízo do Tribunal de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Dias da Silva Mandim, casado, filho de Agostinho Fernando Silva Mandim e Lidia Silva Dias, com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim M. Santos, 588, 1.º, direito, Nogueira da Maia, Maia, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de o mesmo obter certidões de nascimento, certidões de registo criminal, passaporte e sua renovação e obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16-12-94. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho datado de 29-11-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 263/93, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Carlos de Sousa Figueiredo, casado, director comercial, nascido a 14-9-61, filho de Joaquim da Costa Figueiredo e de Elvira Gomes de Sousa, natural de Vila Frescaimha (São Pedro), Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal, é aquele arguido declarado contumaz, arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como de passaporte, arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

2-12-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Damião e Cunha.* — O Escriutário, *António Figueiredo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho datado de 29-11-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 167/94, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Adelino Ramos, casado, comerciante, nascido a 3-6-37, filho de Fortunato Ramos e de António Ramos, natural de Coruche, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 com referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal, é aquele arguido declarado contumaz, arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer

certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como de passaporte, arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

30-11-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Damião e Cunha.* — O Escriutário, *António Figueiredo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho datado de 29-11-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 13/94, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Armando Manuel de Jesus Oliveira, solteiro, estudante, nascido a 13-12-71, filho de Luciano de Oliveira Leite e de Maria Alice de Jesus, natural de Paranhos, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12 com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, é aquele arguido declarado contumaz, arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como de passaporte, arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

2-12-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Damião e Cunha.* — O Escriutário, *António Figueiredo.*

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho datado de 29-11-94, proferido nos autos de processo comum singular n.º 261/94, do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Maximiano da Costa Ferreira, mecânico, reformado, nascido a 4-4-45, filho de Porfírio Ferreira e de Maria da Conceição Vieira da Costa, natural de Santa Maria Maior, Barcelos, com última residência conhecida no lugar da Aldeia, Gilmonde, Barcelos, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º n.º 1 do Código de Processo Penal, dois crimes de injúrias, previsto e punido pelos arts. 165.º, n.º 1 e 168.º, n.º 2 e um crime de recusa a exames, previsto e punido pelo art. 12.º, n.º 1 e n.º 2 do Dec.-Lei 124/90 de 14-5, é aquele arguido declarado contumaz, arts. 335.º, 336.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal, com a inerente anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele eventualmente celebrados posteriormente à data de declaração de contumácia e decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos, junto de qualquer notariado, conservatória ou Arquivo de Identificação, bem como de passaporte, arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

2-12-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Damião e Cunha.* — O Escriutário, *António Figueiredo.*

Anúncio. — Faz-se público que nos autos de processo comum singular n.º 170/94 a correr termos pelo 2.º Juízo, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Aires da Silva, ajudante de motorista, natural de Santa Eulália, Vila Nova de Famalicão, nascido a 3-5-66, filho de Albina da Silva, portador do bilhete de identidade n.º 8442521 do Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta e com última residência conhecida na Rua de Santo António, Figueiró de Baixo, Bagunte, Vila do Conde, por se encontrar indiciado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º do Dec.-Lei 454/91, de 28-12 com referência ao art. 313.º, al. c) do Código de Processo Penal, foi por despacho de 28-11-94 e nos termos dos arts. 335.º e 336.º declarado contumaz. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, a carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte bem como a proibição de obter certidões, registos junto das conservatórias de registo civil, predial ou automóvel, bem como de, af, efectuarem quaisquer registos.

5-12-94. — O Juiz de Direito, *Abílio Sá Gonçalves Costa.* — A Escriutária, *Elisa Reininho.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE OURÉM

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 719/93, 2.º Juízo que o Ministério Público move contra o arguido António Carreira de Oliveira, casado, electricista, nascido a 10-4-51, natural de Fátima, Ourém, filho de António Reis Oliveira e de Maria Pastilha Carreira, portador do bilhete de identidade n.º 2589092, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Aljustrel, Fátima, Ourém, por se encontrar acusado como autor da prática do crime, previsto e punido pelo art. 313.º, do Código de Processo Penal e art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, e art. 314.º, al. a) do Código de Processo Penal, por despacho de 17-11-94, foi o mesmo declarado contumaz, tendo tal declaração os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração e a proibição de obter e/ou renovar bilhete de identidade, passaporte, e quaisquer certidões, junto das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e automóvel.

22-11-94. — A Juíza de Direito, *Maria Domingas A. Simões*. — O Escrivão-Adjunto, *Henrique Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 19-12-94, proferido nos autos de processo comum n.º 155/94, do Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido José Belarmino Fernandes Lamas, casado, agricultor, filho de Acácio Augusto Gonçalves Lamas e de Lútilia de Jesus Dias Fernandes, natural de Afonsim, Vila Pouca de Aguiar, nascido a 30-5-42, com última residência conhecida em Portugal, em Chão Grande, Vila Pouca de Aguiar, foi declarada cessada a contumácia, relativamente a este arguido, o qual, tinha sido declarado contumaz, por despacho de 24-11-94.

20-12-94. — O Juiz de Direito, *José António Couceiro Valente Sá Couto*. — A Escriutária, *Laura Teresa Imaginário*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 78/94 do Tribunal Judicial de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido José António Ribeiro de Oliveira, casado, trolha, filho de Eliseu Macedo Oliveira e de Hermínia Ribeiro, nascido a 2-4-59, natural de Vila Chã, Amarante, onde reside, no lugar de Barreiros, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91 de 28-12, por referência ao art. 313.º, do Código de Processo Penal foi o mesmo arguido declarado contumaz, arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24-11-94, com os seguintes efeitos: proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos nas conservatórias, notariado, câmara municipal e Direcção dos Serviços de Identificação Civil, a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação em juízo ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

29-11-94. — O Juiz de Direito, *José António Valente Sá Couto*. — O Escriutário, *António Augusto Figueiredo Mourão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho proferido em 16-12-94, nos autos de processo comum singular n.º 296/93 do 1.º Juízo da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Verde, que o Ministério Público move contra o arguido António Martins Gonçalves, casado, industrial, nascido a 30-3-55, filho de Manuel Gonçalves e de Maria Amélia Martins de Carvalho, natural de Sequeira, Braga, e residente no lugar de Couço, Sequeira, Braga, portador do bilhete de identidade n.º 5716904, emitido em 4-6-91, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91 de 28-12,

foi cessado o estado de contumácia por o mesmo arguido se ter apresentado em juízo.

19-12-94. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Silva Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio. — O Dr. Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Viçosa, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 12/93, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel da Silva Tavares, casado, nascido a 5-12-58, industrial de mármore, natural da freguesia de Santa Clara, Coimbra, filho de Vítor da Conceição Tavares e de Raquel da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6747898-0, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Ladeira da Paula, 64, Antanhol, Coimbra, actualmente em parte incerta, em que lhe é imputada a prática de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos arts. 313.º e 314.º, al. c) do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 30-11-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1 e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando a presente declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, bem como a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaportes e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças, sendo-lhe também por este meio aplicada a inibição de obtenção de novos cheques, e o arresto dos eventuais créditos existentes em qualquer conta bancária.

19-12-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço*.

Anúncio. — O Dr. Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes, juiz de direito do Tribunal Judicial de Vila Viçosa, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 55/93, que o Ministério Público move contra o arguido Pascoal Gomes, solteiro, nascido a 15-10-61, servente de pedreiro, natural da freguesia de Pessiche, região de Cacheu, Guiné-Bissau, filho de Papenana Gomes e de Josefa Cá, titular do bilhete de identidade n.º 75310, caducado, emitido pelo Arquivo da Guiné-Bissau, com última residência conhecida numa barraca na Rua do Dr. Basílio, em Carcavelos, actualmente em parte incerta, em que lhe é imputada a prática de dois crimes de ofensas corporais voluntárias, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi o referido arguido, por despacho proferido em 21-11-94, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando a presente declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, bem como a proibição de lhe serem passados bilhete de identidade, certificados do registo criminal por si requeridos, passaportes e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças.

13-12-94. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Bengala Reis da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Arnaldo Moreira da Costa, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 18/91, pendente neste 2.º Juízo, em que é arguido Manuel Santos do Nascimento, filho de António do Nascimento e de Maria dos Prazeres, nascido em Malcata, Sabugal, e com última residência conhecida no Bairro de Janeiro, junto ao cinema Lido, Amadora, foi ao mesmo arguido declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 18-11-94.

2-12-94. — O Juiz de Direito, *Arnaldo Moreira da Costa*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Carmo da Cunha Viana*.

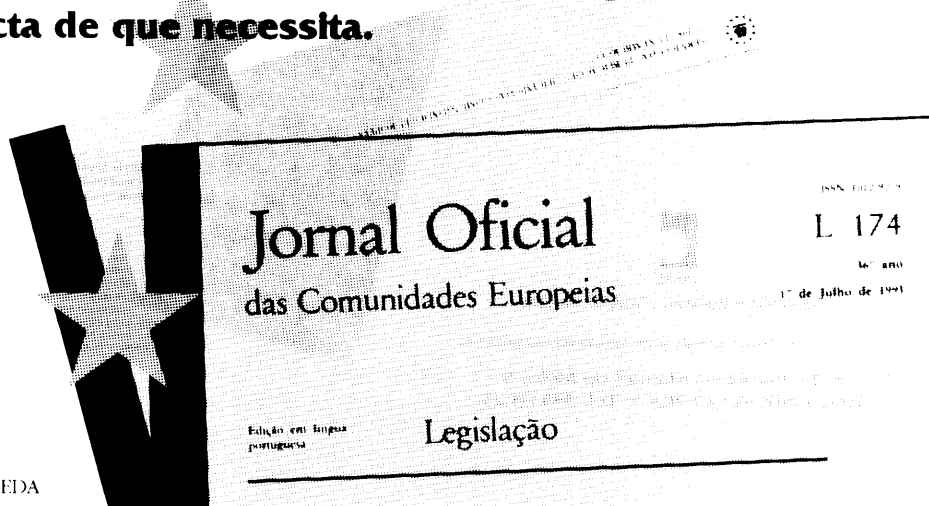
Nas livrarias INCM, a informação europeia

**As publicações editadas pelas Comunidades Europeias
estão nas livrarias da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.
Preferir uma das livrarias INCM é ter a certeza de encontrar
um leque maior de documentos disponíveis e assegurar
a informação exacta de que necessita.**



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1995

Já está em curso o processo de renovação de assinaturas do *Jornal Oficial*, séries VJA, VJB, VJM e VJC.

Pedidos dirigidos ao Departamento de Edições e Lojas, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, ou pelo telefone 3858325/3873002 — Fax: 3840132.

Publicações INCM

À venda nas livrarias INCM
Distribuição DIGLIVRO / MOVILIVRO



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

R. D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

Miguel Tamen
Maneiras da Interpretação
Obra fundamental, "Maneiras da Interpretação" aborda alguns aspectos da relação entre a teoria da literatura e a hermenêutica e as consequências epistemológicas dessa relação.
Preço: 2 300\$ + IVA



Obras de José Marinho
Aforismos sobre o que mais importa
Volume I

Obra de estilo raro nas letras portuguesas, constitui a primeira tentativa de exposição do pensamento de José Marinho. Edição de Jorge Croce Rivera.
Preço: 1 000\$00 + IVA



A.C. de C.M. Saunders
História Social dos ESCRAVOS E LIBERTOS NEGROS EM PORTUGAL
As alterações sociais, económicas, legislativas e intelectuais associadas ao crescimento da comunidade de escravos e libertos negros em Portugal durante o primeiro século de contacto marítimo directo entre a Europa e a África Negra.
Preço: 3 000\$00 + IVA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 693\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do "Diário da República" e do "Diário da Assembleia da República", deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex.